

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0530 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0530 / 2008

DE

14/08/2008

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

190 / 2008

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

~~Não audiência pública realizada~~

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 14:46:25

00000022487-19



ARQUIVADO EM 25/06/2009

Viviane FB.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 13 de agosto de 2008

Ofício A. I. L. nº 190/08

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir a Política Municipal de Mudança do Clima no Município de São Paulo, elaborada com a participação de especialistas do governo e do setor privado, em esforço multidisciplinar, com a colaboração de várias instituições e já oferecida ao exame de alguns espaços de consulta pública.

O desafio das mudanças climáticas tem pressionado os tomadores de decisão e políticos a conclamarem os cidadãos e atores relevantes da sociedade para o enfrentamento de um dos maiores problemas da história recente da humanidade.

Nesse sentido, o presente projeto de lei busca estabelecer uma política pública para o Município, contendo princípios, diretrizes, estratégias de mitigação e adaptação, instrumentos econômicos, entre outros, para que os atores sociais e o governo possam assumir suas responsabilidades na redução das emissões de gases de efeito estufa para a atmosfera, que contribuem para o agravamento do aquecimento global.

Desde a publicação do estudo econômico encomendado e divulgado pelo governo britânico a respeito do custo da ação ou inação com relação às mudanças do clima, conhecido como "Relatório Stern", bem como com os anúncios do agravamento do problema feitos pelo IPCC (Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas), da Organização das Nações Unidas (ONU), a mudança climática global parece ter chegado finalmente ao conhecimento do cidadão médio. Realmente, não só revistas e publicações técnicas dão destaque ao tema, mas também a mídia de apelo popular tem dedicado páginas e programas ao assunto.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha(s)
informação rubrica(s) do
nº 2 a 2-1
Em 25.08.08
Ass: [Assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc. 2
Nº 530 de 08

Nesse contexto, a atuação do Município de São Paulo, mais uma vez, faz-se premente. De fato, nossa metrópole, com potencial econômico e população superior a de diversos países europeus, necessita de uma estratégia robusta para gerenciar suas emissões de gases de efeito estufa de forma compatível com suas metas de sustentabilidade e com o seu papel de liderança nacional.

Assim, a mensagem legislativa que ora se encaminha pretende representar uma significativa contribuição para o alcance dessa finalidade, vez que propõe metas e adoção de instrumentos concretos tendentes a mitigar o fenômeno das mudanças climáticas, destacando a importância da ação no nível dos governos locais para o enfrentamento desse grande desafio mundial.

A Cidade de São Paulo foi uma das primeiras a aderir à campanha "Cities for Climate Protection" da organização internacional ICLEI (Governos Locais pela Sustentabilidade), organização não-governamental que apóia governos locais nessa matéria em todo o mundo. O Município elaborou seu inventário, um cenário de emissões e um plano de ação. Agora, apresenta um projeto de política municipal de mudanças climáticas, que, espera-se, possa receber a máxima atenção por parte de todos os envolvidos.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

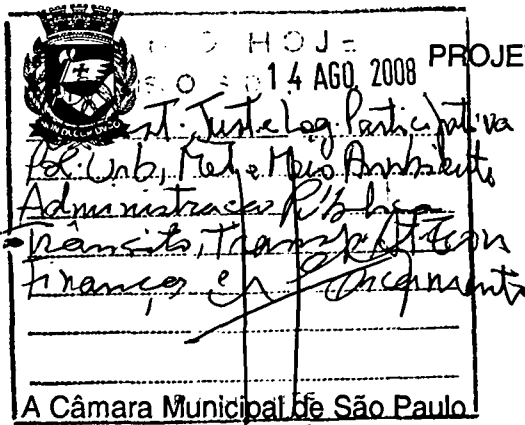
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

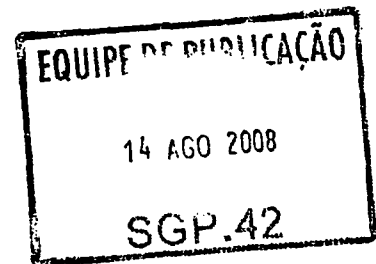
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/crrtan
Mudanças Climáticas - 13.08.08

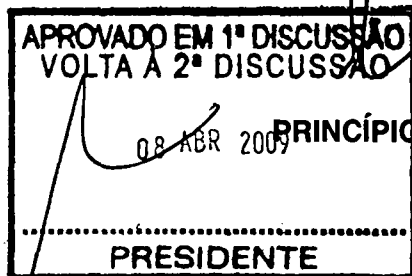


Institui a Política Municipal de Mudança do
Clima no Município de São Paulo.

Donato



DECRETA:

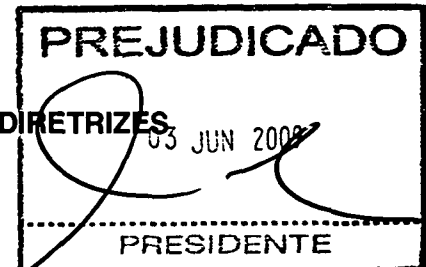


TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios



Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

- I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
- II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
- III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para sociedade;
- IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;
- V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
- VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;



VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Seção II Conceitos

Art . 2º. Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

II - adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III - análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de um produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV - Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

V - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;



Folha nº <u>05</u> do proc. <u>3</u>
Nº <u>530</u> de <u>08</u>

Adelina Cicano - Ass. Parlamentar

137.456

VI - ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VII - emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

VIII - evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

IX - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

X - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XI - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento de capital para financiamento a projetos que visem a mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XIII - mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XIV - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XV - reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XVI - serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros.



XVII - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XVIII - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Seção III

Diretrizes

Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;

II - promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

IV - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias de adaptação aos seus impactos;

V - distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VI - priorização da circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual na ordenação do sistema viário;

VII - promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;



VIII - apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, **à divulgação e à promoção** do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e **das medidas de adaptação** e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na **conservação** de energia;

IX - proteção e ampliação dos sumidouros e **reservatórios** de gases de efeito estufa;

X - adoção de procedimentos de aquisição de **bens** e contratação de serviços pelo poder público municipal com base em critérios de **sustentabilidade**;

XI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das **mudanças climáticas**;

XII - utilização de instrumentos econômicos, **tais como** isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando a **mitigação** de emissões de gases de efeito estufa.

TÍTULO II

OBJETIVO

Art. 4º. A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

TÍTULO III

META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (Anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.



Parágrafo único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei, 2* (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

TÍTULO IV
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO
Seção I
Transportes

Art. 6º. As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

I - de gestão e planejamento:

a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;

b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;

c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;

d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rodo-ferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;

e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;

f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, considerando a oferta de outros modais de viagens;

g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também a redução da emissão de gases de efeito estufa;

II - dos modais:



Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RP. 100.400

- a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;
- b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;
- c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização do transporte coletivo;
- d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus, e na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;
- e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados e criar bolsões de estacionamento ao longo do sistema metro-ferroviário;

III - do tráfego:

- a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;
- b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;
- c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

IV - das emissões:

- a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte;
- b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;
- c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;



d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município;

e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.

Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais ou financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre os órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:



I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva.

Art. 10. O Município de São Paulo deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa proveniente de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos.

Art. 11. O Poder Público Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município.

Seção IV Saúde

Art. 12. O Poder Executivo deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da mudança do clima e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras medidas:

I - realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição veicular;



II - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição do ar sobre a saúde e o meio ambiente;

III - adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima;

IV - aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;

V - treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápida para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima.

Seção V Construção

Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme definições em regulamentos específicos.

Art. 16. O Poder Público Municipal deverá introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações de habitação popular por ele desenvolvidas.

Art. 17. O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

§ 2º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de São Paulo, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.



Adelina Cione - Ass. Parlamentar

§ 3º. Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal, quanto à utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º. Os órgãos municipais competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este artigo, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

Seção VI Uso do Solo

Art. 18. A sustentabilidade da aglomeração urbana deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal e norteadada pelo princípio da cidade compacta, fundamental para o cumprimento dos objetivos desta lei, bem como pautada pelas seguintes metas:

- I - redução dos deslocamentos por meio da melhor distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;
- II - promoção da distribuição de usos e da intensidade de aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos públicos, fazendo uso do estoque de área construída por uso estabelecido no Quadro 8 anexo a Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com alterações subseqüentes;
- III - estímulo à ocupação de área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada com redução de custos;
- IV - estímulo à reestruturação e requalificação urbanística e ambiental para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura em processo de esvaziamento populacional, com potencialidade para atrair novos investimentos.

Art. 19. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a requalificação de áreas habitacionais insalubres e de risco, visando oferecer condições de habitabilidade para a população moradora e evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.



Art. 20. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a recuperação de áreas de preservação permanente, especialmente as de várzeas, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 21. No licenciamento de empreendimentos, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando a absorção de emissões de carbono, a constituição de zona de absorção de águas, a redução de zonas de calor, a qualidade de vida e a melhoria da paisagem.

Parágrafo único. A área de permeabilidade deverá, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, ter tamanho mínimo equivalente ao estabelecido para a zona de uso em que se localiza o lote, podendo o que exceder o mínimo da área permeável ser aplicado em reflorestamento de espaço de igual tamanho, em parques públicos, praças, áreas de preservação permanente ou áreas degradadas, dando-se preferência aos bairros com baixo índice de arborização, mediante acordo a ser firmado e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 22. O Poder Público Municipal implantará programa de recuperação de áreas degradadas em áreas de proteção aos mananciais, em áreas de preservação permanente e na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, com o fim de criação de sumidouros de carbono, garantia da produção de recursos hídricos e proteção da biodiversidade.

Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá a arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área permeável, para a consecução dos objetivos desta lei.

TÍTULO V

INSTRUMENTOS

Seção I

Instrumentos de Informação e Gestão

Art. 24. O Poder Executivo publicará, a cada 5 (cinco) anos, um documento de comunicação contendo inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território, bem como



informações sobre as medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação à mudança do clima, utilizando metodologias internacionalmente aceitas.

§ 1º. Os estudos necessários para a publicação do documento de comunicação deverão ser financiados com o apoio do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

§ 2º. O Poder Público Municipal, com o apoio dos órgãos especializados, deverá implementar banco de dados para o acompanhamento e controle das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 25. O Poder Público Municipal estimulará o setor privado na elaboração de inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa, bem como a comunicação e publicação de relatórios sobre medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação adequada à mudança do clima, com base em metodologias internacionalmente aceitas.

Art. 26. O Poder Executivo divulgará anualmente dados relativos ao impacto das mudanças climáticas sobre a saúde pública e as ações promovidas na área da saúde, no âmbito do Município.

Art. 27. O Poder Executivo disponibilizará banco de informações sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa passíveis de implementação no Município e de habilitação ao utilizar o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados no Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares.

Seção II

Instrumentos de Comando e Controle

Art. 28. As licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa serão condicionadas à apresentação de um plano de mitigação de emissões e medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes estabelecer os respectivos padrões.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a necessária articulação com os órgãos de controle ambiental estadual e federal para aplicação desse critério nas licenças de sua competência.

Art. 29. O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos, previsto na legislação nacional e estadual de trânsito, constitui instrumento da política ora instituída e deverá



garantir a conformidade da frota veicular registrada no Município de São Paulo aos padrões de emissão de poluentes e gases de efeito estufa adequados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Em conformidade com a legislação nacional de trânsito e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com alterações subseqüentes, o Poder Público municipal estabelecerá formas de integração com os órgãos competentes das outras esferas da União para comunicação e penalização pelo descumprimento dos padrões nacionais de emissões veiculares por veículos provenientes de outros municípios.

Seção III

Instrumentos Econômicos

Art. 30. O Poder Executivo poderá reduzir alíquotas de tributos ou promover renúncia fiscal para a consecução dos objetivos desta lei, mediante aprovação de lei específica. *

Art. 31. O Poder Executivo definirá fatores de redução de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos que promovam o uso de energias renováveis, utilizem equipamentos, tecnologias ou medidas que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento, a ser inserida no fator social constante da equação prevista no artigo 213 do Plano Diretor Estratégico, com as alterações subseqüentes.

Art. 32. O Poder Executivo promoverá renegociação das dívidas tributárias de empreendimentos e ações que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica

Art. 33. O Poder Executivo definirá fatores de redução dos impostos municipais incidentes sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, em particular daqueles que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados pelo Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 34. O Poder Público estabelecerá compensação econômica, com vistas a desestimular as atividades com significativo potencial de emissão de gases de efeito estufa, cuja receita será destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente e



Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Desenvolvimento Sustentável – FEMA, vinculada à execução de projetos de redução de emissão desses gases, sua absorção ou armazenamento, ou investimentos em novas tecnologias, educação, capacitação e pesquisa, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 35. O Poder Público Municipal estabelecerá critérios e procedimentos para a elaboração de projetos de neutralização e compensação de carbono no território do Município.

Art. 36. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, mecanismo de pagamento por serviços ambientais para proprietários de imóveis que promoverem a recuperação, manutenção, preservação ou conservação ambiental em suas propriedades, mediante a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN ou atribuição de caráter de preservação permanente em parte da propriedade, destinadas à promoção dos objetivos desta lei.

§ 1º. A propriedade declarada, no todo ou em parte, de preservação ambiental ou Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN poderá receber incentivo da Administração Municipal, passível de utilização para pagamento de tributos municipais, lances em leilões de bens públicos municipais ou serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Paulo em sua propriedade.

§ 2º. O pagamento por serviços ambientais somente será disponibilizado ao proprietário ou legítimo possuidor após o primeiro ano em que a área tiver sido declarada como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e outros órgãos municipais prestarão orientação técnica gratuita aos proprietários interessados em declarar terrenos localizados no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 4º. O proprietário ou legítimo possuidor que declarar terreno localizado no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN terá prioridade na apreciação de projetos de restauro ou recuperação ambiental no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Seção IV

Contratações Sustentáveis



Ademir Cícero - A.S. Parlamentar

Art. 37. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios ambientais nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei.

Art. 38. O Poder Executivo, em articulação com entidades de pesquisa, divulgará critérios de avaliação da sustentabilidade de produtos e serviços.

Seção V

Educação, Comunicação e Disseminação

Art. 39. Cabe ao Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima, enfocando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - causas e impactos da mudança do clima;
- II - vulnerabilidades do Município e de sua população;
- III - medidas de mitigação do efeito estufa;
- IV - mercado de carbono.

Seção VI

Defesa Civil

Art. 40. O Poder Público Municipal adotará programa permanente de defesa civil e auxílio à população voltado à prevenção de danos, ajuda aos necessitados e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas.

Art. 41. O Poder Público Municipal instalará sistema de previsão de eventos climáticos extremos e alerta rápido para atendimento das necessidades da população, em virtude das mudanças climáticas.

TÍTULO VI

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL



Art. 42. Fica instituído o Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia, órgão colegiado e consultivo, com o objetivo de apoiar a implementação da política ora instituída, contando com a representação do Poder Público Municipal, do Governo Estadual, da sociedade civil, do setor empresarial e acadêmico.

TÍTULO VII

FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FEMA

Art. 43. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, previsto na Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser empregados na implementação dos objetivos da política ora instituída, sem prejuízo das funções já estabelecidas pela referida lei.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os projetos que proporcionem reduções de emissões líquidas e sujeitos ao licenciamento ambiental terão prioridade de apreciação, no âmbito do respectivo processo administrativo, pelo órgão ambiental competente.

Art. 45. O Poder Público Municipal deverá publicar o segundo inventário de emissões por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território até o ano de 2010.

Art. 46. O inventário, inspeção, manutenção e controle das emissões de gases de efeito estufa e poluentes de motocicletas serão objeto de programa específico, a ser implementado a partir de 2009, para adequação da frota de motocicletas aos princípios e diretrizes desta lei, observada a legislação federal vigente.

Art. 47. O Poder Público Municipal regulamentará a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados ao longo do sistema metro-ferroviário e implementará as medidas de sua competência para a sua efetivação, inclusive criando bolsões de estacionamento para ônibus fretados ao longo do sistema metro-ferroviário.

Art. 48. Em consonância com as normas federais sobre a matéria, constitui diretriz ambiental do Município de São Paulo a utilização de óleo diesel com teor máximo de enxofre inferior a 50 ppm (cinquenta partes por milhão), a partir de 2008, com vistas ao



alcance da meta de redução para o nível de 10 ppm (dez partes por milhão), a partir de 2012.

Art. 49. O Poder Público Municipal implementará programa obrigatório de coleta seletiva de resíduos no Município, bem como promoverá a instalação de ecopontos, em cada um dos distritos da Cidade, no prazo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 50. Os programas, contratos e autorizações municipais de transportes públicos devem considerar redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, ficando adotada meta progressiva de redução de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada ano, a partir de 2008, e a utilização, em 2017, de combustível renovável não-fóssil por todos os ônibus do sistema de transporte público do Município.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01-530 de 20 08 15/08/08 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

19/08/08

g. Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/8/08 às 15h
RF _____

SOLANGE RIBEIRO
11/11/2008

Ad. Nobre Vereador / Ad. Nobre Vereador
Carlos Alberto Bezerra
Pereira
Sala do Conselho de Câmara
Em: 06/11/2008 17h
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/11/08 AS 17:10h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 19/11 AS: 13 h 45 ASS.: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/11/08 AS 14:30
POR [Assinatura]
SAÍDA: 01/12 AS: 13 h 15 ASS.: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/12/08 AS 14:00 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS.: _____

Seguem 22 juntados nesta data documento(s)
e papel de informação rubricados sob folha
nº 22 A 47

Em 05/12/08

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RP 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 22
do processo nº 530/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28 de novembro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer a presença de todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 48ª Audiência Pública que a Comissão realiza, para tratar de matérias que esta Casa pretende deliberar para o ano de 2008.

Quero agradecer a presença do Ronilson Bezerra Rodrigues, representando a Secretaria de Finanças; Mario Apolaro Jr., também da Secretaria de Finanças, ambos da Subsecretaria de Receitas; Luiz Rosan dos Santos Paixão, da Secretaria; Hélio Neves, chefe de Gabinete da Secretaria do Verde e Meio Ambiente; Rogério Dirks Lessa, Assessor Técnico, da Secretaria de Gestão do Município.

Temos 10 matérias em pauta que trataremos no dia de hoje. A primeira matéria é o “PL 429/08, do Executivo, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão, confere nova redação ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Cades ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Fema e ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente de Cultura e Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura e Paz e revoga as leis e decretos que especifica.”

Com a palavra o representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Sr. Hélio Neves.

O SR. HÉLIO NEVES – Bom dia a todos. Gostaria de dizer que esse projeto de lei, foi gestado ao longo do ano de 2007, enviado a Câmara Municipal de São Paulo em 2008, a Secretaria em função do processo de crescimento da importância da percepção pública da questão do Meio Ambiente, de modo como a sociedade, os órgãos públicos, os órgãos de controle vem lidando com a questão ambiental, vem aumentando progressivamente a exigência de atuação cada vez mais eficiente, mais eficaz, mais ampla, do poder público nas ações do Meio Ambiente, e a Secretaria que foi estruturada em 93, já não tem uma estrutura adequada para suas missões, para suas funções.

Então, o projeto de lei vem no sentido de reorganizar a Secretaria para que tenhamos, em primeiro lugar, uma modernização e consolidação das estruturas duras da Secretaria, como o Departamento de Controle Ambiental, o Departamento de Parques e Áreas Verdes, área de Planejamento, área de Educação Ambiental, que eram organizadas juntas, num único departamento e que vimos aumentando sua capacidade de ação.

Por outro lado, vamos reorganizando alguns órgãos de participação pública das questões ambientais. Um deles é o Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Cades, que, quando foi criado, era prevista uma participação reduzida da sociedade civil. A questão mais importante do projeto é que torna paritária a participação da sociedade civil e dos órgãos públicos. Isso é importante, pois amplia a participação efetiva da sociedade no Conselho, na proteção do meio ambiente e no melhoramento da qualidade ambiental na Cidade.

Nesse projeto de lei, estamos propondo algo que já vem acontecendo por decreto, que é a criação dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Cultura de Paz, para que, em cada Subprefeitura, tenhamos um espaço de pactuação, negociação, crescimento da consciência e controle da sociedade e do Poder Público regional nas questões de meio ambiente. Esse conselho é paritário e ajudará a aumentar o aporte de conhecimento e vontade de agir na melhoria do meio ambiente de toda a Cidade.

Com relação à sua estrutura, é uma Secretaria pequena mas que lida com uma quantidade gigantesca de situações, atuando conjuntamente com o Poder Público local, a sociedade local, escola, unidade de saúde e uma série de órgãos públicos do Estado e do Município. Para isso, não tínhamos estrutura descentralizada. Criamos então, ainda que por decreto, quatro núcleos de gestão descentralizada em 2006. No projeto, propomos que tenhamos dez núcleos de gestão descentralizada e um departamento para coordenar essa ação, com criação de cargos. Cada um dos núcleos terá três Subprefeituras sob sua coordenação no que diz respeito a meio ambiente, o que aumentará nossa capacidade de diálogo com a sociedade e o Poder Público local.

Para se ter uma idéia, hoje o Núcleo Leste cuida de dez Subprefeituras com relação de meio ambiente. É um território gigantesco, da Mooca até Cidade Tiradentes e Guainases.

Tudo isso foi feito quase sem aumento de cargos, porque foi oferecida à Secretaria de Gestão uma série de cargos que estavam “congelados”. Houve praticamente um balanço zero do ponto de vista de criação e extinção de cargos.

Era o que eu tinha a apresentar. Estou à disposição para eventuais dúvidas e sugestões.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – Netinho) – Anuncio e agradeço a presença do colega nobre Vereador Paulo Frange. Tem a palavra o nobre Vereador.

O SR. PAULO FRANGE – Obrigado, nobre Vereador Netinho.

Cumprimento nosso companheiro Helinho – amigo – por quem “destilamos” um carinho muito grande pela qualidade de seu trabalho. Esse carinho, Hélio, é especificamente à sua pessoa, não à Secretaria. É uma situação muito delicada, porque, aqui na Casa, isso não chega a 100%, mas com certeza é uns 90%. Todo projeto do Verde, da Secretaria, aqui encontra uma dificuldade enorme de transitar. Porque apanhamos muito na rua. Estamos saindo de uma campanha política em que apanhamos demais porque falta luz na Cidade. A Ilume esteve aqui e ouviu todas essas manifestações, inclusive uma minha, de mesmo teor. Ainda temos cicatrizes da campanha política. É luz apagada, é poste que não acende, é poste que não tem lâmpada, é empresa que não troca lâmpada, enfim. A Saúde deixou de ser um problema para a cidade de São Paulo – hoje é a iluminação.

Não conseguimos resolver nada na Secretaria do Verde, não temos com quem falar, Helinho. Se ligarmos agora, no viva-voz, a uma Subprefeitura, qualquer uma, e dissermos que há um problema com uma árvore ou um problema que envolva o verde, a pessoa dirá: “Xi, não tem jeito. Com o Verde, não dá”. Então, nós precisaríamos, primeiro, tirar esse estigma da Secretaria, Hélio – e sei que não é por sua causa.

Essa descentralização é muito bem-vinda, porque temos problemas com o Verde em Pirituba, Jaraguá, Parque Anhangüera, pois esses locais têm muita área verde. Atuei bastante lá e não conseguimos resolver nenhum problema. Na região Leste, é pior. Quando começamos a discutir o FEMA, as ações, os destinos dos recursos, a coisa muda. Essa discussão fica no âmbito da Subprefeitura, e o direcionamento das ações é feito em audiências públicas nas quais não acreditamos. Hélio, estou falando isso para que possamos tornar pública essa manifestação de verdade – não é denúncia.

Quem quer fazer algo hoje busca os líderes do bairro e oferece alguns favores, alguns carinhos, e eles mudam de idéia. Aqueles militantes do Verde nos bairros hoje, como é o caso do Cemitério em Pirituba, o caso do retaludamento do Lixão – aquilo nunca foi aterro – no Bandeirantes, já têm um movimento de “carinhos” com a população do entorno, explicando que, se permitirem o retaludamento do Bandeirantes, com o dinheiro do crédito de carbono, será possível construir um hospital, sonho de uma população de 240 mil habitantes que hoje não dispõe de um leito hospitalar em Perus. Esses militantes que eram ferozmente contra o retaludamento – sou absolutamente contra, pois é uma agressão a qualquer legislação ambiental do mundo e não permitiremos isso, nem que eu tenha de ficar deitado em alguma avenida lá -, essas pessoas já começaram a pensar diferente, Hélio. Não consigo mais juntá-las, porque, aqui no Centro, tem gente entregando cestas básicas, fazendo “carinhos” naqueles que antes lutavam pela região e pelo verde. Falam do tal crédito de carbono que viabilizará a construção de hospital em Perus – antes era hospital veterinário, agora é de pessoas -, como se o Orçamento de São Paulo precisasse de crédito de carbono para construir hospital. Na Saúde, o que não falta é dinheiro. O que existe é má gestão – tem quadrilha, tem de tudo.

Hélio, eu gostaria muito de ver esse projeto aprovado na Casa, reorganizando a Secretaria, descentralizando, para que pudéssemos agilizar essas ações e tratar esses assuntos com mais proximidade.

Mas eu não posso mentir para você, em público, porque é preciso transformar isso em uma situação que você conheça; a Secretaria, lá fora, não pela população, mas pelos subprefeitos, todos, sem exceção, e os seus membros, dentro das subprefeituras têm fortíssimas resistências com relação à Secretaria do Verde, quando pedimos qualquer situação. Talvez não falem isso para você, por isso temos que falar e contar; talvez não o façam até por questões políticas ou porque querem ser delicados. Não podemos ser delicados quando o assunto é muito sério; estamos tratando de algo que é o “pulmão” da cidade, que é a Secretaria do Verde, pela qual temos um carinho muito grande. Precisamos mudar essa característica e transformar esse processo em um mais ágil; hoje não temos como resolver uma situação *in loco*, com a subprefeitura e a Secretaria, quando é uma obra em determinada área e existe um problema de árvore que deva ser transferida de lugar ou qualquer termo de ajuste que tenha de ser feito. O tempo que demanda é tão grande, que o empresário que está trabalhando, com certeza, não tem o menor interesse de dar continuidade depois. Temos que preservar, tratar esse assunto com responsabilidade, mas a morosidade ou o fato, talvez, de estar centralizado, tem criado uma dificuldade muito grande nessa relação. Portanto, faço questão de ajudar nesse processo, para que possamos descentralizar, mas não posso deixar de dizer para você: esse projeto, quando for à discussão aqui, nobre Vereador Netinho, iremos ouvir todas as mágoas e rancores que ao longo do tempo, a Secretaria do Verde conseguiu gerar no seu entorno. Com certeza, preservando o

verde, com muito carinho, mas a burocracia nos atrapalhou muito nesse processo. **O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho)** – Agradeço a contribuição do nobre Vereador Paulo Frange, que deixa clara a forma com que o Parlamento recepciona o projeto, assim como a maneira com que tramitará na Casa. Há inscritos para pronunciamentos, sugestões e críticas à matéria? Como não temos inscritos, quero devolver a palavra ao representante da Secretaria, Sr. Hélio Neves, para suas considerações e desta forma possamos concluir a audiência pública ao Projeto 429/2008, do Executivo, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

O SR. HÉLIO NEVES – Obrigado, Sr. Presidente e nobre Vereador Paulo Frange, pelas suas palavras. Lidar com a questão ambiental não é um assunto tranqüilo; temos muito conflito, inclusive interno à máquina pública e o senhor conhece isso, conflito com corporações específicas que resistem a mudanças no modo de lidar com as questões ambientais e por outro lado, temos deficiências de nossa máquina para tratar com isso. Uma das questões que nos faziam ter dificuldade em apreciar projetos de edificação, por exemplo, quando há necessidade de manejo de vegetação, é que não tínhamos o número adequado de técnicos para cuidar disso na Secretaria; agora, neste último mês, estamos recebendo 15 engenheiros agrônomos, do concurso realizado em 2007 e que teve uma série de dificuldades: havia um conjunto de cargos já aprovados e um concurso em vigor, veio um projeto para a Câmara propondo a criação dos cargos e quando a Câmara o aprovou, já tinha encerrado a vigência do concurso, havendo a necessidade de realização de um outro. Agora estamos chamando as pessoas, recebendo a equipe, treinando-as e seguramente teremos mais agilidade. A relação tensa e conflituosa com as corporações, não sei quando será resolvida, porque é um trabalho de longo prazo e sempre teremos algum nível de embate. Muitas vezes é isso que acaba transparecendo, que é uma situação de conflito e a Secretaria não se roga, não deixa de assumir o conflito. O senhor falou que as questões, às vezes, têm que ser enfrentadas com firmeza, mesmo que doa, não é? Às vezes dói, porque temos que “bater” em um subprefeito por sua equipe estar instruindo-o de maneira errada e ele aceita aquela instrução; então é brigar com ele, desculpem-nos, não concordamos, há situações de conflito, sim, que estamos modificando. Já modificamos bastante o modo como se relaciona o Poder Público, de maneira geral, com o meio ambiente; tem mudado bastante como a educação, a saúde, Siurb, transporte e as subprefeituras lidam com isso. É um trabalho permanente e agradecemos que nos enviem sempre as críticas, onde estão acontecendo os problemas, onde é o “gargalo”, o que estamos deixando de fazer adequadamente para que possamos procurar resolver e melhor atender as necessidades. Gostaria de esclarecer que o Secretário Eduardo Jorge não está aqui hoje, por encontrar-se em Manaus.

O SR. PAULO FRANGE - Só complementando, Sr. Hélio; sou autor da lei que cria e obriga as subprefeituras a ter nas equipes de poda, na licitação, a obrigação da presença do engenheiro agrônomo responsável e para minha surpresa, isso está acontecendo. Essa lei é antiga; tivemos um acidente na Pompéia, há 20 dias e quando cheguei, a árvore estava caída no chão, com mais cupins dentro do que propriamente tronco, estando lá presente, o agrônomo. Temos sentido esses avanços e nobre Vereador Netinho, uma das sugestões que tentaremos fazer para esse projeto é da possibilidade – não sei como está isso na Secretaria, hoje – de trazermos para dentro da Secretaria, o jovem. Olhando os engenheiros agrônomos que temos e conhecendo bem como ficam os profissionais liberais em final de carreira, com 30, 35 anos de trabalho, que vão ficando cansados do que estão fazendo, essa Secretaria poderia ser o grande centro para formação das pessoas novas nesse ambiente. O técnico de agronomia poderia estagiar na Prefeitura, em todas as atividades das subprefeituras ligadas ao Verde, eles poderiam fazer seus estágios aqui, transformando a Secretaria em verdadeira escola. Temos uma série de cursos de gestão ambiental, dados nas universidades e ninguém tem a menor noção da prática desse assunto. Poderíamos trazer, para dentro de uma máquina dessa complexidade, com esse nível de competência, o nosso jovem. Tentaremos propor uma discussão para abrir o espaço para convênios efetivos, para termos na máquina, técnicos de economia, de gestão ambiental, especialistas nessa área para acompanhar os mais antigos, resultando numa máquina mais moderna e com gente mais jovem.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Absolutamente pertinente, nobre Vereador Paulo Frange, até porque neste projeto que chega à Casa, que realizamos a primeira audiência pública, Projeto 429/2008, o Executivo pretende disciplinar o Conselho Consultivo da Universidade Aberta de Meio Ambiente. Motivado muito por isso, poderemos, neste campo, tanto da educação para o meio ambiente, como do aproveitamento de outros que ainda não estão dentro dessa esfera, trazê-los a este debate e experiência. Neste momento, encerro a audiência pública ao Projeto de Lei 429/2008 do Executivo, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e Meio

Ambiente e imediatamente dou por aberta a audiência pública ao Projeto 530/2008 do Executivo, que institui a Política de Mudanças Climáticas do Município de São Paulo. Passo a palavra ao representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, Sr. Hélio Neves, que é o chefe de gabinete daquela Secretaria, para exposição do projeto.

O SR. HÉLIO NEVES – Mais uma vez, obrigado, Sr. Presidente. Não há necessidade de falar da importância da questão das mudanças climáticas na atualidade, não é? Isso tem sido sobejamente debatido e até os mais recalcitrantes estão se rendendo às evidências de que não podemos mais nos manter inertes diante dessa situação, que é cada vez mais dramática e que tende a produzir repercussões cada vez mais significativas no clima e na qualidade de vida das comunidades, algumas sofrendo mais do que outras. Pode ser que isso que está acontecendo em Santa Catarina seja repercussão da mudança no clima; há situações que vêm se percebendo, progressivamente, de desastre ambiental, cada vez mais sério, mais importante. Uma coisa que por outro lado vem acontecendo, também de maneira bastante significativa, é que se até pouco tempo atrás, meio ambiente era assunto que, na verdade, não era de ninguém antes, na verdade, mas começou este assunto de governos nacionais e isto nas últimas décadas vem se traduzindo cada vez mais na necessidade de se pensar e agir no plano local para produzir e melhorar a qualidade do meio ambiente. Inicialmente, pensando apenas em nível local. Na qualidade ambiental da comunidade daquele lugar. Não poluir para que as pessoas não respirem ar poluído, haja árvores para que melhore a infiltração do solo e o clima local, mas hoje, além de ter de pensar na qualidade ambiental do local onde vivemos, não podemos nos furtar de contribuir de maneira intensa e profunda com a responsabilidade que a sociedade, governos com a mitigação das mudanças climáticas.

Não podemos escapar das necessidades de que, além dos governos nacionais, e o Brasil está atrasadíssimo no que diz respeito a ter uma política de clima, a pretexto de ser um país em desenvolvimento se furtar a contribuir de maneira intensa com a redução das emissões e com a mitigação da sua participação nas mudanças climáticas. Tanto os governos nacionais, estaduais e municipais precisam fazer a sua parte. O Brasil inteiro não consegue fazer a sua parte se também cada governo estadual e cada município não contribuir de maneira efetiva para isso.

São Paulo, com a importância que tem no plano nacional, tanto econômico como cultural, como uma cidade que tem tido a capacidade de influenciar boas políticas no Brasil não pode deixar de atuar de maneira bastante intensa neste sentido. A proposta do projeto de lei que está sendo discutido aqui vem no sentido de detalhar um conjunto de procedimentos e de medidas que o Governo municipal, a Prefeitura, a sociedade precisam e devem adotar no sentido de contribuir de maneira efetiva para que a gente não fique apenas reclamando que os outros estão estragando o planeta. Nós também estamos participando deste processo de estragar o planeta, de gerar condições para que o meio ambiente do planeta cada vez se torne mais inóspito.

Se o meio ambiente está sofrendo em grande medida está sofrendo em função do modo como a gente consome e como a gente destina os nossos resíduos e como a gente lida com o meio ambiente na cidade. Elas ocupam cerca de um e meio a dois por cento do território do planeta, mas é na cidade onde está sediado o problema da geração dos danos ao meio ambiente.

O corte de madeira e a criação de gado em local inadequado na Amazônia não acontecem em função da necessidade dos amazonenses, paraenses e demais moradores da Amazônia, acontece em função da nossa necessidade, dos londrinos, nova iorquinos. Então, não podemos continuar achando que as cidades não têm participação nisso. Têm e é extremamente importante e temos de contribuir de maneira bastante efetiva nesse sentido.

O projeto de lei foi um projeto preparado em conjunto pela Prefeitura e algumas instituições: a FGV, o ICLEI que é uma ONG que associa municípios do mundo inteiro e São Paulo participa, inclusive, o Secretário do Meio Ambiente é membro do conselho diretivo desta organização. Todos prepararam uma proposta que circulou e recebeu contribuições de todas as Secretarias. Também foram dadas contribuições em audiências públicas e preparamos então o projeto de lei que é este foi enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal de São Paulo a cerca de quatro meses.

Gostaríamos que fosse apreciado na sua totalidade e que a gente visse como absorver as contribuições que a Câmara Municipal de São Paulo pode oferecer para que possamos melhorar o projeto para que ele seja um projeto que de fato consiga galvanizar nossa sociedade no sentido de que a gente participe de maneira efetiva deste esforço global, planetário de melhorar a qualidade de vida no planeta e a gente possa contribuir para que nossa cidade não continue sendo mais um elo na cadeia de destruição do planeta.

Têm aqui elementos na proposta devido a organização da cidade, na idéia de que, quanto mais compacta a cidade de São Paulo, for, menos consumo de energia de combustível fóssil menos

tempo de transporte das pessoas vamos ter, que lide com a idéia de que temos, cada vez mais consumir energia renovável e menos energia fóssil que o elemento importante na produção do aquecimento global, para que reduzamos a produção de lixo, o consumo de energia na cidade, para que tenhamos um transporte que contribua, desse ponto de vista reduzindo a quantidade de combustível fóssil consumido. Na política de construção que a gente aprenda com as melhores práticas do mundo, no sentido de que, hoje a gente segue uma tradição americana, que são prédios que não prestam mais para uma finalidade, põe esse abaixo e faz se outro. A tradição européia é bem mais inteligente do que essa. Repropria os prédios. Os prédios são reciclados, reutilizados não se joga fora o aço, o cimento, o concreto. E gente joga tudo fora como se tivesse sobrando recursos. Na política de construção também se trabalharam a idéia de que precisamos aprender com as melhores práticas de reuso de edificações, de concentrar edificações em locais de melhor serviço de infra-estrutura urbana de transporte de energia de saneamento e de empregos para que contribuamos nesse sentido de redução do consumo de energia.

Há uma série de propostas de instrumentos econômicos sentido de que possamos também identificar modos como o Poder Público pode ajudar a sociedade a entrar de vez nesse processo de melhoramento da sua capacidade de contribuir, então tem uma sessão que especifica de instrumentos econômicos e pensando inclusive que temos de avançar nas contratações, aquisições de equipamentos, bens, serviços, produtos de maneira mais sustentável. Sabemos que quanto a esse assunto a Câmara Municipal de São Paulo está preocupada com isso, já vem debatendo esse assunto, queremos que esse projeto seja a expressão da vontade do Executivo, do Legislativo e da sociedade, para que de fato possamos contribuir da maneira com que o planeta precisa e exige da nossa responsabilidade de cada um como cidadão, com o Poder Público, e com gente que está preocupada com o futuro do nosso planeta.

Essa minha apresentação e estarei disponível para sugestões e pensar como podemos melhorar o projeto de acordo com a vontade do legislativo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradecer a apresentação do colega Hélio Neves. A Casa já vem discutindo esse tema há um bom tempo. Diversos vereadores têm produzido projetos de lei, debates, estudos.

Com a palavra a Sra. Tatiana Tucunduva, assessora do nobre Vereador Gilberto Natalini.

A SRA. TATIANA TUCUNDUVA – Bom dia a todos. Gostaria de colocar que fomos muito bem mencionados pelo nobre Vereador Netinho, tivemos na segunda feira uma consulta pública colocando em discussão os dois projetos de lei existentes hoje que criam uma política municipal de mudança do clima.

Um, que é de autoria do Vereador Paulo Frange e outros; e o projeto de lei do Executivo que está em discussão. E a proposta do Vereador Natalini é que consigamos unir os dois projetos, saindo uma proposta única para que efetivamente São Paulo seja o primeiro município a ter uma política de mudança de clima, com metas estabelecidas, e podermos sair mais uma vez como município pioneiro. Fico à disposição para, inclusive, apresentar as proposições que a sociedade trouxe na consulta pública para que possamos fazer a proposta conjunta.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a Tatiana assim como o mandato do Vereador Natalini que está sempre atento às questões do meio ambiente, pois tem realizado importante debate na forma de consulta pública, na segunda-feira desta semana. Por volta das nove da manhã começou o debate e se alongou pelo dia inteiro.

Chamo para usar a palavra o Sr. Adalberto Maluf da Fundação Clinton para trazer a sua contribuição ao projeto.

O SR. ADALBERTO MALUF – Obrigado ao Vereador Netinho e à Mesa pela oportunidade. Concorro com o representante da Secretaria do Verde, Hélio Neves, de que as mudanças climáticas se apresentam como ameaça importante às cidades. Acho que mais importante do que pensar nas mudanças climáticas como ameaça, devemos seguir hoje a tendência global e vê-la como uma oportunidade. Na verdade, sabemos da dificuldade da administração pública de gerar o setor no qual cada uma das políticas públicas não tem muitas condições de integrar suas políticas. E a mudança climática nos traz oportunidade de poder integrar todas as diferentes políticas. Uma cidade como São Paulo que tem problemas cada vez maiores e mais complexos, mas inter-relacionados, sabemos de todas as dificuldades de mobilidade, com a cidade crescendo para todos os lados, invasão de áreas mananciais, de poluição, de saúde pública. E os planos de mudanças climáticas aprovadas hoje no mundo pelas cidades líderes, aquelas cidades que sempre ganharam todas as discussões em atração de pessoas, atração de investimentos, atração de empresas, todas elas conseguiram com o plano de mudanças climáticas integrar as difíceis

políticas públicas se feitas em diferentes áreas numa temática comum. Vejo que hoje o Plano Municipal, tanto o projeto do nobre Vereador Frange quanto o do Executivo que esperamos possam ser integrados de alguma maneira para que tenhamos uma política comum, eles têm a peculiaridade de conseguir pensar, pela primeira vez, a cidade como um todo. Pensar nas dificuldades que a cidade tem porque é uma oportunidade única para debatermos o tema da mobilidade, de prioridade aos transportes, mesmo quanto à racionalização e melhoria operacional do sistema de transporte público, de uso de energia, da promoção da eficiência energética, de resíduos sólidos. São tantos e tantos problemas que nas suas especificidades dificilmente atingirão uma solução única. E o plano de mudança climática é uma oportunidade incrível para que São Paulo não só continue exercendo o seu papel de liderança no mundo. Principalmente na América do Sul que vem tendo em vários temas ambientais de desenvolvimento econômico, de desenvolvimento tecnológico, mas principalmente de colocar São Paulo em um patamar diferente de cidade. De uma cidade que considera a qualidade de vida como prioritária, de cidades que buscam a re-qualificação do espaço público, da melhoria em calçadas, em transporte público, em promoção do verde. São Paulo, hoje, não é uma cidade qualquer. Não compete com Campinas, com Rio de Janeiro, com cidades do Brasil para atrair empresas, pessoas e investimentos. São Paulo compete com Nova York, com Londres, com Madri, Xangai, Nova Deli, com cidades globais e para que São Paulo exerça e tenha o seu papel de liderança no mundo, não pode se esquivar de ter uma política integrada, e de pensar uma administração pública como uma ação que não tem simplesmente uma solução única, mas uma solução que exige inúmeras ações, com política integrada. Vemos que o Plano Municipal de Mudanças Climáticas é pioneiro na América do Sul colocando São Paulo na liderança que sempre exerceu no panorama nacional, como uma oportunidade única.

Analisei ambos os projetos, são muito bons, em especial o do Executivo que delimita as ações com instrumentos econômicos e fiscais, são instrumentos de políticas públicas mais detalhadas. Gostaria, como cidadão paulistano e do mundo, afirmo que o Plano Municipal de Mudanças Climáticas tem a oportunidade hoje de colocar São Paulo como uma das poucas do mundo que tem condições de exercer papel de liderança, e não porque deva exercer porque todos temos a responsabilidade comum, embora diferenciada, mas que é uma oportunidade de desenvolvimento e de inserção de São Paulo nesse novo paradigma global de competição, de globalização, de atração de empresas, investimentos. Se São Paulo perder essa oportunidade, como outras que já vimos cidades brasileiros e o nosso país perdendo, dificilmente vamos conseguir alcançar. Temos hoje o exemplo de indústrias pelo mundo, a automobilística americana é um exemplo, que não viu a oportunidade que a eficiência das questões ambientais traziam, hoje estão à banco rota, praticamente falidas. Vemos a Alemanha, o Japão, países que consideraram a mudança climática uma oportunidade, transformaram o seu parque industrial, melhoraram. Hoje, têm recursos sobrando, e esses setores crescendo a 10% até 20% ao ano no PIB, enquanto que os setores tradicionais que pararam no tempo, simplesmente ficaram.

Gostaria de agradecer a oportunidade e parabenizar o Executivo e a Casa pela iniciativa que com certeza colocará São Paulo num patamar diferenciado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço muito Adalberto Maluf. Chamo para falar o Sr. Rodolfo Daniels da Escola Argus. Depois falarão Vicente Manzioro, Ailton Góes, Virgínia Santos e Wilson Araújo.

O SR. RODOLFO GARCIA DANIELS – Sou Gerente de Energia Renováveis da Escola Argus, São Paulo, escola pioneira que mantém cursos profissionais para formação de instaladores de sistemas foto-voltaico que é produzir eletricidade com energia solar, e instaladores de sistema de aquecimento de água solar. Agradeço a oportunidade dada pelo Presidente da Mesa e dos demais componentes.

A nossa escola tem o apoio de algum tempo do Secretário Eduardo Jorge e do Dr. Gilberto Natalini para consolidação dos nossos cursos. A visão principal da Escola Argus é que a principal virtude do uso da energia solar em uma cidade como a nossa é a capacidade que ela tem de gerar empregabilidade urbana. Enquanto que o sistema da biomassa gera empregabilidade rural. A empregabilidade urbana é para permitir que os alunos que estamos formando tenham empregos em São Paulo. Que nesse projeto de lei seja ressaltada ação pontual para gerarem empregos, principalmente a que foi mencionada pelo Vereador Paulo Frange referente à iluminação da nossa cidade. O número de pontos de luz existente é falho e maior ainda é o número de locais que não têm pontos de luz. Mesmo com a situação hoje, São Paulo é a cidade do mundo que têm mais pontos de luz, mais de 500 mil pontos. Se eles forem convertidos em para uso de energia solar foto-voltaica para iluminação urbana de vias, logradouros e mobiliários urbanos, pontos de ônibus,

teremos um incremento muito grande de empregabilidade urbana, colocação e trabalho para muitas pessoas.

Então, que se ressalte nesse projeto de lei essa oportunidade, que o principal ponto seja a iluminação pública foto-voltaica. Nessa questão que o llume seja recomendado e orientado para que se faça o cadastramento e a regulamentação dos postes foto-voltaico. Para terem uma idéia, temos três fabricantes em nossa cidade, um em Bragança Paulista que tem condições de fornecer esses postes.

Mas eles precisam ser regulamentados e colocados no caderno de exigências do llume para que os postos efetivamente funcionem.

Outro detalhe importante a nível federal é quem posto de iluminação pública fotovoltaica não depende de linha de transmissão, não depende da distribuidora, ele é gerado no local. Então nada mais que os Vereadores, que os municípios forcem que a gestão da iluminação pública fotovoltaica saia do Ministério de Minas e Energia e passe para o Ministério das Cidades, com isso os municípios vão ter oportunidade de estar gerindo a questão da iluminação pública. Com essa medida o que vai acontecer? As associações de bairro, os Rotarys, as entidades públicas e civis poderão em qualquer rua instalar um posto fotovoltaico, independente do subsídio público, porque eles se reúnem, compram um posto, instalam e está feita a necessidade. Um Rotary pega seus associados, vai lá e contempla uma rua com um posto fotovoltaico. Isso é perfeitamente factível. O que falta são projetos como esses que a Câmara está aprovando aqui para incrementar essa ação.

Outro ponto importante também que pode ser visto nesse decreto é a questão de veículos elétricos. Se os nossos parques públicos forem contemplados com veículos elétricos eles poderão ter estação de reabastecimento fotovoltaica. Então o veículo elétrico será reabastecido com energia solar fotovoltaica colocada em determinados pontos. Só para ter como exemplo aqui na coleta pública de lixo na cidade de São Paulo já existem veículos elétricos sendo utilizados, o que não existe é um ponto de reabastecimento. A nossa escola se colocou à disposição, do Dr. Eduardo Jorge, para que crie lá um ponto de reabastecimento dos veículos de coleta elétricos que estão sendo utilizados na subprefeitura da Lapa e para isso nós já temos o apoio do Vereador Natalini também. O que falta é congregar os interessados e fazer com que a ação aconteça, o que pode ser feito agora também com o apoio deste projeto que está sendo votado. Essas são ações rápidas e pontuais que já podem ser tomadas.

Obrigado pela atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer muito a contribuição trazida pelo Rodolfo. Quero chamar o Vicente para fazer uso da palavra. Já agradeço a presença. Tem o microfone da tribuna por três minutos regimentais.

O SR. VICENTE MANZIONE FILHO – Bom dia a todos. Sou consultor associado ao ICLEI. O ICLEI foi uma das organizações que participou da elaboração do projeto de lei da mudança climática aqui para a cidade, mas eu não queria falar do projeto de lei em si.

Eu estive na semana passada num seminário internacional sobre mega cidades e mudanças climáticas na Cidade do México e um dos pontos que mais chamou minha atenção é assim como a Cidade do México é uma cidade tão grande como São Paulo e compete com Londres, Paris, Madri, Bombaim e outras cidades da Ásia, a sensação que eu tive é que São Paulo está um pouco atrás com relação à Cidade do México na questão da mudança climática. A Cidade do México está com programas implementados, com metas de redução de emissão de gás de efeito estufa, ela também está implementando atividades, não só programas, em fase e implementação já e nisso acho que a cidade de São Paulo não pode ficar atrás da Cidade do México. A gente compara São Paulo com Londres, com Paris, só que são cidades em países desenvolvidos, com recursos para se implementar projetos. Mas a Cidade do México é bem semelhante a São Paulo, eu vi isso semana passada e em termos de recursos também. Então tenho a impressão que os próximos anos, os próximos quatro ou cinco anos vão ser fundamentais para a cidade de São Paulo implementar e, talvez não siga o exemplo, melhorar as atividades que a Cidade do México está fazendo com relação à mudança climática.

Estes dois projetos de lei que entraram aqui em discussão e que me parece votados em breve, parece que é um primeiro passo, e passo fundamental, para que isso comece a acontecer, mas me parece importante que as ações sejam implantadas na prática e não simplesmente mais uma política municipal que se perde ao longo do tempo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer a contribuição do Vicente. Quero chamar neste momento o Airtton Góes, do Movimento Nossa São Paulo, para fazer uso da palavra pelos três minutos regimentais.

O SR. AIRTON GOES – Bom dia a todos. Vereador José Police Neto e demais membros da Mesa, nós temos aqui nestas audiências públicas nos últimos dois ou três meses feito um esforço para trazer a população e as entidades a participar destes debates aqui na Casa. Nós queremos valorizar a Câmara Municipal de São Paulo porque a achamos um instrumento importante da cidadania.

Estou fazendo este registro aqui porque queria trazer uma contribuição no sentido de que as audiências públicas sejam convocadas com mais antecedência para que elas não sejam só uma forma de cumprir uma regra, mas que elas sejam realmente estimulante para que as pessoas virem.

Eu não tinha me programado para vir aqui hoje porque até ontem não sabia desta audiência pública. O Movimento Nossa São Paulo tem um GP de meio-ambiente, tem discutido todas as questões ambientais da cidade, tem contribuído para este debate e poderia estar hoje aqui representado não por mim, mas por pessoas que têm maior acúmulo de discussão, maiores informações. Então faço esse registro em nome do Movimento Nossa São Paulo no sentido de valorizar a Casa e contribuir para que as audiências realmente tragam para cá contribuições, informações e sejam capazes de ajudar a cidade a resolver seus problemas e ter realmente condições melhores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer o Ailton Góes por ter nos estimulado a um exercício mais aplicado na convocação das audiências públicas. Quero lembrar que esta mesma matéria que debatemos neste momento foi realizada consulta pública no começo da semana e mais de quatro horas e mais de 80 participantes estiveram na ocasião. Vou levar à Mesa Diretora e aos colegas Vereadores quem sabe um novo formato no modelo de audiências públicas, inclusive com a tese de concentração das audiências públicas. Muitas vezes o fato de você realizar duas audiências públicas, nenhuma das duas acabam por repercutir na capacidade de esforços aquilo que se pretende na implantação do Legislativo. Quem sabe a união dessas duas audiências públicas regimentais em uma só, com um tempo melhor de elaboração, não só para o Parlamento, mas para a própria sociedade, possa encontrar esse equilíbrio tão necessário e é a partir deste instrumento que a gente sabe que os processos legislativos ganham em participação da população.

Quero chamar neste momento a Sra. Virgínia Flora dos Santos, que faz parte da Agenda 21, para fazer a sua exposição. Também tem os três minutos regimentais. Obrigado pela presença.

A SRA. VIRGINIA FLORA SANTOS – Bom dia. Estou fazendo pós-graduação de polícia, de delegada. Faço parte da Agenda 21, que a Sabesp, Caixa Econômica, Banco do Brasil e parceiros, como a Natura e outras entidades de meio-ambiente, conseguem que a Polícia Civil, o GOE, PM e Comud, que é Quartel Metropolitano, então representa o Ministério Público também, que fica aqui perto da Praça da Sé. Se alguém quiser é só dar o RG e querer falar com alguém que está no Ministério Público ou no Fórum do Poder Judiciário e Assistência ao Meio-Ambiente. Se vocês quiserem maiores informações tem o site da Agenda 21, vocês podem digitar em qualquer site a Agenda 21 e vocês vão ter maiores informações e vão ter as pessoas indicadas para falar, porque é assim, fale conosco no site e no correio eletrônico.

A Agenda 21 aconteceu da seguinte forma: Foi assim, a Sabesp contratou assistentes sociais, nós, para trabalhar representando a população. A audiência pública, não é que é leviana. É uma coisa concreta, construída para ter concretização em algo para a população, para o Governo de São Paulo. É o Governo de São Paulo, é o Prefeito de São Paulo que está trabalhando sobre isso. Não vamos levar as coisas porque são simples, é construtivo, não é destrutivo. Não vão pensar que é uma coisa que não é levada a sério porque o Banco do Brasil, Caixa Econômica e outras entidades, outras parceiras como faculdades, escolas. Fiz wet designe na Microcamp, fiz ambiente de rede na Microcamp e é uma coisa muito fácil de ser mandada. São responsáveis, não é uma coisa leviana. Tem empresas, tem tudo no meio. Tem empresa também. Então, não somos aqui povinho, como falaram ontem o Ministério Público ontem de pessoas de entidades. Por favor, mais respeito, mais educação porque vocês estão aqui para representar nós e não nós representarmos vocês. Por favor, mais respeito pela nossa pessoa e pela população onde vocês vão buscar os votos. Muito obrigada. A portaria, um pedido para vocês, não é um mandado. É um pedido que vocês querem requerer, é um direito social de cada pessoa, cada empresa. Então, vamos ter mais respeito pelos nossos patrões porque eles são nossos patrões, eles empregam a gente. Mais respeito, por favor, porque a gente pode pedir o mandato de vocês.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à Virgínia, muito presente nas audiências públicas, muito obrigado pelas colocações.

Chamo o Wilson Araújo, professor universitário e do Movimento Nossa São Paulo. E o último inscrito e daí, passarei a palavra, imediatamente, ao Vereador Paulo Frange.

O SR. WILSON ARAÚJO – Bom dia. Estou impressionado com o ambiente favorável que temos no Brasil para falar do tema. O que mais marca o tempo são o que as pessoas – estão com o exemplo da regionalização do Nossa São Paulo – e também dentro das salas de aula, dentro das universidades, o clima está totalmente favorável para que possamos levar e sairmos da retórica para observarmos o que está acontecendo em várias instituições tanto em São Paulo como no Brasil. Não comparando, mas o colega trouxe o exemplo do México, dizendo que no sul do México, em Chiapas, por exemplo, quase toda a água que tem na cidade é construída pela (...inaudível...) Nestlé e Coca-Cola. Então, temos de tomar um pouco de cuidado com os exemplos. Voltando ao que ia falar é o seguinte: estou acreditando sinceramente que não somente a presença da Bolsa de Valores, das revistas tentando vender todas as assinaturas, dos jornais tentando vender as assinaturas, presentes nas universidades, quero propor neste momento para que a Câmara Municipal junto com uma comissão, um pacto social junto com as ONGs, possamos criar uma agenda dentro das universidades de São Paulo. Quero me fixar no município. Uma agenda para estar presente, no próximo ano, já para estar presente uma comissão mensalmente nessas universidades. Tenho 1200 alunos. A maioria absoluta todo e qualquer assunto, sociologia, matemática, filosofia, sempre acaba se voltando para o tema do meio ambiente. Estou convencido de que não só pelo favorecimento do momento, mas para que possamos marcar uma gestão. A Câmara Municipal pode marcar uma gestão presente na sociedade. Sair deste ambiente de Câmara Municipal para que possamos montar. Faço a proposta e acredito que seja uma das melhores gestões da Câmara Municipal. Gostaria que vocês registrassem o meu pedido e, se quiserem contar com a Nossa São Paulo, poderemos montar uma agenda em comum, inclusive, para estar montando com as universidades. Recebemos email da PUC pedindo para que haja uma audiência pública na universidade mensalmente, no anfiteatro, para discutirmos mudanças climáticas. Deixo o registro e agradeço pelo uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a oferta trazida pelo Prof. Araújo. De minha parte levarei a bancada de meu partido, o PSDB, para que na construção de um projeto, na discussão da futura mesa que presidirá os nossos trabalhos no ano que vem, os partidos que irão compor sugiram a constituição de um plano para a gestão da Casa no ano que vem permitindo que idéias como essa façam parte da apresentação prévia desta futura mesa. Isso dá uma condição muito positiva para aqueles que quiserem integrar o trabalho da Casa e ofertar idéias, informações e contribuir e fiscalizar nossas ações. Passo a palavra ao Vereador Paulo Frange que havia se inscrito, originariamente, como primeiro mas que achou adequado escutar a sociedade para depois iniciar as manifestações dos Srs. Vereadores.

O SR. PAULO FRANGE – Uma palavra bem prática, nobre Vereador Netinho, precisamos copiar bons exemplos quando se trata de um momento como este. Londres saiu na frente, na verdade, a Inglaterra e criou, há pouco mais de uma semana o Ministério de Energia e Mudanças Climáticas. Não tem como dissociar uma coisa da outra. Acho que lá eles estabeleceram metas até 2050. Foi um grande salto na frente, com certeza, até da figura de Obama. Um momento politicamente correto que traz uma inovação dentro de discussões de Kioto. Kioto é o maior projeto ambiental da humanidade mas já perdeu força. Tínhamos de estar crescendo a 2,7% de carbono e estamos crescendo a 3,5%. Já estamos perdendo 30% dentro das metas previstas. Portanto, fazer mais esforço, buscar mais ações.

Aqui, Netinho, fica a sugestão de que este projeto leve o nome de instituir no Município de São Paulo a política de energia e mudança climática, usando a experiência dos cabelos alvos de Rodolfo que falou muito bem daquilo que é sonho nosso, a discussão de energia fotovoltaica.

No projeto há, bem clara, a discussão que trata do assunto de compras, do que vamos propor ao Município. Poderíamos estar tratar o assunto como uma política macro, integrada. Senão, estaremos dissociados de uma realidade. Vamos incluir a discussão do veículo para parque, energia fotovoltaica, etc. Por que estou falando nisso também? Porque o Município está dissociado do projeto que mandou para cá. O mesmo município que mandou para cá o projeto é o que licitou as empresas para fazer a manutenção e a expansão do sistema de energia do Município e não há a palavra fotovoltaica em nenhum ponto. Fiz uma representação no Tribunal de Contas pedindo cópia integral. O tribunal entendeu a situação irregular. Para a análise está ainda, até dia 12, com processo. Pedi cópia integral do processo. Já chegou. São 600 folhas e não tem em nenhum ponto, até a análise do tribunal, ninguém citou. Aliás, os técnicos não citariam. Seria um bom momento para propormos ao Executivo a inclusão da figura da energia fotovoltaica para áreas específicas propostas pela política municipal de energia e mudanças

climáticas.

Vou levar esse assunto, Vereador Atilio, um pouco mais profundamente a partir de hoje, porque acho que a audiência pública de hoje traz uma contribuição enorme dentro de uma série de ideias que temos e não conseguimos juntar.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Na sua colocação, temos de lembrar que no ano passado, um esforço da Casa a partir de um projeto de um vereador que acabou sendo adicionado à uma ideia executiva, inovamos em traduzir para dentro do nosso Código de Obras. As novas construções estarão habilitadas a receber nova matriz energética solar. Na semana anterior a esta, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado entregou o primeiro conjunto residencial já segundo essa nova ordem jurídica no município de São Paulo, que passa a obrigar a instalação do sistema, não a ligação à captação. Então, você terá o prédio construído respeitando a recepção de uma energia, que na década de 50 era inovadora, que era o gás que podia chegar pela rede pública, agora, vamos ter as casas também adaptadas à recepção de uma nova matriz energética. Toda vez que trazemos uma inovação de matriz energética não poluente é lógico que aliviamos a Cidade.

A grande preocupação agora, se São Paulo quer assumir a dianteira desse processo é envolver os municípios da região metropolitana. Não podemos esquecer que estamos numa região conturbada. O município de São Paulo pode fazer um esforço tremendo, mas se não conseguir empurrar para as bordas externas daquilo que é uma megalópole, formada por 39 municípios, o esforço de São Paulo será o esforço do conceito, mas esbarrará no resultado prático, se os outros 39 municípios não se engajarem também nesse processo.

O SR. PAULO FRANGE – Em 2002, estava na Câmara quando ouvi uma entrevista da Prefeita Marta Suplicy que estava visitando a Suíça, e se dizia espantada em ver escolas utilizando energia solar, num país com muito menos luminosidade do que o nosso, com muito menos tempo de energia solar. Nada se faz, tudo se copia, subi e redigi um projeto com a mesma proposta. Nem no Governo Marta e nem dos demais andou. Ficou parado e recentemente aprovamos esse projeto que cria essa figura da energia solar, inclusive, com o Vereador Russomanno. As ideias ficam isoladas e na audiência pública, a nossa tendência é juntá-las.

Quanto a isso, o mundo está esperneando tanto, que também há pouco mais de 15 dias, na Escócia, um pesquisador em estudo sobre qualidade de uísque e que vende como todo escocês, destilado duas vezes, por uma situação de engano ou por acaso, esse uísque foi destilado quatro vezes. Para surpresa dele, deu 84% de álcool. Ele achou tão interessante que encheu o carro de um carrão, com uns amigos, e conseguiu andar com o carro, fazendo sete quilômetros por litro, um motor com certeza grande. E como a ilha em que mora recebe petróleo importado, ele chegou à seguinte conclusão. Se destilar por quatro vezes custa 90 reais o litro, é caro, mas não ficar sem andar de veículos quando não tiver mais petróleo. Vejam a que nível chega a imaginação humana quando é tentada ao desespero. O escocês colocando uísque no próprio carro, destilando quatro vezes.

Em relação ao que o Vereador Netinho colocou, acho que estamos hoje orgulhados dentro de 39 outros municípios, somos o ponto central dessa região. As nossas marginais são utilizadas por todos eles e temos inspeção técnico-veicular aqui porque uma medida provisória em Brasília que falava de álcool, acrescentou a figura direcionada para São Paulo que cidades com mais de 3 milhões de habitantes poderia ter uma política própria e acabamos tendo essa inspeção pinçada nessa medida provisória que é de 2003, 2004.

E acho, Vereador Netinho, que não tem nada melhor e mais importante neste momento do que buscarmos nos 39 municípios que fazem parte da Grande São Paulo, 18 dos quais são vizinhos de divisa conosco. É preciso trazer para cá ou um lugar neutro, um espaço de debate para que pudéssemos tratar esse assunto em conjunto. A inspeção técnico-veicular não pode ficar só a cargo do município de São Paulo se vai passar por nossas grandes avenidas, veículos de todos os lugares.

E também tratarmos dessa climática da mesma forma. Temos o acondicionamento de lixo e etc, também em outras regiões do lado, pólos poluentes. É possível tratar esse assunto de forma conjunta. Vamos tratar da nossa cidade com responsabilidade, mas precisamos chamar a região metropolitana porque é uma responsabilidade também federal, porque vamos entender o assunto como macro e dentro do contexto de conceito claro do que é região metropolitana.

Com relação, Araújo, quero até fazer uma manifestação. Dá a impressão de que nós ficamos aqui e as universidades lá. Temos informação demais para levar até eles e eles têm muita informação para trazer, e não nos falamos. Fiz, em 2002, um fórum de debates sobre bioética, que durou vários meses. Trouxemos todos os especialistas do Brasil para discutir aborto, eutanásia, célula-

tronco, feto anencéfalo, distanásia, discutimos demais. Está tudo encadeado no meu gabinete à disposição. Chegamos à conclusão de que esse assunto na Câmara não prosperaria porque é um assunto de outra esfera, mas poderíamos juntar com os centros acadêmicos das escolas e começar a discutir esse assunto com essa sociedade que um dia terá de fazer um plebiscito e decidir o que quer da própria vida, que é a ética da vida, a bioética.

Não conseguimos nenhuma universidade que nos abrisse a oportunidade de fazer esse debate sobre a bioética. Houve universidade que marcou duas vezes e desmarcou com o centro acadêmico. Acho que vocês, das universidades, podem nos ajudar muito a trazer esse processo, porque só fica interessante se alguém ganha e a universidade só vai ganhar se colocar esse assunto em hora/aula.

É impressionante como é difícil chegarmos até os meninos e queríamos fazer com os jovens. Cada vez que fazemos uma audiência pública sobre esse assunto ou tratamos dele em algum lugar, temos um monte de cabeças brancas assistindo, mas não vemos os jovens. É com eles que esse assunto será tratado com mais responsabilidade.

Contamos muito com sua ajuda, venho da vida universitária, dou aula, eu gosto, mas tenho dificuldade de me aproximar. Se você puder catalisar esse processo conosco, a Câmara ficará de braços abertos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer todas as manifestações, tivemos mais de dez sugestões, manifestações. Quero sugerir à Comissão de Finanças e Orçamento e levar isso ao nosso Presidente titular, que após a realização da audiência pública, possamos manter o endereço eletrônico e no curso de uma para outra audiência pública, possamos receber nesse endereço eletrônico novas sugestões que os diversos órgãos podem nos enviar. De forma que de uma audiência pública para outra, a sociedade que participou e a que participará já vai se mobilizando para isso.

Vamos fazer esse esforço, quero pedir ajuda ao Vereador Paulo Frange para que fiquemos com canal aberto no intervalo das duas audiências públicas. Acho que isso pode dar contribuição gigantesca para nossos debates.

Devolvo a palavra ao Hélio Neves para que faça considerações finais. Agradecemos a sua presença, foram duas matérias atinentes à pasta da Secretaria do Verde e Meio Ambiente que tínhamos pautado no dia de hoje. Abro a palavra, franqueando a despedida no dia de hoje.

O SR. HÉLIO NEVES – Muito obrigado, Sr. Presidente; Vereador Paulo Frange, sempre muito atento e contribuindo bastante com as inscrições e projetos do meio ambiente. Agradeço às contribuições do plenário.

Esse processo... Evidentemente que fazer uma lei, sabemos, é só um começo, não é o fim. Fazer a lei é um instante importante, porque ela nos obriga a fazer coisas e nos dá caminho para fazer outras, muitas das quais nós já estamos fazendo. A lei está falando de coisas, algumas das quais nós já fazemos, mas temos de fazer muito mais. Aprovar uma lei dessa natureza vai, seguramente, nos impulsionar, nos ajudar a galvanizar na Cidade a idéia. Porque quando o Vereador aprovar um projeto de lei como esse que o Vereador apresentou, de energia solar em escolar, não será um assunto avulso, como hoje o é. Com uma lei como essa, passamos a tratar do assunto como um assunto que é, todo ele, encadeado e coordenado. Com isso, cada um dos assuntos em particular estarão potencializados e teremos muito mais capacidade de pôr para andar, seguramente, porque a sociedade passará a olhar de maneira mais integral essas questões.

Evidentemente, esse esforço pós-aprovação do projeto de lei – que esperamos seja aprovado rapidamente – terá de ser comum: dos Vereadores e da sociedade, assim como em relação a outros projetos específicos para pontos dizem respeito à aplicação específica da lei e também da cobrança e da pressão para que a gente consiga fazer com que as leis já aprovadas vão adiante, melhoram e sejam cumpridas de fato para que não tenhamos o fenômeno lamentável de leis que não pegam, embora eu ache que as questões ambientais estão vindo para pegar, porque há uma cobrança sistemática sobre esse assunto. Muito obrigado e fico à disposição para continuar o debate sobre o projeto até que ele seja aprovado. Obrigado por autorizarem que eu me retire, pois tenho um almoço de aniversário do meu filho e estou sendo chamado insistentemente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à Secretaria do Verde, representada pelo Hélio.

Tenho duas questões importantíssimas para o debate hoje. Primeiro, conseguimos afastar algo que nos preocupava a todos, redução do projeto das mudanças climáticas a pedágio. Essa, acho que era a questão inicial durante um período imediatamente após a apresentação do projeto, e

insistimos muito para que isso não acontecesse, e o projeto foi reduzido a isso. Na segunda e hoje resgatou-se o tamanho original desse projeto, os conceitos, os princípios que estão defendidos sobre ele.

Segundo ponto importantíssimo – e esta tem sido uma prática da Comissão de Finanças – para Comissão de Finanças, não há lei que pega e lei que não pega; há lei mal feita e lei bem feita. A lei mal feita não pegará nunca, a lei bem feita naturalmente produzirá os efeitos não só de ser lei, mas de produzir justiça.

Então, agradeço muito ao Hélio, que nos dá essa contribuição efetiva. Que vá para seu encontro familiar e dê a seu filho o nosso carinho por mais um completo. Que o ano que vem seja melhor que o atual. Tudo de bom.

Passemos à audiência pública sobre o PL 537/2008, do Executivo, que “dispõe sobre a ampliação dos períodos de licença-gestante, de licença por adoção e de licença-maternidade especial, previstas, respectivamente, nos arts. 148 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, na Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, e na lei nº 13.379, de 24 de junho de 2002, nas condições que especifica”.

Tem a palavra o assessor técnico da Secretaria Municipal de Gestão Rogério Dirks, para explanação sobre o projeto por 15 minutos. Determino também a abertura de inscrições na secretaria da Comissão para o debate, sugestões ou críticas.

O SR. ROGÉRIO DIRKS LESSA – Bom dia a todos. Estamos aqui tratando o PL 537/08, que objetiva a ampliação o período de licença-gestante de 120 dias para 180 dias, uma adaptação à lei federal e à lei estadual. Já temos a Lei Complementar Estadual 1.054/08 e a estamos seguindo e adaptando a legislação, assim como os mais de 90 municípios no Brasil, que estão se adaptando à lei em muitos Estados, promovendo, com essa melhoria, a saúde da criança e da mãe.

Todos sabem que o aleitamento materno é fundamental no auxílio à melhoria da saúde da criança, e é comprovado que quando esse aleitamento ocorre até os seis meses de idade, fortalece-se o sistema imunológico da criança, evitando-se, assim, gastos no SUS. Dessa maneira, haverá um efeito preventivo no combate a várias doenças.

O projeto visa também a ampliar para o mesmo período – de 120 para 180 dias – a licença por adoção de crianças até 7 anos de idade. Esse é um ganho que a Casa está discutindo hoje. Acho que não há como se negar a importância dessa lei. Tivemos a iniciativa do Vereador Tripoli em colocar essa lei. Mas, como é uma lei que tem de ser apresentada pelo Executivo, e como houve o veto a ela pelo Executivo, o Prefeito a reapresentou da forma correta. Ela será aprovada com o devido estudo orçamentário. Creio que, sendo discutida, terá, o mais rápido possível, a aprovação por esta Casa para estender o benefício a todas as mães para que estas possam passar o maior tempo possível com seus filhos. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço as palavras do Dr. Rogério Dirks. É importante lembrar que a iniciativa original dessa matéria não foi do Executivo, mas de membro desta Casa, o Vereador Roberto Tripoli, projeto que, por uma interpretação da equipe técnica que assessora o Prefeito – mais conhecida como Assessoria Técnica Legislativa -, foi vetado em função de vício de iniciativa, pois tratava-se de matéria de exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo.

De qualquer maneira, não vou entrar no debate conceitual sobre de quem deve pertencer a iniciativa ou não. O que nos importa, neste momento, é avançar na discussão daquilo que deve ser não um benefício, mas um reconhecimento do tempo que deve ser dado às crianças.

Para usar a palavra, chamo a Sra. Margarida Prado, da Aprofem, que tem nos acompanhado em todas audiências públicas que envolvem o tema do funcionalismo público do Município. Obrigado pela presença.

A SR. MARGARIDA PRADO – Agradeço as palavras do Vereador Netinho. Cumprimento a todos da Mesa – Vereadores, representantes do Governo. Para quem não me conhece, sou Vice-Presidente da Aprofem. Acho que o Vereador Netinho quase esvaziou o que eu tinha a dizer, mas vou ser repetitiva, manifestando, também, o fato de estarmos de acordo em muitas coisas, o que é raro em nossos embates.

Felizmente, a rede estadual, como foi lembrado pelo representante de SMG, já adotou essa norma com Lei Complementar, e, na educação, onde temos os acúmulos lícitos de cargo, já estamos enfrentando problemas em relação a isso. O Vereador Paulo Frange sabe muito bem disto, por ser médico: os bebês não esperam para nascer, eles têm um tempo de gestação. Não dá para uma gestante professora, que pode acumular, por exemplo, com a rede estadual, ficar aguardando. E ela está, hoje, rigorosamente, numa situação de ilicitude. Porque na rede estadual ela tem uma lei semelhante que lhe ampara os 180 dias, e na rede municipal, não; porém, ela já

está em gozo da licença no Estado, estando impedida de exercer qualquer outra atividade remunerada. Só que, no Município, ela não tem o mesmo benefício. Daí decorre a nossa concordância na necessidade da celeridade de aprovação da Lei. Precisamos disso com muita urgência

Para não dizer que discordei de alguma coisa e que não sou corporativa – se não fosse corporativa, não estaria no sindicato - um outro ponto que temos de lembrar é que na educação em especial temos uma política de gratificações implantadas e essas gratificações têm sido negadas às servidoras em licença gestante; seja com 120 ou 180 dias de duração; elas têm sido prejudicadas. Então, gostaria de sugerir à Casa que tentasse aperfeiçoar o projeto sem comprometer a celeridade, garantindo, entre outras coisas, a percepção do valor total da GDE – não é entendimento, mas sempre diminui o valor da Gratificação por Desenvolvimento Educacional. Quer dizer, as gratificações vêm sendo incorporadas ao salário, mas, enquanto isso não ocorrer, para que não se caracterize um prejuízo a essa gestante. E também, alterando um pouquinho o que a Lei nº 14.160 trouxe, que é uma restrição para a gestante na aquisição de sua estabilidade no serviço público. Não é justo.

Era só isso que tinha a dizer. Muito obrigada. Um bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à Margarida pela contribuição de três novas informações: a questão do estágio probatório, a questão das gratificações, todas elas de produtividade e desempenho – Regência e GDE –, e a questão da preocupação de um dispositivo transitório que possa enfrentar esse problema que as mães, que já têm esse direito consagrado na legislação estadual enfrentam, e que a legislação municipal deve, em breve, também abarcar.

Não havendo mais inscritos, passo a palavra ao representante da Secretaria Municipal de Gestão, para que faça suas considerações. Lembro a todos que o endereço eletrônico da Comissão de Finanças é: financasorcamento@camara.sp.gov.br. As manifestações que, porventura, não forem feitas no dia de hoje, podem ser encaminhados para esse endereço eletrônico. Tem a palavra o Sr. Rogério Dirks Lessa.

O SR. ROGÉRIO DIRKS LESSA – Os pontos foram bem apontados pela representante da Aprofem. Acho importante que se apresente este momento de discussão com os Vereadores na Câmara e que se apresentem algumas propostas para se tentar melhorar, no que for possível, a lei, sem que impeça a celeridade, porque a nossa intenção é que essa lei seja aprovada o quanto antes, porque todos sairão ganhando. Agradeço a todos; agradeço aos Vereadores e participantes. A Secretaria de Gestão está à disposição para eventuais discussões sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Solicito que o representante da Secretaria Municipal de Gestão, em conjunto com a representação da categoria inicie esforços para que, se possível, o texto que aborde esses três temas aqui debatidos venham à Casa de forma a serem contemplados pelos Vereadores, não só os que compõem a Comissão de Finanças e Orçamento, mas os 55 Vereadores que votarão no Plenário esta matéria.

Neste momento, dou por encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 537/08, do Executivo, que dispõe sobre: “Dispõe sobre a ampliação dos períodos da licença gestante, da licença por adoção e da licença maternidade especial, previstas, respectivamente, no artigo 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, na lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, e na Lei nº 13.379, de 24 de junho de 2002, nas condições que especifica.”.

Lembro que a esta audiência pública estará inscrita no processo a partir das notas taquigráficas que serão geradas a partir deste debate; essas notas taquigráficas dão aos outros parlamentares que não tiveram a oportunidade de aqui estar o conhecimento do que debatemos neste momento. Muito obrigado, Sr. Rogério, representante da Secretaria Municipal de Gestão. Leve nosso abraço à Secretaria e equipe.

Neste momento, declaro aberta a audiência pública ao Projeto de Lei nº 640/08, de autoria do Executivo, que dispõe sobre: “Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS à prestação de serviços relacionados aos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016.”.

Agradeço a sempre presença da equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças, em especial a Subsecretaria de Receita, tão bem conduzida pelo Subsecretário. Agradeço também ao Srs. Ronilson Bezerra Rodrigues, Mário Apolaro e Luiz Rosan Paixão a presença. Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Ronilson.

O SR. RONILDO BEZERRA RODRIGUES – Bom dia a todos. Em nome do Sr. Secretário de Finanças, gostaria de cumprimentar o Exmo. Vereador José Police Neto, Exmo. Vereador Paulo Frange, os companheiros de Mesa, os senhores e as senhoras.

O Projeto de Lei nº 640/08 trata da isenção do imposto sob serviço de competência municipal que será dado a toda prestação de serviços que envolvam os jogos olímpicos e paraolímpicos, desde que a cidade do Rio de Janeiro seja nomeada para sediar os jogos e que haja a realização de competições na cidade de São Paulo. Então, toda prestação de serviço que envolva esses jogos será beneficiada com a isenção do imposto sobre serviço e que possivelmente também desonerado dos impostos estaduais e federais, até para dar incentivo e apoio aos jogos pela iniciativa privada.

Deus queira que isso ocorra, que a cidade de Rio de Janeiro venha a sediar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos e que haja várias competições na nossa cidade de São Paulo.

Não há muito que falar desse projeto. É um projeto muito importante para a cidade do Rio de Janeiro e para a cidade de São Paulo, especialmente para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao senhor pela apresentação do projeto, que é bastante simples, mas também bastante importante para a cidade de São Paulo, pela mobilização. Essa mobilização não deve ser apenas do Rio de Janeiro, a cidade que se apresenta como cidade sede pelo País, mas também deve envolver o esforço para a captação de serviço para que se possa prestar um serviço a esse importante evento mundial pelo qual é hoje a cidade do Rio de Janeiro concorrente.

Como não há inscritos para este debate, dou por encerrada, neste momento, esta audiência pública. Lembro que manteremos contato com aqueles que querem dar sugestões sobre essa matéria via nosso endereço eletrônico: financasorcamento@camara.sp.gov.br. Lembro também que as notas taquigráficas serão anexadas ao projeto para que aqueles que não participaram do debate tenham a orientação trazida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Encerrada, portanto, a audiência pública ao Projeto de Lei nº 640/08.

Dou por iniciada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 656/08, de autoria do Executivo, que dispõe sobre: "Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS aos profissionais liberais e autônomos."

Tem a palavra o representante da Secretaria de Finanças para a apresentação da matéria.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Esse foi um compromisso do Exmo. Sr. Prefeito Gilberto Kassab durante sua campanha. Nada mais justo do que desonerar todos os profissionais liberais e autônomos do Imposto Sobre Serviço da cidade de São Paulo. Essa desoneração tende a atender principalmente ao princípio da economicidade. Às vezes, para arrecadar, cobrar e fiscalizar o custo é muito superior à própria arrecadação, porque, não sei se os senhores sabem, mas os profissionais liberais não são tributados pelo movimento econômico, pelo que fatura, e sim por uma alíquota fixa que é cobrada mensalmente e que eles devem pagar trimestralmente.

Então, é uma renúncia fiscal que não tem muita importância em relação à arrecadação total do Imposto Sobre Serviço na cidade de São Paulo, que só vem crescendo nos últimos quatro anos; conseguimos nos descolar do segundo colocado, o Rio de Janeiro, muitas pessoas. Hoje, a cidade de São Paulo é referência na administração tributária. Vimos recebendo visitas de outras cidades e de outros municípios, e até mesmo de outros países para saber o que fizemos para arrecadar tanto sem aumentar a carga tributária individual. Estamos apenas aumentando a base contributiva. Então, nada mais justo do que liberar todos os profissionais autônomos, médicos, dentistas, contadores, advogados do pagamento do Imposto Sobre Serviço que recai mensalmente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – A partir deste momento estão abertas as inscrições. O Projeto de Lei nº 656/08 foi protocolado na Casa no dia 17 de novembro de 2008, com mensagem do Prefeito. Desse projeto constam três artigos: Art 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos quando prestarem os serviços descritos na lista do caput do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que é a lei do ISS, com alterações posteriores. A isenção de que trata o artigo 1º dessa lei não exige os profissionais liberais e os autônomos de inscrição e atualização dos dados no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM e dos cumprimentos das demais obrigações acessórias em vigor na data de sua publicação.

Tem a palavra, neste momento, o Sr. Donizete, assessor do nobre Vereador Francisco Chagas.

O SR. ANTONIO DONIZETI COSTA – Bom dia, Vereador Netinho e demais componentes da Mesa; senhores e senhoras presentes. Na verdade, tenho apenas uma pergunta. Gostaria de saber do Sr. Rosan qual a estimativa dessa renúncia fiscal e qual o montante implicado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Tem a palavra o Sr. Ronilson Bezerra Rodrigues, representante da Secretaria de Finanças para a resposta à Câmara Municipal no caso do impacto financeiro dessa medida.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Vereador Netinho, complemento dizendo que também vai incentivar a formalização daqueles profissionais que estão na informalidade. Como o Vereador muito bem falou, esses profissionais terão de fazer a sua formalização na Prefeitura. Apenas não vamos cobrar o Imposto Sobre Serviços.

Respondendo à pergunta do assessor, fizemos um estudo do impacto e dá em torno de 27 milhões e vai beneficiar mais de 27 mil profissionais na cidade de São Paulo. Para o senhor ter uma idéia, de a arrecadação de ISS prevista para 2009 é em torno de 6.2 bilhões de reais.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Sr. Donizete a contribuição trazida.

Passo a palavra ao nobre Vereador Paulo Frange para que faça suas considerações.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, é apenas uma ponderação. Esse impacto com certeza não é tão grande. Seria muito grande há muitos anos. Desses profissionais, quem mais paga são, com certeza, os médicos e os advogados; os médicos foram todos obrigados a constituir empresas para poder prestar serviço, caso contrário, haveria ações trabalhistas. Todos nós médicos, nas últimas três décadas tivemos de fazer isso. Quem não tem empresa tem de inventar um sócio para poder prestar serviço. Nenhum hospital paga ninguém mais como autônomo, dadas as ações trabalhistas, que foram milionárias. Mesmo o profissional sendo autônomo e indo ao hospital como liberal e autônomo, o dia em que ele brigava com o diretor, ele entrava com uma ação trabalhista e ganhava todas. A Justiça Trabalhista não quer saber, não discute esse assunto e dá a causa.

Com isso, nenhum hospital, e até nós, administradores hospitalares, insistíamos de que não havia outra saída que não fosse pagar apenas para pessoas jurídicas; não obrigávamos ninguém a ter, mas quem não era jurídica não recebia, tinha de receber diretamente do pagador; e o pagador são os convênios ou o SUS. O SUS também parou de pagar, e aí os convênios passaram a pagar só para a jurídica, ou seja, constitui-se a pessoa jurídica. Hoje, é um efeito muito bom, é bom que tenhamos, mas vai ser um número muito pequeno, principalmente do médico recém-formado, do médico mais novo, o advogado mais novo, porque os advogados também passaram a ter suas empresas. Os dentistas, da mesma forma. São poucos os dentistas que têm atividades individuais, a maior parte deles também têm pessoas jurídicas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço mais uma vez ao Vereador Paulo Frange a contribuição sobre o efeito causado pelo retardamento dessa matéria chegar à Casa. A cidade de São Paulo é uma Cidade essencialmente de prestadores de serviço e esses prestadores se apresentam de duas formas: pessoa física e pessoa jurídica. No caso de pessoa física, profissional autônomo e profissional liberal. Na realidade, o que o Município está fazendo é reconhecer esse atraso, tentando ainda no exercício deste ano aprovar a não incidência do ISS sobre as atividades desses profissionais a partir do dia 1º de janeiro. Essa é uma forma de isenção a todos.

No final do ano passado, recebemos projeto de lei similar a este, mas não atingia todos os profissionais liberais e autônomos, atingia cerca de 20% dos serviços prestados pelos profissionais liberais. Naquele momento, falamos dos profissionais liberais que exerciam tarefas de pequena complexidade. Este momento é mais adequado para discutirmos a isenção de todos os profissionais liberais e autônomos do Município de São Paulo, o que pode dar à Cidade uma nova condição.

Passo a palavra ao Sr. Ronilson para que faça sua explanação final sobre o Projeto de Lei nº 656/08.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Para finalizar, nobre Vereador, ressalto que, na realidade, o aumento da base contributiva sem aumento da carga tributária está ocorrendo porque São Paulo arrecada a cada ano mais e ainda dá crédito à Nota Fiscal Eletrônica, quer dizer, reduzindo ainda mais a carga tributária individual. Ressalto que domingo, dia 30 de novembro, termina o prazo para que o contribuinte faça a opção do imóvel que ele quer que tenha o abatimento do IPTU para 2009, limitado a 50% do IPTU. Então, nada mais justo do que isentar os profissionais autônomos da cidade de São Paulo a partir do exercício de 2009.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Lembro que a íntegra desta audiência pública constarão das notas taquigráficas anexadas ao projeto. Dou por encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 656/08.

Neste momento, dou por iniciada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 657/08, de autoria do Executivo, que dispõe sobre: "Concede isenção de IPTU nas condições que especifica; altera dispositivos das leis nº 6.989/66, nº 11.154/91, nº 13.476/02, nº 13.701/03, nº 14.097/05, e nº 14.107/05, com as respectivas alterações posteriores; autoriza a reabertura de prazo para

ingresso no programa de parcelamento incentivado - PPI; revoga os dispositivos e leis que especifica.”

Passo, neste momento, a palavra ao Sr. Ronilson Bezerra Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Finanças, que fará a apresentação da matéria. Agradeço-lhe a presença.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – A grande maioria dos incisos é de correções por distorções na legislação já existente. De maneira mais breve possível, passo por todos os incisos e paro nos que forem mais importantes.

O primeiro diz respeito a alterar a alínea “h” do artigo 18 da Lei nº 6989 para conferir às agremiações desportivas da divisão principal o mesmo tratamento tributário dispensado às agremiações desportivas que não pertençam a essa divisão. Então, atualmente, as agremiações desportivas têm isenção do imposto predial, somente dele. Cabe ressaltar que o IPTU é a fusão de dois impostos: o predial e o territorial. Essas agremiações, com exceção das de primeira divisão, atualmente, têm a isenção somente do imposto predial. Então, estamos nivelando também para a primeira divisão, que a primeira divisão também tenha a isenção do imposto predial, não somente do estádio, como é hoje.

Segundo: conceder a isenção do IPTU aos imóveis cedidos em comodato para a Administração Direta e Indireta do Município. Nada mais justo quando um proprietário, um particular cede o seu imóvel gratuitamente para a Prefeitura que ele fique isento desse IPTU. Quer dizer, além de ceder der forma gratuita ainda tem de pagar IPTU para a Prefeitura.

Terceiro: conceder isenção de IPTU também aos imóveis pertencentes à CDHU nos moldes da isenção já existente para a Cohab, por se tratar de empresas públicas com empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares. Essa isenção vai até o ponto do desdobro, até o ponto de distribuição aos moradores, aos particulares, que aí, sim, começam a ser tributadas. Mas, normalmente, o valor venal do imóvel, até R\$ 61.240,00 já tem a isenção do IPTU por lei. Então, no mesmo molde dos imóveis da Cohab, seriam isentos os imóveis da CDHU voltados a moradias populares.

Alterar o inciso da Lei nº 11.154 a fim de conceder as transmissões de imóveis compreendidas no Programa de Arrendamento Residencial – PAR – da Caixa Econômica, e nas habitações de interesse social, a mesma alíquota do ITBI previstas para as transmissões compreendidas no sistema financeiro habitacional. Ou seja: todos aqueles imóveis que são comprados por financiamento pelo sistema financeiro habitacional até o limite de R\$ 42.800, alíquota que vigora é de 0,5%. Para o restante do valor, é de 2%, que é a alíquota estabelecida para o ITBI para a cidade de São Paulo.

Alterar a Lei nº 14.476 para adaptar a legislação que trata do desconto do valor mensal a título de ISS, que as instituições financeiras poderão obter ao efetuar a contribuição do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – Funcad à nova nomenclatura dos itens da lista.

Está-se, na verdade, fazendo uma mera correção. Como a Lei Complementar nº 116 é uma lei federal, apenas está-se trazendo as adaptações da lei para a lei municipal. São meras correções. Não tem muito que se falar.

Alterar a Lei 13.701, que é a lei que instituiu o ISS na cidade de São Paulo com o advento da Lei Complementar nº 116, a fim de dispensar retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço para alguns subitens da lista. Quando os prestadores foram estabelecidos no Município, também está corrigindo alguma distorção. É o caso da construção civil. Na construção civil, hoje, é por responsabilidade do tributário. O tomador do serviço é obrigado a reter e recolher em nome da construção, da empresa que constrói. Isso dificulta a fiscalização. Quando vamos a uma empresa construtora para fiscalizar, não há recolhimento, porque está sendo retido pelo tomador.

É muito mais fácil fiscalizar uma construtora e várias obras que ela possui, do que todos os tomadores de serviços.

Só corrigindo a legislação em vigor: eximir expressamente a responsabilidade do prestador de serviço pelo recolhimento do ISS, nos casos em que o tomador é responsável pela retenção e pagamento do imposto, acabando assim com a responsabilidade dita, supletiva ou subsidiária. Também estamos corrigindo essa distorção, se o tomador de serviço é o responsável por reter e recolher, por que essa responsabilidade supletiva para o prestador de serviço?

Letra “c”, acrescentar o artigo 14. a: “em face de recentes manifestações do Judiciário, que assentado de forma inequívoca, que os serviços prestados por cartórios são sujeitos à incidência do ISS”. Com o advento da Lei Complementar 116 de 2003, os cartórios passaram a ser tributados pelo ISS. Houve muita polêmica, até mesmo no Judiciário, mas o STJ já pacificou: cartório tem que ser tributado pelo Imposto sobre Serviço. A partir de janeiro, agora, estamos instituindo a incidência do Imposto sobre Serviço sobre os cartórios, na cidade de São Paulo.

Alterar a redação dos artigos 2º e 3º da Lei 14.097, para permitir que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, gerem e recebam crédito da Nota Fiscal Eletrônica. Atualmente, quando você toma serviço de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, que esteja no Simples Nacional, ela não gera crédito para efeito de abater do desconto do IPTU do exercício seguinte. Estamos estabelecendo que a partir de 2009, o tomador de serviço, pessoa física tenha esse crédito das empresas que estão enquadradas no Simples Nacional.

Algumas adequações necessárias à redação da Lei 14.107, que trata do PAF, Processo de Abstração Fiscal: que a administração divulgue, por meio do Diário Oficial do Município, em dois jornais de grande circulação, qual o prazo para o sujeito passivo comunicá-la do não recebimento da notificação do lançamento. Quando lançamos o IPTU do exercício, por exemplo, de 2009, além de enviarmos a notificação de lançamento, com todos os dados, características do imóvel, mandamos o boleto de pagamento, com a primeira parcela ou parcela única, e anteriormente, publicamos em dois jornais de grande circulação e no Diário Oficial.

Letra "b": corrigir a redação dos artigos 12 e 72, por terem constado de forma incorreta na redação em vigor. É aquela ordem de preferência, já estamos corrigindo também na legislação em vigor, para notificar o sujeito passivo ou o contribuinte do imposto, para que não tenha ordem. Podemos notificá-lo através de publicação em Diário Oficial, em jornais de grande circulação, cartas e outros.

Possibilitar que o Executivo reabra em 2009, o prazo para ingresso do Programa de Parcelamento Incentivado da Prefeitura de São Paulo. Esse programa de parcelamento foi um dos maiores já realizados no Brasil; para se ter uma idéia, só contratado temos hoje mais de três bilhões de reais. O objetivo principal desse programa é o de sanear a dívida ativa municipal; abrimos esse programa com o Governo Serra, há quatro anos e na realidade, demos desconto nos juros e na multa, sem mexer no principal. Estamos pedindo autorização para que se abram novos programas, mantendo o fato gerador até 31 de dezembro de 2004.

Suspender por mais um ano, a obrigatoriedade de constar na notificação do IPTU, o novo zoneamento a que pertence o imóvel. Ainda não foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento, esse novo zoneamento, então estamos suspendendo aqui. Somos obrigados a constar, em sua notificação do IPTU, o zoneamento de cada imóvel, mas infelizmente ainda não conseguimos transpor isso para as notificações.

Revogar o incentivo fiscal dado aos prestadores de serviços de ensino superior. As universidades e faculdades, na cidade de São Paulo eram tributadas por 5% e essa alíquota foi reduzida para 2%, para nivelar, junto com as escolas de formação de primeiro e segundo graus, hoje denominadas de nível básico e médio. Não podemos dar mais incentivo porque essa alíquota se tornaria inconstitucional, iria ferir a Emenda Complementar nº 37, porque a alíquota mínima estabelecida para o ISS é de 2% e a máxima, 5%, conforme a Lei Complementar 116. Não podemos dar mais nenhum incentivo fiscal para as universidades, para que essa alíquota não caia de 2%.

Por fim, estou revogando alguns dispositivos legais, só correções. Algumas leis estão ainda vigorando sem sentido nenhum, estamos revogando e corrigindo a nova legislação. É só, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Anuncio que temos a secretaria à disposição, para inscrições. Passo a palavra ao nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Cumprimento o Sr. Adilson, pela forma clara e direta com que tratou o assunto. Creio que em quase tudo, estávamos alinhados com o propósito. Temos dúvida, primeiro, com relação a uma única atividade, a situação cartorária, realmente, desde a Lei Complementar 116, vem sendo motivo de discussões e vimos pareceres de Ives Gandra, de todos os tributaristas, a favor e contra, por entenderem que os cartórios eram uma concessão de serviço público, enfim. Mas, agora está muito claro, do ponto de vista judicial, tem que ser aplicado o ISS sobre a atividade cartorária. Quando vamos observar o que eles cobram, portanto seria a base tributária, tem lá: emolumentos devidos ao tabelião, determinado valor; contribuição às Santas Casas, 1% do valor da conta; contribuição ao Instituto de Previdência do Estado, para os funcionários do cartório, determinado valor; contribuição ao Estado; Tribunal de Justiça também recebe um percentual desse valor. A composição dessa receita do cartório tem elementos, em um número razoavelmente grande, que é quase 50, 51, 52% do valor cobrado pelo cartório. Minha pergunta é: essa alíquota, acho que no caso, cai sobre 5%, talvez, vai diretamente sobre emolumentos do tabelião ou sobre o total da receita do cartório?

O SR. ADILSON – Observação muito bem feita pelo nobre Vereador Paulo Frange; aqui do artigo

14 está escrito o seguinte: a base de cálculo do imposto, referente ao serviço de escrita do subitem 21.1 é o preço do serviço como tal, considerada a sua receita bruta: ele corresponde, sem deduções, exceto os descontos ou abatimentos concedidos, independente de qualquer condição. Nobre Vereador, historicamente, desde o Decreto, com a criação do ISS na Emenda Constitucional nº 18, de 1965 e com o Decreto Lei nº 406/68, o ISS, com raríssima exceção, que é a construção civil, nunca admitiu dedução em sua base de cálculo. Só a construção civil que admitia, no início, materiais e subempreitada. O ISS incide sobre o bruto, sobre o faturamento bruto e da maneira que está o projeto, realmente irá incidir sobre o faturamento bruto, sem nenhuma dedução.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Só para colaborar, com a redação que veio apresentada, esse valor de 5% é adicional à tabela, porque na realidade, esses serviços são tabelados a partir da Secretaria de Estado da Justiça, ouvido também o Tribunal de Justiça do Estado, que é o órgão corregedor dessa função. O que me parece é que esse valor de 5% substitui a cobrança que é feita hoje; lembrando que existe cobrança de ISS do setor, mas é uma cobrança que não aplica essa base de cálculo, que foi definida pela Lei Federal, ratificada por decisão do Judiciário Federal e define para isso, uma cobrança adicional àquela tabela que anualmente é publicada. Então, de uma leitura superficial é isso que temos nesse momento.

O SR. PAULO FRANGE – Só para deixar bem claro, porque aqui no Plenário, com certeza, esse assunto será bem discutido. Tive acesso a essa tabela e está lá: de 200 e poucos reais até 1500 reais, “x” é o valor total, chega a 198. Quando vimos o valor que fica para o tabelião, é de 112 e todas as outras estão na sequência. Olhei a tabela, de ponta a ponta e realmente parece que faz justiça com os valores; agora irei aplicar o valor de 5 sobre o total, entendo que o ISS é claro quanto à denominação de aplicar sobre o total. Volto a insistir naquela frase nossa de que: pobre não tem advogado, mas rico tem. Se aplicarmos o valor total sobre tudo isso, mesmo com aquilo que ele está repassando para a Santa Casa, entre outros, será que não teremos, de novo, a discussão de ADIN sobre isso e eles irão continuar depositando em cartório? Minha dúvida é a seguinte: lembram-se de quando os bingos deixaram de pagar ISS, também porque não são do mesmo perfil, muitos usaram de má fé, mas nem todos, porque pagava ISS sobre o prêmio que era dado. Só o Jockey Club é que poderia descontar as pules, aquilo que era premiado na hora, descontando esse valor. Os bingos utilizaram isso, ganharam, muitas vezes, na justiça e não pagaram. Minha dúvida é: será que não estamos criando um outro instrumento, que é muito bom, porque temos que taxar, mas que esse assunto não ficando claro, não poderá ser motivo de ações judiciais? Ou seja, ao invés de aplicar sobre o valor total, criar um mecanismo muito claro de que o que estamos aplicando é exatamente o que é do cartório?

O SR. ADILSON – Nobre Vereador, a Lei Complementar Nacional, que é a 116, que norteia o ISS no Brasil, diz que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço. Qual o procedimento que o cartório irá adotar para ser tributado é um problema dos cartórios, que poderá até repassar, como disse o nobre Vereador Netinho, esses 5% ou 2, não sei qual alíquota será estabelecida para os contribuintes ou usuários do cartório. Agora também pode, por emenda aqui, dentro da Câmara Municipal, fazer com que haja essas deduções legais. Não podemos deixar o cartório sem tributação, é muito dinheiro na cidade de São Paulo sem ser tributado corretamente pelo movimento econômico. Hoje, os cartórios na cidade de São Paulo são tributados como pessoas físicas, normais; não tem sentido, é injusto isso. Agora, de que forma, nobre Vereador, é um problema de debate, mas é interessante.

O SR. PAULO FRANGE – Então, a última pergunta é essa: temos 18 cartórios de registro e 32 de notas, são 50 cartórios na cidade de São Paulo; qual é a arrecadação deles no total?

O SR. ADILSON – Nobre Vereador, fiz esse estudo, mas não estou lembrado, não trouxe e peço desculpas. Posteriormente posso encaminhar ao senhor; mais ou menos, posso encaminhar o faturamento total dos cartórios na cidade de São Paulo.

O SR. PAULO FRANGE - Fiz uma conta de boteco e acredito que seja algo da ordem de 300 milhões.

O SR. ADILSON – Não lembro, não tenho essa idéia. Nós levantamos, pela internet, pelo site.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Então, deixe-me firmar o compromisso de que a Secretaria de Finanças passará essa informação, oficialmente à Comissão, via gabinete do solicitante, nobre Vereador Paulo Frange, que socializará com os outros 54 Vereadores e também com a sociedade. Isso, para termos a informação de que volume de recurso estamos falando, de que potencial receita para enfrentar novos desafios a cidade de São Paulo poderá ter, a partir do ano que vem, com essa correção, do ponto de vista legislativo, a partir de decisão – repito – judicial. Aqui não se inova, cumpre-se uma decisão judicial. Não havendo mais inscritos, dou por

encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 657/2008, de autoria do Executivo, lembrando que a íntegra dessa audiência constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto. Nesse momento dou por aberta a audiência pública ao Projeto de Lei nº 557/2008, de autoria do Executivo, que altera o *caput* do artigo 1º e acrescenta dispositivo à Lei 14.652, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei 14.804, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre a concessão e permissão de uso de áreas municipais. Tem a palavra o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão, que fará exposição da matéria.

O SR. LUIZ PAIXÃO – Bom dia, nobres Vereadores Netinho e Paulo Frange, demais presentes. Esse Projeto de Lei 557/2008 faz apenas algumas alterações redacionais em uma lei que já existe, que é a 14.652 e que trata das concessões e permissões de uso de áreas municipais. A alteração que está sendo feita é no artigo 1º, possibilitando que o pagamento possa ser feito por uma remuneração mensal ou anual; ou seja, ele dá essa alternativa e esse valor será fixado por critérios do Poder Executivo. Outra alteração é a inclusão do artigo 1º - "a" para que todos os dispositivos legais que tratam da concessão e permissão de uso das áreas municipais, ou seja, leis e decretos, tragam disposição referente às multas e sanções aplicáveis no caso da falta de pagamento. Havendo um decreto que conceda uma área municipal, ele precisará também trazer qual será a multa aplicada, no caso do não pagamento da remuneração mensal ou anual, pelo concessionário. Finalmente, o artigo 4º, que dispõe sobre as concessões formalizadas antes da entrada em vigor da Lei 14.652, cuja contrapartida seja não pecuniária ou mediante prestação de serviço à população, permitirá aos concessionários, a opção de prestação onerosa. Na concessão vigente atualmente, um hospital que tenha uma concessão diária, com o compromisso de atender um determinado número de pacientes, poderá optar pelo pagamento de uma remuneração anual ou mensal, em troca daquele ônus, que era do atendimento àqueles pacientes. Basicamente são essas as alterações que estão sendo feitas nesse Projeto de Lei 557/2008.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço as palavras do Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão, que traz informações importantes do projeto. Lembrando que as sucessivas iniciativas legislativas, por conta da permissão de uso e concessão de uso de áreas públicas advêm de duas CPIs realizadas pela Casa, uma no exercício de 2001/2004, outra, em 2005. Esse esforço do Parlamento tem sido grande, no sentido de buscar legislação que comporte a adequação da transferência, mesmo que temporária ao particular, de áreas públicas municipais. Passo a palavra ao nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – É só uma preocupação com relação a essas concessões, cuja contrapartida quando não pecuniária, não tínhamos a menor chance de acompanhar e quando detectávamos, era por CPI, tinha um passivo e para poder começar tudo de novo, esquecia-se o passado. O Ministério Público não esquece o passado, acaba questionando depois e a instituição ficava presa nesse processo. Na CPI das áreas públicas de 2001, em que fui relator, tudo o que representamos ao Ministério Público, vem sendo, mesmo que cinco, seis ou sete anos depois, tomado, questionado e as instituições acabaram resolvendo as suas pendências com o município, inclusive as discussões de saúde. Aqui, na saúde, nossa preocupação maior é quando temos uma concessão dessa em que ele poderá optar, e acaba dependendo de uma anuência da Secretaria Municipal de Saúde, porque com certeza, será esse o trâmite. E aí, pára. Até que a Saúde dê um parecer em um processo desse é coisa de dois anos e como muda o Secretário, de ano em ano, não vamos ter a oportunidade de resolver. Esse assunto precisa ser tratado de uma forma legislativa, de maneira que aquele que for optar, faça sua opção e obtenha a resposta em um prazo definido; precisamos estabelecer prazos. Porque senão, não ficará sabendo nunca. Sou vítima desse processo há muitos anos. Quando fazemos um pedido à Secretaria de Saúde, não recebemos a resposta. E depois, quando a instituição faz questão de pagar, cumprir em pecúnia essa concessão, teríamos que devolver esse dinheiro para a Saúde. Como ele não vem pelo tesouro, minha pergunta é em relação à atividade específica, onde a concessão envolve atividade de educação, assistencial e saúde. Esses recursos não poderiam ficar atrelados aos fundos respectivos, Fundo Municipal de Saúde, por exemplo?

Depois esse dinheiro não volta mais, vai para o tesouro e não volta para a Saúde, porque estamos colocando um percentual que a emenda constitucional 29 mantém, mas ele não volta especificamente para aquela finalidade onde é importante. Vou dar o exemplo da Gastroclínica, que faz exames específicos, hoje, como contrapartida de um alqueire de terra em uma área nobre que ficou lá, ao longo desses anos todos, praticamente, sem nada. Agora, acertaram a contrapartida, se eles resolverem pagar em dinheiro, não iremos ter os exames que precisamos. E a rede pública não tem condições de fazer esses exames. Temos de comprar de outro. Nesses casos, não poderíamos atrelar ao projeto de lei ou criaria algum empecilho?

Prazo para a Secretaria responder, porque a Secretaria não tem prazo, fica passando de técnico em técnico e a cada mês tem um técnico novo. E depois, um Secretário por ano é a média em São Paulo, são três ou quatro Secretários por governo. Então, não, temos uma política nesse sentido. Poderíamos atrelar esses recursos em projeto de lei, para que quando em pecúnia, fiquem especificamente num fundo da atividade da concessão?

(NÃO IDENTIFICADO) - Esses recursos não são vinculados às áreas de Educação e Saúde. São decorrentes da remuneração pela concessão de uma área pública. Então, acredito que não teria como vinculá-los a algum fundo específico, da Saúde ou da Educação. Pelo menos, não tem essa previsão na legislação.

O SR. PAULO FRANGE - Uma concessão que envolve uma área pública, que se transforma num hospital, a quem o concessionário vai questionar? Ao Poder Executivo, que vai receber essa carta e vai pedir informação à Secretaria, para saber se é interessante a transformação da contrapartida em pecúnia. Aí vai para a Secretaria de Saúde e não temos mais retorno. E quando tiver, mesmo que concorde, o município vai receber esse dinheiro pelo tesouro. Recebendo pelo tesouro, lá onde estão fazendo a mamografia, onde não tem mamógrafo, não vão receber. Não vamos ter essa contrapartida. O Poder Público não coloca outro equipamento lá. O problema é assistencial. Minha preocupação é nesse sentido. Acho que seria interessante discutirmos isso também, junto à Secretaria de Governo e, principalmente, junto à Secretaria de Saúde, onde há esses elementos que são concessões, para poder agilizar o processo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Vou mediar este debate com duas sugestões. A primeira, é que a Secretaria de Finanças inicie estudos para identificar essa questão de prazos. Se a lei estabelecer os prazos para a informação do processo, com certeza, um passo se cumpre, que é o passo de instrução do processo daqueles que querem fazer por mecanismo de compensação física e não compensação pecuniária. A outra, é com relação à viabilidade técnica, que se atrele o resultado destes à Saúde e Educação. Aí é um estudo técnico legislativo. Temos previsão legal ou entendimento legal para isso. Então, estaríamos abordando os dois lados.

Quero perguntar se temos mais inscritos para o debate. (Pausa) Não. Dou por encerrada a audiência pública ao projeto de nº 557/2008, do Executivo, lembrando que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto.

Neste momento, chamo à audiência pública o projeto de lei nº 558/2008, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios e quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive, convênios de cooperação e contrato de programa com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, ARSESP, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica.

Passo a palavra ao Sr. Mário Apolaro Júnior, para que faça a apresentação da matéria.

O SR. MÁRIO APOLARO JÚNIOR - Boa tarde a todos. Este projeto, na realidade, é da Secretaria de Governo. Claro que a Secretaria de Finanças também está participando, porque isso envolve um ajuste, digamos, na forma de relacionamento com o Estado, especificamente pelos órgãos que o Sr. Vereador José Police Neto citou e a SABESP, no sentido de disciplinar e regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgoto, que no caso, está sendo redefinido com a SABESP, por um prazo de 30 anos.

Essa autorização que o Executivo está pedindo à Câmara é vinculada a algumas Comissões, que a lei claramente especifica. Por exemplo, os investimentos realizados pela SABESP seriam definidos em conjunto pelo estado e município. Quer dizer, coloca condições claras para que o município possa colocar suas necessidades junto aos órgãos estaduais, para que seja definido também o valor que o município deve receber de contrapartida, com base no serviço prestado pela SABESP. Isso tudo está num pacote de negociação completa com a SABESP. Temos valores a pagar e a receber da SABESP e tudo tem sido uma negociação global. A partir da aprovação dessa lei, poderemos então redefinir os parâmetros pelos quais têm sido e serão, futuramente, para os próximos 30 anos, regulamentado o relacionamento com os órgãos estaduais e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para o fornecimento de água e esgoto. Basicamente, em linhas gerais, é isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço o Sr. Mário Apolaro Júnior, pelas informações trazidas. Quero deixar a inscrição aberta. Esta matéria é importante para o município de São Paulo. Quero lembrar que o município de São Paulo é servido por uma concessionária estadual e esta é uma discussão que há muito tempo vem sendo travada entre município e estado, por conta do volume de investimento que é feito na capital e, em especial, na área de

saneamento e proteção ambiental. O grande esforço que se faz neste momento, é que o município passe a ter mais poder na decisão dos investimentos públicos de saneamento que a Companhia de Saneamento do Estado realiza no município de São Paulo. Projeto de importância significativa para o primeiro tema debatido no dia de hoje, que é a questão do meio ambiente. Agradeço a exposição e quero ampliar o debate, porque é um dos debates mais importantes para os próximos anos. Dou por encerrada a audiência pública ao projeto nº 558/2008, de autoria do Poder Executivo. Lembro que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto.

Neste momento convido o Sr. José Alexandre, que representa a Secretaria de Governo, para que faça a apresentação do projeto de lei nº 553/2008, de iniciativa do Chefe do Executivo, que altera dispositivos da lei 14.654, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre Programa de Incentivo Seletivo para a região da Zona Leste, São Paulo.

Agradeço, neste momento, a equipe da Secretaria de Finanças, que nos acompanhou até agora, lembrando que as matérias que se seguirão esgotaram a participação da referida Secretaria. Fiquem à vontade para continuar conosco, se assim o desejarem, ou continuar no dia de hoje, prestando os relevantes serviços que prestam à população na sede da Secretaria.

Passo a palavra ao Sr. José Alexandre Sanches.

O SR. JOSÉ ALEXANDRE SANCHES – Vereador José Police Neto; Vereador Paulo Frange; companheiros da Secretaria Municipal de Finanças; senhoras e senhores, este projeto de lei de aprimoramento e ampliação da área de abrangência de uma lei de incentivos fiscais, que foi aprovada em dezembro de 2007, trata de uma iniciativa da Administração Municipal, para corrigir o quadro grave que se apresenta para a população moradora daquela região do município.

Temos uma situação de índice de desemprego elevado, num tempo que já se perpetua e há necessidade de se estabelecer uma política pública de atração de empresas, para que possam ser gerados os empregos na própria região. Isso não só favoreceria o desenvolvimento daquela parte do município, como permitiria que as pessoas que residem na zona leste de São Paulo trabalhassem próximo de suas residências, melhorando a qualidade de vida e evitando que se transferissem para outros bairros, praticamente, um Uruguai todos os dias.

Houve necessidade de uma ampliação das áreas, para que outras regiões, também, da Zona Leste, pudessem ser atendidas por essa política de incentivos. Inicialmente, a lei de dezembro de 2007, delimitava regiões das Subprefeituras de São Mateus e Itaquera. Esta ampliação contempla as Subprefeituras de Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianazes, Itaim Paulista e São Miguel. São exatamente os bairros que apresentam maior vulnerabilidade. Índices de desemprego de aproximadamente 20% da população economicamente ativa.

Uma outra alteração, que também faz parte, e que julgamos muito importante, é que se possam acumular os benefícios da lei de incentivo à Zona Leste, com outros projetos da cidade de São Paulo. Isto foi um pedido, principalmente, do setor de serviços, os operadores de call center e telemarketing têm de 30 a 40% do seu quadro de funcionários originários daquela região. Então, se eles pudessem instalar sites de prestação de serviço, principalmente, próximos às estações de Metrô e CPTM, poderíamos gerar empregos na região.

O terceiro ponto que eu destacaria, como estamos baixando alíquotas dos três tributos municipais, seria com relação ao ISS, uma redução de 60%, respeitado o piso de dois por cento; ITBI e IPTU, 50% de redução. E o IPTU e o ISS, pelo prazo de dez anos, os certificados de incentivos que são concedidos cumulativamente com essa redução, a empresa não conseguiria utilizá-lo no pagamento dos próximos tributos. Exatamente, pela redução das alíquotas pelo prazo de dez anos. Então, há necessidade de um dispositivo, para que o valor não utilizado possa ser comercializado com terceiros dentro de uma política que vai ser adotada pelo Conselho, que vai fazer a gestão desse projeto. Em poucas palavras, é o que eu teria para dizer.

O SR. PAULO FRANGE – Por favor, pode explicar um pouco mais como poderia ser compensado o valor não utilizado?

O SR. JOSÉ ALEXANDRE SANCHES – Cumulativamente com a redução, o município se propõe a conceder um certificado de incentivos, devolvendo para o investidor, para a empresa que vai gerar o trabalho um percentual desse investimento. Por que da necessidade disso? São Paulo perdia muitas empresas e oportunidades de investimento em função da guerra fiscal. Então, outros municípios ou estados concediam para a empresa o terreno ou, às vezes, o empréstimo de um balcão. Não tínhamos no município um instrumento que pudesse fazer frente a essa situação. Então, tivemos uma evasão muito grande de postos de trabalho em direção a outros municípios. Foi uma das causas para que aparecesse déficit de postos de trabalho em São Paulo. Este certificado supera, inclusive, o valor dos terrenos, mas ele pode ser utilizado para pagar os

tributos restantes, o IPTU e o ITBI reduzidos em 50%; e o ISS reduzido em 60%. Assim, como o valor dos certificados seria de até 40%, para empresas comerciais e até 60% para indústria ou serviços, vai haver uma sobra. E se não permitirmos uma transferência para terceiros – para uma empresa que tenha tributos para pagar – não estaríamos concedendo, na realidade, o incentivo para a empresa.

O SR. PAULO FRANGE – O certificado tem liquidez imediata, não vence em dez anos?

O SR. JOSÉ ALEXANDRE SANCHES – Não. No caso da Zona Leste, investimentos até quinhentos mil reais, o certificado só é emitido depois de comprovado o investimento e comprovado por auditoria externa. Até quinhentos mil reais emitiríamos 20% ao ano e teria mais cinco anos para utilizar para pagamentos de impostos, etc. Acima de quinhentos mil reais, emitiríamos dez por cento ao ano em dez anos. Com validade por cinco anos e sempre com correção do IPCA, que é a correção da lei.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o José Alexandre e lembro que na discussão da primeira lei aprovada por esta Casa, diversos Vereadores apresentaram proposição acessória em forma de emenda e substitutivo, anunciando o desejo de ampliar as áreas abrangidas pela seletividade tributária aqui anunciada. Naquela ocasião, eu já conduzia a liderança do governo e construí uma possibilidade de votação no projeto da forma como ele foi encaminhado. Instaurou-se um debate dos Vereadores com o Executivo, que redundou nesta ampliação de áreas. Assim que o projeto chegou à Casa, alguns Vereadores iniciaram uma mobilização, porque nem todas as áreas pretendidas pelo parlamento estão expressas neste projeto. Faço questão de encaminhar à Secretaria de Governo Municipal as áreas adicionais que vêm sendo estudadas pelos Vereadores desta Casa, assim como as áreas que vêm sendo discutidas pela Frente Parlamentar de Desenvolvimento da Zona Leste, para que sirva subsidiariamente aos estudos que o Executivo faz. Assim, quem sabe, na aprovação desta matéria, tenha também ela uma contribuição importante do parlamento.

Não havendo mais inscritos, agradeço o Vereador Paulo Frange, a presença e a resistência de estar em todas as audiências públicas. Lembro que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto, permitindo aqueles que não tiveram oportunidade de participar do debate, ter conhecimento sobre ele. Muito obrigado, José Alexandre, leve nosso abraço ao Secretário.

Neste momento, vou dar por aberta a audiência pública ao último item, projeto de lei nº 430/2008, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º, da lei 14.096, de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo Seletivo, para a região adjacente à Estação da Luz, na área central do município de São Paulo, nos termos que especifica.

Quero agradecer a presença do assessor técnico da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, o Sr. João Carlos Maradei Júnior, que fará a apresentação desta matéria.

O SR. JOÃO CARLOS MARADEI JÚNIOR – Boa tarde a todos.

O projeto na verdade, amplia o perímetro conhecido como “Nova Luz”. O perímetro, inicialmente, começava na intersecção da Rua Rio Branco, seguindo pela Duque de Caxias, prosseguindo pela Mauá, pela Casper Líbero, Avenida Ipiranga, retornando à Rua Rio Branco até a esquina com a Duque de Caxias. Pretende-se ampliar esse perímetro, até pela reforma daquele espaço da antiga Rodoviária com a instalação de um equipamento cultural. Esse perímetro avança, agora, para o bairro de Campos Eliseos. Faço questão de ler, esse perímetro que se inicia, agora, com essa alteração: “na intersecção da rua Guaianases com a rua Helvétia, seguindo pela rua Helvétia, Alameda Barão de Piracicaba, Largo Coração de Jesus, Alameda Dino Bueno, Rua Helvétia, Alameda Cleveland, Rua Mauá, Avenida Casper Líbero, Avenida Ipiranga, Rua Do Boticário, Rua dos Timbiras e Rua Guaianases até o ponto inicial”. E o que se pretende com essa ampliação – até pela grande procura das empresas para se instalarem nesse perímetro em busca de incentivos fiscais para a revitalização da região adjacente à Estação da Luz – e aproveitando essa nova característica da antiga Rodoviária, é a instalação de equipamentos culturais. Então, se pretende dar uma nova característica, além das empresas que já têm projetos aprovados para a instalação com enfoque em publicidade, em tecnologia de informação. Portanto, se pretende, também, dar mais enfoque agora, com essa ampliação, à arte e à cultura na região da “Nova Luz”. É isso, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer a exposição inicial, realizada pelo Sr. João Carlos Maradei Júnior, que é assessor técnico da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras.

Deixo abertas as inscrições de nossa Secretaria e passo a palavra ao nobre Vereador Paulo

Frange, visto que este é um debate motivador, um debate de recuperação do Centro, principalmente quando se fala da convalescência desse Centro pela arte. Se levamos muita arte e cultura ao Centro, com certeza recuperaremos aquilo que é o nosso Centro histórico e, também, o nosso Centro da paixão à arte.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Apenas com relação à “Nova Luz” a minha preocupação é até o momento o que conseguimos levar até a “Nova Luz” atraídos pela Lei que aprovamos nesta Casa. Ou seja, por que essa dificuldade, ainda, de se ter lá o que esperávamos que fosse *Call Center*, principalmente, escolas, universidades, cinema, o chamado “cinema de rua”, que desapareceu da cidade de São Paulo? Discutimos muito isso na Secretaria de Finanças, porque o que se cobra hoje no bilhete do cinema, no *ticket* de entrada, na verdade, aplicamos o ISS sobre o valor total e uma parte disso não é a atividade do cinema, é o aluguel do filme. E, nesse caso, a Secretaria de Finanças dispôs que para cinema instalado para rua, e não dentro de *shopping center*, poderia até ter isenção fiscal fora do eixo, ou, então, que o cinema venha para a região da “Nova Luz”.

Minha pergunta é se nesta atividade, nos bairros onde não temos oportunidade de ter diversão, se atividades como essa, do cinema, se poderíamos ter isenção fiscal estendida, ou seja, além do espaço da “Nova Luz”? Por exemplo, Itaquera, Guaianazes. Porque o cinema acaba ficando no *shopping center*, sempre das mesmas redes.

O SR. JOÃO CARLOS MARADEI JÚNIOR – Na verdade, para o perímetro da “Nova Luz” certamente teremos todos os incentivos, principalmente para o cinema de rua. Embora, tenha proposta de instalação de *shoppings*, de hospitais, mas a intenção é exatamente essa: teatro, cinema, equipamentos outros que fogem dessa característica de confinamento de *shopping*, para a pessoa sentir um ambiente mais cultural. E, nesse perímetro, agora com a ampliação, certamente a Lei de Incentivos contempla cinemas, teatros e outros equipamentos culturais.

Aliás, certamente, aos olhos dos munícipes, parece que não estamos avançando. Mas tivemos muito problema com as questões judiciais de desapropriação de um espaço que não é muito grande, mas tivemos. Tanto que, há dois meses conseguimos fazer a demolição do último prédio, em razão de uma discussão de fundo de comércio no Tribunal de Justiça, que atrasou, em muito, a implantação dos prédios públicos ali.

Em contrapartida, na quadra 90, próximo à Praça Alfredo Issa, o Governo do Estado, que implanta um equipamento no Centro Paula Souza, já tem a quadra toda desapropriada. E espero que ainda neste ano, mas certamente, no começo de janeiro, começará a implantar os melhoramentos nessa quadra 90. Portanto, a partir de 2009 temos muito a avançar nesse projeto “Nova Luz”. Penso que será um exemplo para o município - e para todo o país - a recuperação desse espaço do Centro.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Não havendo mais inscritos para debater essa matéria, ficaremos nesse bom debate entre o nobre Vereador Paulo Frange, a Presidência e o Sr. João Carlos. Lembro que todas as premissas da Lei já estão aprovadas, e o que se faz, neste momento, é uma redefinição do perímetro, desse espaço que passa a contar do Programa de Incentivos Seletivos para a região do entorno da Estação da Luz.

Neste momento, dou por encerrada a audiência pública. Agradeço a presença de todos que nos acompanharam netas três horas e quinze minutos que aqui debatemos projetos para a cidade. Dez matérias foram tratadas no dia de hoje.

Agradeço a presença do Sr. João Carlos Maradei Júnior, da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras. Leve nosso abraço carinhoso à equipe que assessora o Sr. Secretário.

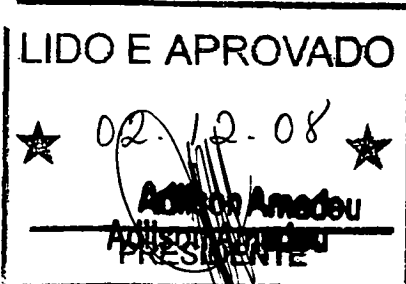
Toda audiência pública se reveste deste esforço de recepcionar, da sociedade, as suas contribuições, assim como, de deixar a ferramenta de apresentação formal com sustentação oral para o Executivo na Casa. Portanto, agradeço a assessoria que nos acompanha nesta Comissão. Desejo a todos um bom final de sexta-feira.

Está encerrada a audiência.



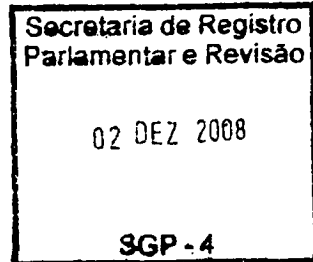
Folha nº 46
do processo nº 530/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Câmara Municipal de São Paulo *Liderança do Governo*



07 - RPS
07-0012/2008

REQUERIMENTO



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa, relativa aos seguintes Projetos de Lei:

PL 429/08 - REORGANIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA E DISPÕE SOBRE SEU QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; CONFERE NOVA DISCIPLINA AO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CADES, AO CONSELHO DO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CONFEMA, AO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FEMA, AO CONSELHO CONSULTIVO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ E AO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; REVOGA AS LEIS E OS DECRETOS QUE ESPECIFICA;

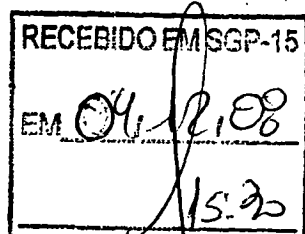
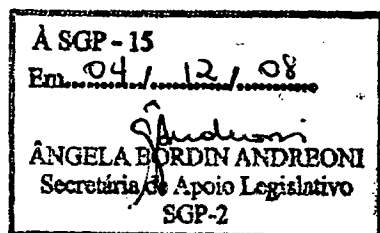
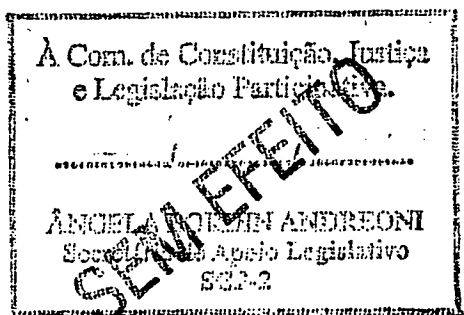
PL 430/08 - CONFERE NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.096, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS SELETIVOS PARA A REGIÃO ADJACENTE À ESTAÇÃO DA LUZ, NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA;

PL 530/08 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

PL 537/08 - DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DOS PERÍODOS DA LICENÇA GESTANTE, DA LICENÇA POR ADOÇÃO E DA LICENÇA MATERNIDADE ESPECIAL, PREVISTAS, RESPECTIVAMENTE, NO ARTIGO 148 DA LEI Nº 8.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979, NA LEI Nº 9.919, DE 21 DE JUNHO DE 1985, E NA LEI Nº 13.379, DE 24 DE JUNHO DE 2002, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA;

-02-Dez-2008-15:57-012604

-C.M.S.P. - 3 2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 47
do processo nº 530/08
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do Governo

PL 553/08 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.654, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVOS SELETIVOS PARA REGIÕES DA ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

PL 557/08 - ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 1º E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 14.652, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.804, DE 27 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS CONCESSÕES E PERMISSÕES DE USO DE ÁREAS MUNICIPAIS;

PL 558/08 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS, CONVÊNIOS OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE AJUSTES NECESSÁRIOS, INCLUSIVE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CONTRATO DE PROGRAMA, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, PARA AS FINALIDADES E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA;

PL 640/08 - CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016;

656/08 - CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS AOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS;

657/08 - CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA; ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966, Nº 11.154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991, Nº 13.476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, Nº 14.097, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005, E Nº 14.107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005, COM AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; AUTORIZA A REABERTURA DE PRAZO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI; REVOGA OS DISPOSITIVOS E LEIS QUE ESPECIFICA.

Sala das Sessões,

Ver. NETINHO
Líder do Governo

A SGP
SEM EFEITO
São Paulo, /
SEM EFEITO

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Receber,
Sala de Comunicação de Comunicação, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 06/04/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do art. 45 do R.I.

Peticões Para Relator
ver Celso Patre
S.P. 07/04/09

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/04/09 AS 13 h

POR Lúcia

SAÍDA: 07/04/09 AS 19 h 10 ASS: Lúcia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 48 a 50 e folha de informação nº
em 08/04/09

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R. 40801
Secretária



Folha nº 48 do proc.
nº 01-530 de 2008
Solange Raimundo dos Santos
RF. 18.601

16 - PAR
16- 00079/2009

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0530/08.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Gilberto Kassab, que visa instituir a Política Municipal de Mudança do Clima, contendo princípios, diretrizes, estratégias de mitigação e adaptação, instrumentos econômicos, entre outros, para atingir a meta de redução em 30% (trinta por cento) da emissão de gases poluentes oriundos deste Município.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

A propositura objetiva contribuir no combate à poluição do ar na Cidade de São Paulo, que apresenta um dos níveis mais elevados do planeta, através da adoção de procedimentos em diversas áreas, tais como saúde, trânsito, transporte, Código de Obras, novas exigências para contratações públicas, uso e ocupação do solo, desenvolvimento de atividade econômica em seu território e matéria tributária.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa do Sr. Alcaide, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal e 13, inciso I, 37, *caput*, e § 2º, inciso IV e 181, § único, todos da Lei Orgânica do Município, considerando a natureza tipicamente local da matéria referida na propositura.

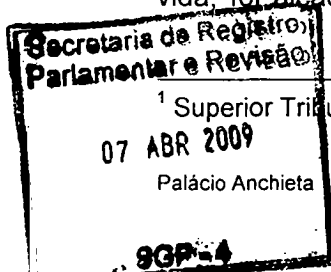
Cumpre-nos, outrossim, informar que o conteúdo do projeto, em seus aspectos mais específicos, encontra fundamento nos artigos 213, inciso I; 172, *caput*, 174, § 2º; 70, incisos IV, VI, VIII; 160, incisos III e VII, todos da nossa Lei Orgânica, por veicular medidas a serem implementadas especificamente nas áreas de saúde, trânsito, transporte, Código de Obras, administração de tributos municipais, uso e ocupação do solo e disciplina das atividades econômicas desenvolvidas em seu território, respectivamente.

Ressalta-se, ainda, que o Município, no exercício de sua competência legislativa suplementar (art. 30, inciso II, CF), pode editar regras que dêem maior eficácia às regras licitatórias, sem contudo conflitar com as normas gerais contidas no diploma nacional (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

Por outro lado, a matéria de fundo versada no projeto – preservação do meio ambiente – representa uma das maiores preocupações da atualidade, especialmente no tocante à necessidade de redução da emissão de poluentes, visando conter o aquecimento global.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de interesse de todos e de cada um dos habitantes do país e, certamente, de todo mundo¹, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e a sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, ao determinar ao Poder

¹ Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 194.617/PR, Relator Min. Franciulli Neto, DJ 01.07.2002.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do proc.
nº 01-530 de 2008
Solange Reine dos Santos
RF 12301

Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso I, CF), o poder-dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Consigne-se que é inquestionável a competência do Município para zelar pela preservação do meio ambiente, conforme se verifica da norma constitucional abaixo transcrita:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

[...]

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;"

Já no art. 181 da Lei Maior Local vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que elabore uma política de cunho participativo de proteção ao meio ambiente:

Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Nesse cenário, considerando a inexistência de incompatibilidade com as normas federais e estaduais acerca da matéria, incumbe ao Município, na ótica do interesse local, dar concretude a tais mandamentos, atuando de forma preventiva e repressiva através do poder de polícia administrativo.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do proc.
nº 01-530 de 20 08
Polange Raimundo dos Santos
RF 40/001

concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, ensina que²:

Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local.

Impõe-se, contudo, a manifestação das Comissões competentes, previstas no art. 39 do Regimento Interno desta Câmara, quanto à conveniência e oportunidade da implementação das medidas que se intenta adotar na propositura.

Por fim, versando o projeto de lei sobre Política Municipal de Meio Ambiente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do artigo 41, inciso VIII, da nossa Lei Orgânica, dependendo sua aprovação do voto de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em respeito à determinação contida no artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, com a redação dada pela Emenda nº 20, de 5 de maio de 2001, do citado respectivo diploma legal.

Ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

08/469

Ass. Per
Gilberto Matulini
Gabriel Chalco
Celso Patene
Jos. Antônio
João Olimpini
Ass. Carlos
Ass. Ami

² In, Direito Administrativo Municipal. 6ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 516.

A SGP- 21

São Paulo, 08/04/09

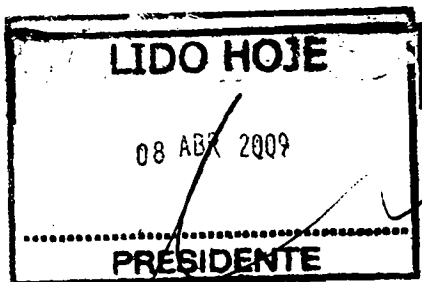
SOLANGE RAINHOES SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 8123

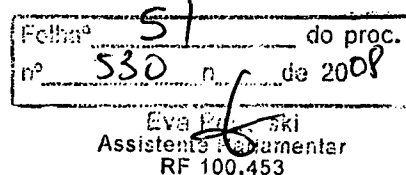
Em 13/04/09

Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 530/08.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 530/08**, de autoria do Executivo, que *institui a Política de Mudança do Clima do Município de São Paulo*.

A propositura tem como objetivo garantir a participação do Município no processo global de busca da estabilização das concentrações dos gases de efeito estufa, em níveis que não coloquem em risco o sistema climático e que sejam compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do presente Projeto de Lei.

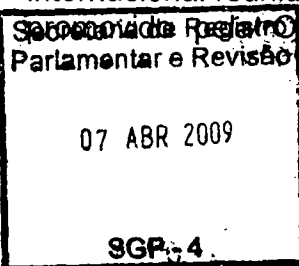
O planeta sofreu diversas mudanças climáticas ao longo de toda a sua existência em razão de inúmeros fatores naturais e, quando os sinais do aquecimento global começaram a ser percebidos, acreditava-se que eles também estariam relacionados a fenômenos naturais.

A manutenção das condições de vida na Terra é garantida pela existência natural de determinados gases, como o dióxido de carbono e o metano, conhecidos como gases de efeito estufa, que ao absorverem o calor dos raios solares refletidos pela superfície terrestre, conservam a temperatura adequada para a sobrevivência dos seres vivos. A mudança na concentração desses gases, como consequência da crescente utilização de combustíveis de origem fóssil e do desmatamento das florestas, especialmente após o início do processo de industrialização, favoreceu as condições para o aumento da camada de gases que retém o calor, tornando mais intenso o efeito estufa. Nas últimas décadas, a velocidade das mudanças climáticas decorrentes desse fenômeno, com a elevação da temperatura global, tem se intensificado de forma bastante acentuada.

O padrão de consumo e produção da sociedade atual, baseado num modelo de exploração predatória dos recursos naturais e na geração excessiva de resíduos, em suas diversas formas, contribui decisivamente para o aumento das emissões dos gases de efeito estufa e a transformação dessa situação implica, necessariamente, a adoção de um modelo de desenvolvimento mais sustentável.

Os resultados do incremento do efeito estufa não se limitam às fronteiras administrativas das regiões que abrigam as fontes geradoras dos poluentes, podendo transpô-las com extrema facilidade. Além da elevação da temperatura, as suas principais consequências podem ser verificadas na mudança do regime de chuvas, nas alterações de ecossistemas, no aumento do nível do mar e na produção de alimentos, entre outros.

Recentemente, uma significativa parcela da comunidade científica internacional reunida no Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), **Seminário de Trabalho do NU**, confirmou a gravidade da situação e assegurou que o





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Feixa	52	do proc.
nº	530	de 2008

PL 530/08

Ewa Jodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 050/08.

aumento da concentração dos gases de efeito estufa é resultado do acelerado crescimento demográfico e econômico, que ocorre desde o início do processo de industrialização introduzido pela Revolução Industrial, produzindo alterações irreversíveis, a curto e médio prazo, nas condições do clima do planeta.

No ano de 1997, o Protocolo de Quioto regulamentou as decisões tomadas pela Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de 1992, com o estabelecimento de metas de redução de emissões dos gases de efeito estufa aos países mais industrializados, embora sem a adesão de alguns de seus representantes mais expressivos. De acordo com o protocolo, os países desenvolvidos comprometem-se a reduzir a emissão de seis gases em 5%, no período de 2008 a 2012, podendo utilizar-se, para tal, de mecanismos de flexibilização que lhes permite patrocinar parte de suas obrigações fora dos limites de seus territórios, como no caso da compra de créditos de carbono.

As negociações para definição das novas regras, que passarão a vigorar após 2012, já foram iniciadas, e os governos do Brasil, da China e da Índia estão sendo fortemente pressionados a também assumirem as suas cotas na redução de emissões.

O Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de São Paulo quantificou as emissões de dióxido de carbono e de gás metano, ocorridas no ano de 2003, identificando o uso de energia como o item de maior participação percentual, dentre as fontes de emissão, seguido da disposição final de resíduos sólidos. Observou-se, ainda, que o setor de transportes respondeu por quase 80% no que se refere ao uso de energia.

A formulação de políticas públicas que tenham como foco as mudanças climáticas e o controle de emissões de gases de efeito estufa devem ser concebidas sob um enfoque de soluções integradas, que inclua medidas que vão da redução do consumo de recursos naturais e da redução dos níveis de poluição ao planejamento urbano e aumento de áreas verdes, o que se encontra perfeitamente contemplado no Projeto de Lei ora apresentado.

Deste modo, no que se refere ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à propositura apresentada, considerando que a presente iniciativa poderá contribuir para incentivar representantes de governo de todo o país na formulação de políticas públicas semelhantes, objetivando o combate ao agravamento do efeito estufa.

A Comissão de Administração Pública, reconhecendo a necessidade da urgência na implementação das medidas propostas, tanto para o setor público quanto para o setor privado, nada tem a opor ao projeto e se posiciona com parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 530/08.

92



PL 530/08
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 050/08.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de lei, tendo em vista que a introdução de dinâmica que adote um modelo de desenvolvimento sustentável é fator contributivo para a qualificação das atividades que ocorrem no meio urbano.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 530/08.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Segue (m) juntado 1, nesta data

Documento 1 • papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 1545

36 2 Em 13.04.07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe - SGP-15



Folha nº 59
do Processo nº 01-0530/08
Carlos Roberto da Silva
RF: 11.130

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 05 de dezembro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Na qualidade de Presidente, circunstancial, da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos, 41ª audiência pública que a comissão realiza no ano de 2008.

Inicialmente quero agradecer a presença dos membros do Executivo que vieram para contribuir a este importante debate, lembrando que realizaremos na data de hoje a segunda audiência pública regimental ao PLs 429/08 que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seus quadro de cargos de provimento em comissão. Confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES ao Conselho do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Confemas e ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz revogando as leis e decretos que especifica.

Para compor a Mesa, convido os Srs: Hélio Neves, representando a Secretaria de Verde e Meio Ambiente, chefe de gabinete; José Carlos Maradei Jr., que responderá pela secretaria de Coordenação de Subprefeituras; José Alexandre Sanches, do Comitê de desenvolvimento, do gabinete do Sr. Prefeito; Silvio Dias, Secretário Adjunto, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo e Arnaldo Pereira, sub-secretário de receitas; Mario Apolaro Jr., Ronilson Bezerra Rodrigues, da Secretaria de Finanças; Dr. Antônio Carlos, Chefe de Gabinete, da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de São Paulo; Rogério Dirks Lessa, Secretaria Municipal de Gestão.

Com a palavra Dr. Hélio Neves, Chefe de Gabinete da SVMA.

O SR. HELIO NEVES – Bom dia a todos A Secretaria do Verde e Meio Ambiente, vem sofrendo um processo intenso de crescimento, de necessidade de se organizar, de se reorganizar, de ampliar a capacidade de dialogo tanto interno, a própria Prefeitura do Município de São Paulo com os demais órgãos do Poder Público Municipal, quanto com os outros órgãos de governo no plano do Estado, e eventualmente da União, além, evidentemente do crescimento sistemático e progressivo de participação da comunidade nas questões do Meio Ambiente, que é um fator importante nesse processo, que inclusive é um dos fatores que leva o Poder Público, a ser exigido a melhorar, ampliar sua capacidade de organização e de ação nesse campo.

O crescimento das ações públicas no campo da proteção requalificação, da recuperação do Meio Ambiente, é decorrência bastante direta desse processo de participação social e percepção que a sociedade tem cada vez mais de que cuidar do Meio Ambiente, é um assunto que não pode mais ser tratada como coisa supérflua. É um assunto que entrou na pauta definitivamente, no planeta todo, seja porque a qualidade do Meio Ambiente, vem se deteriorando de maneira progressiva pelo sobre uso dos recursos naturais, da capacidade que o Planeta tem de regeneração, de recuperação, grande medida por ação humana, seja porque, acho que temos uma história bastante grande, de vários séculos de intensos desenvolvimento industrial e de uso extensivo dos recursos naturais que nos levam a ter que repensar de maneira bastante significativa o modo como nos apropriamos dos recursos naturais como degramos nosso planeta. Essa pressão e essa demanda que a sociedade vem exercendo é que tem levado aqui o Poder Público se organize cada vez mais. E a Secretaria que foi criada em 1993, na esteira da realização da conferência ECO 92 no Rio de Janeiro, como varias outras secretarias foram sendo criadas, é uma secretara muito jovem, essa reestruturação não será a última porque é um processo de crescimento, pelo menos daqui alguns anos vamos ter de repensar essas estruturas mas esses 15 anos de existência da Secretaria, nos permitem perceber a necessidade dela ser melhor estruturada, melhor organizada e consolidada e por outro lado, além da organização da Secretaria, da maquina pública em si, essa reorganização da máquina da Secretaria, consiste, essencialmente, a consolidação dos departamentos que a Secretaria que a Secretaria já tinha, a organização de alguns que estavam em um bloco grande que se reorganiza como educação ambiental e planejamento que eram o único departamento e passam a ser departamentos separados, porque tem exigências muito fortes

em cada uma dessas áreas. A educação ambiental, evidentemente, porque o dialogo com a comunidade é uma coisa que precisa ser intensificada, ampliada a nossa capacidade de aproveitar as potencialidades da comunidade, que precisam ser fortalecidas e no planejamento porque a Secretaria do Meio Ambiente, é uma contra parte importante da secretaria de Planejamento e das demais secretarias, para lidar com as questões de como a cidade se organiza. Lidar com o Meio Ambiente em uma cidade grande como São Paulo, é lidar com o modo como se usa o solo, como se distribui os recursos da cidade como se pensa o planejamento, o futuro, a vocação da cidade, para que possamos de fato contribuir de maneira acertada no que nos diz respeito para melhor qualidade ambiental.

Além disso reorganiza a Secretaria, criando 10 núcleos de gestão descentralizadas. Não é possível em uma cidade como São Paulo, a partir do centro da cidade, da Av. Paulista, dialogar com cidade toda. Não temos essa capacidade. Estamos criando projeto de lei, que propõe a criação de 10 núcleos de gestão descentralizadas, cada um deles com responsabilidade de dialogar com território de 3 subprefeituras para que a gente amplie essa capacidade de articulação, coordenação, recebeu o aporte dessas subprefeituras e levar nossa capacidade de transformação do modo conseguido com o Meio Ambiente. Acho que essas são as mudanças mais importante em decorrência da máquina. Além disso, o projeto prevê, uma reorganização do CADES, tornando-o mais democrático, a medida que o torna paritário. Amplia a participação da sociedade civil, de uma maneira interessante, porque divide a cidade em regiões, a representação se faz, além de algumas representações mais gerais, também, representações regionais para que consigamos garantir que Itaquera se faça representar, Parelheiros, se faça representar, Pirituba, que todas as regiões da cidade consigam ter presença neste Conselho Municipal, diferente do que temos hoje em que os bairros mais periféricos da cidade acabam não sendo representados no Conselho, pelo pequeno número e pelo modo como ele estava organizado. Com isso a gente de fato aumenta a capacidade da sociedade civil de participar porque aumenta o número de representantes e se torna equiparado com o número de representantes dos órgãos de poder e de Governo.

Neste sentido é uma mudança importante e significativa e que democratiza a participação da sociedade no caso. Além disso, cria também os conselhos de desenvolvimento sustentável e cultura de paz nas Subprefeituras. Todos sabem que no processo de descentralização das Subprefeituras não houve uma estruturação das ações de meio ambiente nas Subprefeituras. Este projeto, então, procura consolidar um movimento que já vem sendo feito e foi iniciado por meio de portarias e decretos, mas que a lei vai consolidar esta organização dos conselhos locais de meio ambiente, desenvolvimento sustentável e cultura de paz como um espaço em que a sociedade e o poder público se encontram para tratar das questões de meio ambiente, desenvolvimento, cultura de paz e de solução não-violenta de conflitos para que a gente amplie o espaço de reflexão, contato, negociação e discussão para que possamos expandir a cultura ambiental de maneira coordenada na cidade. Acho que estes são os aspectos mais importantes e estou a disposição para ouvir as perguntas e as sugestões.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o Mário Neves que traz a apresentação para debate do projeto de lei Nº 429/2008 do Executivo que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. Quero questionar se temos inscrições para debate da matéria. Não temos inscrição para o debate da matéria. Quero dar por encerrada a segunda audiência pública do Projeto de Lei Nº 429/2008 do Poder Executivo e dar por aberta a audiência pública ao projeto de lei Nº 530/2008 de autoria do Chefe do Poder Executivo que institui a política de mudanças climáticas do Município de São Paulo. Tem a palavra o representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, aqui representando o Poder Executivo, Sr. Hélio Neves para que faça a apresentação da matéria a esta que é a sua segunda audiência pública.

O SR. HÉLIO NEVES – Muito obrigado Sr. Presidente. Esqueci de informar que o Secretário Eduardo Jorge não pode estar presente porque está fazendo uma apresentação numa Conferência que está acontecendo aqui em São Paulo promovida pela Prefeitura em conjunto

com uma universidade de Londres que trata das questões de organização da cidade.

Com relação ao projeto de mudanças climáticas, não temos mais quase ninguém que seja cético em relação ao papel da humanidade no processo de mudança climática em curso. Há três anos ainda havia um número razoável de céticos, mas, aparentemente, eles estão desaparecendo. Não há cientistas e instituições que duvidem da importância dos fatores antrópicos na mudança que está sendo promovida pelo excesso de consumo de combustíveis fósseis e pelo modo como a gente consome recursos naturais em nosso planeta.

Quando se iniciou esta discussão, que é recente, veio num crescendo nos últimos 20 anos, principalmente. Já é mais antigo o conhecimento deste assunto, mas há 50 anos já se falava disso. Mas, ele começa a se mostrar como assunto importante, na atualidade, à medida que se começa perceber de maneira mais efetiva, inclusive, porque a ciência tem sido mais capaz de compreender o modo como isso acontece, talvez, se demonstrando de maneira cada vez mais efetiva o papel e a importância da ação humana na mudança climática que vem se tornando e vai se tornar, provavelmente, tudo indica talvez no principal problema sócio-ambiental do Planeta nos próximos anos.

São situações gravíssimas que, evidentemente, ninguém pode dizer que o que aconteceu em Nova Orleans há alguns anos não se deva a esta mudança climática. Também não pode se dizer com segurança que o que está acontecendo em Santa Catarina, Rio de Janeiro e Espírito Santo se deva a esta mudança climática, mas há muita gente que acredita que sim que, provavelmente, isto que está acontecendo vai acontecer numa escala cada vez maior, num volume cada vez maior.

Nós, aqui em São Paulo, não estamos isentos deste risco porque as mudanças bruscas de condições climáticas, tempestades intensas além da ocupação não planejada da cidade em que muita gente, principalmente pessoas mais pobres, ocupam regiões de risco. Embora, haja um trabalho intenso da Prefeitura nos últimos anos, mas ainda há situações de risco e que com situações de mudanças importantes de regime de chuvas podemos ter problemas graves se não tivermos intervenções sistemáticas para melhorar essa capacidade da humanidade de interferir no processo de mudança climática além das ações que temos de fazer no plano local. Quando em Kioto se definiu um conjunto de metas para a intervenção e mudança no modo de como a humanidade está se comportando do ponto de vista da emissão de gases de efeito estufa se definiu que os países ricos desenvolvidos teriam de assumir metas que não eram muito rigorosas, mas metas de redução de emissões e alguns deles não estão se esforçando o suficiente. Também se resolveu que os países em desenvolvimento não teriam metas a cumprir.

Acho que, naquele momento, fazia todo o sentido, mas acho que por outro lado que esta discussão continua e espero que a gente evolua para um acordo mais abrangente do que o que foi obtido em Kioto. Aparentemente, está havendo uma mudança de comportamento da maior potência econômica do Planeta – EUA, que ainda é o maior emissor de gases de efeito estufa e que se recusava até aqui a assumir metas de redução de gases de efeito estufa.

O Brasil, que é um país que tem uma capacidade, um potencial extremamente grande de liderança na questão ambiental também vem se recusando a aceitar adoção de metas específicas de redução de emissão de gases de efeito estufa assim como outros países emergentes como a China, Rússia e Índia que são também grandes emissores e do nosso ponto de vista de maneira equivocada. Ainda que a gente possa entender e que a gente deva pressionar os países desenvolvidos a transferir tecnologia, apoiar em projetos de redução de emissões de gás de efeito estufa nos países não desenvolvidos. Acho que não estamos no direito de dizer eu vou fazer o esforço necessário apenas se tiver inversão de recursos dos países desenvolvidos nos países em desenvolvimento.

Assumir metas de redução de emissão de gases de efeito estufa é uma obrigação de todos os países em todos os níveis de governo do Planeta inteiro. Quando a cidade se propõe e quando o prefeito envia à Câmara Municipal um projeto desta natureza, assumindo voluntariamente uma meta de redução de emissão de gases de efeito estufa assunto que a Câmara vem se preocupando já há vários anos e que tem demonstrado que também tem preocupação e quer

resolver de maneira afirmativa uma postura, uma posição da cidade de São Paulo que é uma cidade líder no Brasil em várias áreas e que vem assumindo progressivamente um papel de liderança também nas questões ambientais isso é uma demonstração acho que bastante importante e necessária de uma Cidade com uma capacidade como a nossa tem de ajudar a induzir esse movimento no Brasil para que os estados, a União e outros municípios também assumam a sua parcela de responsabilidade em relação a esse tema extremamente relevante e que precisa, de fato, ser encarado de maneira séria e firme. É necessário que cada cidade, estado, país e cidadão contribua dentro de suas possibilidades, de acordo com a sua necessidade, tendo em vista sua emissão de gases de efeito estufa.

O projeto de lei trata de uma série de possibilidades de modo de lidar com a questão, seja na organização da cidade, pensando que São Paulo, diferentemente de outras cidades, espraiou demais a sua mancha urbana – temos pessoas que moram a 70 km do centro da Cidade e que gastam duas horas e meia, três horas, para ir até o centro, para retornar à sua casa todos os dias. Além dos danos à saúde, evidentemente, também aumenta de maneira absurda o consumo de energia e a necessidade de recursos da cidade em termos de infra-estrutura urbana – canalização de córrego, esgotamento, asfalto, serviço de saúde e tudo mais – os quais precisam ser repensados. Então a questão do modo como a Cidade se organiza é um assunto bastante importante e está contemplado no projeto.

Passo a falar sobre a questão do transporte, bem como do modo como ele é construído na Cidade. Hoje, seguimos, ainda, uma tradição norte-americana: se um edifício não está muito bom, demolimo-no e colocamos outro no lugar. Temos de aprender com a tradição européia de reaproveitar edifícios, considerando, inclusive, a migração que vem acontecendo do centro da Cidade para a periferia, fazendo com que as pessoas morem cada vez mais longe.

Temos, então, de trabalhar para reverter essa tendência de modo a reocuparmos o centro da Cidade com população de classe média, de classe popular, de pessoas mais ricas, formando bairros heterogêneos, inclusive, para que reduzamos essa tendência de expansão e de ocupação progressiva das áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental da Cidade. Será uma maneira de proteger a produção de água da Cidade, para que não tenhamos que comprar ou buscar água de cada vez mais longe, pois um dia vão passar a cobrar a fatura.

Hoje, importamos água de Minas Gerais; importamos água dos municípios a Leste da Cidade – no Alto do Tietê. Importamos água de uma série de regiões distantes de São Paulo, ainda a custo muito baixo. À medida que a água vai escasseando, seguramente vão começar a nos cobrar, e vão cobrar cada vez mais caro; e, assim, tornaremos-nos mais dependentes.

Então precisamos, sim, repensar a questão da organização da Cidade. E repensar, em cada uma das áreas em que atuamos, a forma de contribuição que podemos dar para reduzir as emissões na Cidade e ajudar os demais níveis de governos – municípios, estados, o Brasil, inclusive – a pensar suas responsabilidades em relação à redução de gás do efeito estufa.

Então, nesse sentido, é um projeto bastante corajoso, e que mantém São Paulo na liderança desse processo.

Estou disponível para ouvir as sugestões, para responder às perguntas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Anuncio a presença do nobre Vereador Adolfo Quintas.

Tem a palavra a Sra. Tatiana Tucunduva, representando o mandato do nobre Vereador Gilberto Natalini.

A SRA. TATIANA TUCUNDUVA – Bom dia a todos. Obrigada pela oportunidade. Gostaria de parabenizar o Executivo por essa proposta de política municipal a respeito da mudança do clima. E quero ressaltar a importância de termos, realmente, uma política em nosso município, atendendo todas as necessidades, tanto de redução de gás de efeito estufa – um problema global que, como todos sabem, não tem fronteiras, limites ou circunscrição territorial – como do ponto de vista da melhoria da nossa qualidade vida.

Moramos numa Cidade que está quase atingindo 12 milhões de habitantes e que tem problemas muito sérios, até porque somos uma das maiores metrópoles do mundo. E a maior

importância do projeto reside no estabelecimento de metas e estratégias que o próprio Município vai, sim, assumir, pois tem a responsabilidade para provocar mudanças e fazer algo acontecer.

Tivemos uma consulta pública na semana passada sobre este projeto do Executivo e o projeto dos Srs. Vereadores desta Casa, que também tiveram essa iniciativa. E gostaria de destacar, mais uma vez, a importância de unirmos as discussões em torno destes dois projetos, de modo a termos um resultado eficaz em termos de política municipal para São Paulo.

Ontem houve uma discussão sobre a questão da energia solar, sobre a qual São Paulo foi pioneira, quando saiu na frente, com um decreto, obrigando a utilização de energia solar para aquecimento de água em novas edificações. E estamos sendo usados como exemplo para mais de 120 municípios que se interessaram, porque viram que os resultados são benéficos em todos os sentidos. Então que São Paulo também tome a dianteira nessa questão de uma política municipal voltada para a mudança do clima e sirva de exemplo para as demais.

Muito obrigada pela oportunidade

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Apenas quero acrescentar a informação trazida pela Sra. Tatiana Tucunduva: na realidade, a Lei Municipal disciplina a utilização da matriz energética solar para consumo de água residencial; em especial, uma alteração apresentada por esta Casa, e também pelo Executivo, que consolidou o Projeto de Lei aprovado no primeiro semestre de 2007 – hoje, muito bem seguido por mais de 100 municípios do nosso estado e país.

Tem a palavra o Sr. Prof. Rodolfo Garcia, do Colégio Argos.

O SR. RODOLFO GARCIA – Quero agradecer a oportunidade de mais essa participação, bem como agradecer o apoio do nobre Vereador Natalini.

Complementarei as informações já apresentadas em nome da Secretaria de Meio Ambiente, chamando a atenção para a energia solar.

A energia solar promove o aquecimento de água e é um tipo de energia preponderante em se tratando de eletricidade fotovoltaica.

Como sabemos, nossa cidade tem uma grande necessidade de energia. Nós, cidadãos, não podemos, somente, inferir que as soluções tomadas em nível de Governo Federal – a construção de novas hidrelétricas – vão, por si só, solucionar os problemas de energia da Cidade.

A energia que será produzida no rio Madeira, que será produzido no Jirau, terá custos adicionais para que cheguem até nossas cidades por causa das linhas de transmissão.

O modelo atual de energia elétrica adotado no Brasil criou uma necessidade de geração, transmissão e distribuição. O Governo Federal tem se concentrado quase que tão-somente no problema da geração. Quando se fala em transmissão, ficamos na mão de leilões que, nem sempre, atendem todas as necessidades.

Então não basta gerar a eletricidade num local, como uma hidrelétrica, se ela não tem como chegar até a cidade de São Paulo. E a distribuição em nossa cidade está em poder das concessões – como todos vocês sabem.

Se a energia elétrica fotovoltaica, dentro desse modelo de políticas climáticas, permitir a geração descentralizada, teremos uma grande oportunidade de solução dos problemas de energia na nossa cidade. *Shopping centers* como postos de gasolina, que tem áreas muito grandes de cobertura, em outros países, já têm geração própria de eletricidade com energia solar fotovoltaica. Temos, inclusive, uma empresa sediada em Santo André, fornecedora dos postos da Petrobrás, que está se organizando para fazer telhados fotovoltaicos para atender postos de gasolina. Mas é necessário que haja leis de incentivo como esta que está sendo votada aqui.

Levem em consideração que um novo plano, tendo em vista as mudanças climáticas deve, contemplar a geração elétrica descentralizada nos tetos dos edifícios, utilizando energia solar fotovoltaica. Desse modo, cria-se, também, empregabilidade urbana – não só para os nossos alunos, mas para todos os interessados em investir em energia elétrica solar: fotovoltaica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero lembrar que Srs. Vereadores desta Casa apresentaram iniciativas nos últimos dois anos que, pretende-se, unam-se a esse processo.

Na segunda-feira da semana passada, consulta pública realizada pelo nobre Vereador Gilberto Natalini permitiu o início deste debate – na realidade, a junção das idéias que o Parlamento vem elaborando junto àquelas apresentadas pelo Executivo –, o que demonstra o absoluto interesse da Casa em ter deliberado matéria desse vulto.

Na audiência pública realizada na sexta-feira passada, o nobre Vereador Paulo Frange encaminhou uma possibilidade de, ainda esse ano, promover um encontro entre os municípios da Região Metropolitana para que compartilhem das informações trazidas pelos debates que a Capital já realiza, permitindo acesso aos projetos que vêm sendo discutidos – tanto aquele apresentado pelo Chefe do Executivo como aqueles encaminhados pelos parlamentares desta Casa.

Tem a palavra o Sr. José Ramos de Carvalho, da Associação Nacional dos Gestores Ambientais. Obrigado pela presença.

O SR. JOSÉ RAMOS DE CARVALHO – Obrigado. Bom dia.

Na realidade, participei da primeira audiência. Assumi o compromisso com o nobre Vereador Natalini, assim como o fiz com o nobre Vereador Paulo Frange, de trazer um CD explicando sobre as questões relacionadas ao Terminal de Cargas Fernão Dias.

E aproveito a presença do representante do Secretário de Meio Ambiente, o Sr. Aurélio, para informar que me coube falar sobre todos os impactos ambientais que uma população está sofrendo – 250 mil pessoas debaixo de um estacionamento de quase dois mil caminhões.

Como gestor ambiental e morador da região, avalio o impacto e o sofrimento provocado em relação a isso. O próprio Secretário comenta sobre a ilha de calor criada nos espaços de São Paulo. E estamos bem na junção – em vez de zona Norte, poderíamos chamar de “zona da Morte”. Estamos com a via Dutra e a Fernão Dias, e mais um estacionamento de mais de dois mil caminhões, além da pretensão de um projeto de estacionamento de seis mil caminhões naquela região – fora as transportadoras que já estão se alocando. Estamos com medo.

Trouxe, também, a história de uma senhora que se tornou escritora em Nova Iorque, e que enfrentou a mesma dificuldade. Ela escreveu esse livro, que passarei ao nobre Vereador Natalini, pelas mãos da Tatiana, juntamente com um CD que contém uma apresentação em *Power Point*, por meio do qual explicamos tudo que está acontecendo em nossa região, até para fundamentar o projeto. Lá há tudo o que se pode imaginar: ações sociais com dificuldades, ações de saúde com dificuldade, ações ambientais com dificuldade. O próprio representante da Secretaria de Meio Ambiente disse que temos de preservar a água. Se vocês imaginarem um estacionamento de seis mil caminhões a cinco mil metros da Serra da Cantareira, nosso principal sistema de abastecimento de água, daqui a dez anos, nem o Consórcio PCJ vai autorizar outorga de água para São Paulo. Já visitamos aquele que Consórcio, que ficou absolutamente assustado com a proposta desse estacionamento.

Disponibilizarei o referido CD à Presidência, à Secretaria do Verde e Meio Ambiente, bem como à Tatiana.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a participação do Sr. José Ramos de Carvalhos, que nos trouxe os problemas advindos da ausência de uma política municipal de enfrentamento do aquecimento global.

Na realidade, o que ele já traz é a consequência da ausência da política. Por isso que a audiência pública tenta não apenas colher as formas e as iniciativas legislativas, mas também os impactos da ausência dela.

Enfatizo meu agradecimento ao Sr. José Ramos de Carvalho, ativista da área ambiental e militante da zona Norte da cidade de São Paulo, pelas informações trazidas.

Não havendo mais inscritos para o debate sobre o Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, que institui a política de mudanças do clima no município de São Paulo. Dou por encerrada esta

que é a segunda audiência pública, lembrando que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexadas à matéria, permitindo aos outros parlamentares, que não tiveram oportunidade, neste momento, de ter acesso ao debate, tê-lo a partir das notas taquigráficas ali anexadas.

Quero agradecer a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que sempre nos trás informações importantes para os debates que a Casa realiza. Leve o nosso agradecimento ao titular da pasta, Secretário Eduardo Jorge.

Neste momento, abro à audiência pública o projeto de lei nº 640/2008, de autoria do Chefe do Executivo, que concede isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, a prestação de serviços relacionados aos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016. Tem a palavra o nosso Secretário Adjunto de Finanças, Dr. Silvío, para apresentação da matéria. Muito obrigado pela presença.

O SR. SILVIO – Cumprimento os componentes da Mesa na pessoa do nosso Vereador Netinho. Talvez muitos não saibam, mas o município de São Paulo em parceria com a cidade do Rio de Janeiro, está se candidatando para a realização dos jogos olímpicos de 2016. O Rio será candidato a sediar os jogos olímpicos e São Paulo pretende sediar os jogos de futebol, que se realizarão na competição.

Não sei se os senhores sabem, os jogos olímpicos são fixados numa cidade sede. Não é um país, é uma cidade. No caso, aqui no Brasil seria no Rio de Janeiro. Acontece que a competição de futebol tem de começar uma semana antes dos jogos olímpicos oficiais. E não pode começar na cidade sede, é uma exigência do Comitê Olímpico Internacional. Nesse sentido, São Paulo aproveitou o gancho e, numa parceria com o Governo Federal, Ministério do Esporte, Comitê Olímpico Brasileiro e a cidade do Rio de Janeiro, nos candidatamos a sediar os jogos de futebol da primeira semana e estamos pleiteando também sediar as semi-finais ou a final.

O projeto está em discussão. Esse projeto, especificamente, vai conceder isenção de ISS em relação aos serviços que forem prestados ou tomados para a realização dos jogos olímpicos. É algo que, uma vez aprovado em muito auxilia a candidatura não só de São Paulo como do Rio, que também está fazendo um projeto semelhante, bastante parecido com este. Esperamos poder trazer esse evento bastante importante para a nossa cidade e que muito nos alegraria. É isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Lembro, inicialmente, que este projeto está em segunda audiência pública. Foi apresentado na sexta-feira da semana passada e, novamente, entra em discussão no dia de hoje.

Não há inscrições. Quero deixar apenas uma observação de que a Secretaria de Finanças, já que acompanha também esse processo legislativo no Rio de Janeiro, mantenha informado o parlamento dos passos que aquela outra capital, que pretende ser a titular sede dos jogos olímpicos para 2016, possa manter a mesma relação no curso do processo legislativo com São Paulo, motivando e dando força para que o país receba as olimpíadas do ano 2016.

Encerro, neste momento, a audiência pública ao projeto nº 640/2008, de autoria do Executivo, que concede isenção do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à prestação de serviços relativos aos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016, aqui tratado. Lembrando que a íntegra deste debate constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto, permitindo aos parlamentares que não tiveram oportunidade de participar deste debate, tenham acesso a todas as informações.

Neste momento, dou por aberta a audiência pública ao projeto de lei nº 656/2008, de autoria do Chefe do Executivo, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aos profissionais liberais e autônomos, que foi debatido na sexta-feira da semana passada em primeira audiência pública, realizando na data de hoje a segunda audiência pública. Passo a palavra ao Subsecretário da Receita do Município de São Paulo, Arnaldo Pereira, a quem agradeço a presença, para que faça as considerações da matéria, lembrando que a nossa Secretaria está à disposição para inscrição daqueles que querem participar do debate.

Tem a palavra o Sr. Arnaldo Pereira.

O SR. ARNALDO PEREIRA – Bom dia a todos. Já foi encaminhado um projeto anterior, que previa a isenção para algumas categorias. Este projeto vem ampliar essa isenção, estendendo a todas as pessoas físicas autônomas e profissionais liberais, são cerca de setecentos e quinze mil pessoas cadastradas no nosso cadastro mobiliário, que seriam atingidas. O projeto tem como premissa o princípio da economicidade. Ou seja, hoje, a Administração Tributária gasta mais para fiscalizar e controlar a arrecadação desse público, em função da sua capacidade contributiva diminuta, do que arrecada.

Então, pretendemos com isso otimizar a nossa força de trabalho, ao invés de fiscalizar a pessoa física, por exemplo, o engenheiro, vamos poder fiscalizar as construtoras e as empresas de engenharia.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero trazer ao debate um questionamento, que na quarta-feira desta semana foi levado ao colégio de líderes. O problema que pode ser levantado é a questão das sociedades uniprofissionais e das cooperativas. As sociedades uniprofissionais são empresas onde profissionais de certas categorias inscritas no mesmo conselho, se juntam com o intuito de atrair para a sociedade uma força e clientes que, individualmente, não conseguiriam possuir um tratamento diferenciado quanto ao recolhimento do ISS. Pagam os impostos pelo número de sócios e, desta forma, deixam de pagar o percentual individualizado e passam a pagar uma taxa fixa pelo número de sócios. Sócios estes que constituem a sua ação profissional liberal. Porém, não são mais autônomos, estão juntos em uma sociedade. A empresa possui CCM e não paga pelo número de sócios que possui.

Nesse sentido, o projeto de lei não impede os profissionais liberais que estejam associados, neste tipo de empresa, a isenção do pagamento de ISS? Na realidade, a preocupação trazida na ocasião da reunião do colégio de líderes, pelo Vereador Jatene, foi uma hipotética carona no projeto, que a isenção tratada para profissionais liberais e autônomos possa ser expandida para outros, em forma de cooperativa ou em forma de sociedade uniprofissionais.

A preocupação foi trazida e acho bastante importante trazê-la a esta audiência pública, para que a Secretaria certifique a Casa de que o texto não comporta dupla interpretação ou, se fosse possível, a oferta de texto que reduziria qualquer dúvida na aplicação do texto legal. Então, esse é um questionamento que nasceu dos debates conseqüentes da primeira audiência pública.

O SR. ARNALDO PEREIRA – O texto do projeto de lei encaminhado atende, basicamente, as pessoas físicas. Tivemos ciência dessa preocupação levantada, que poderia ter uma extensão ou interpretação por parte de alguns contribuintes estendendo essa isenção para a sociedade uniprofissionais, no caso, abrangendo pessoas jurídicas e também as cooperativas.

Entendendo ser procedente essa preocupação, quanto mais objetivo for o texto legal, impede outras interpretações, evitando a evasão tributária. Apesar de que leis que tratam de benefícios – e a isenção é um benefício – têm de ser interpretadas literalmente, mas sabemos que alguns contribuintes podem utilizar-se de algum subterfúgio para, pelo menos, postergar esse pagamento. Por isso, estamos enviando um texto para ser apreciado pelo colégio de líderes e pela Comissão, em que há um parágrafo único deixando claro, literalmente, que o benefício não abrange as sociedades uni-profissionais, tampouco as cooperativas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Podemos interpretar que a preocupação do Parlamento faz sentido e, por isso, teremos a oferta da Secretaria de Finanças de um texto acessório ao original, o que permitiria tirar qualquer dúvida de interpretação da lei assim que aprovada.

Agradeço a equipe da Secretaria de Finanças. Questiono a nossa secretaria se há inscritos para debater. (Pausa) Não havendo, solicito o encaminhamento da proposta de parágrafo único a partir de demanda da Câmara, portanto, de um Vereador que levou essa preocupação e temos de fazer justiça à sua preocupação, à do Vereador Celso Jatene que levou ao Colégio de Líderes a qual trazemos neste momento a esta audiência pública. Lembro que junto com essa informação, também recepcionaremos o impacto da medida que foi tratado na primeira

audiência público referente ao projeto que pretende conceder isenção de ISS – Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza aos profissionais liberais e autônomos, projeto que recebeu o nº 656/08. E neste momento encerramos a audiência pública, lembrando que a íntegra da audiência constará em notas taquigráficas anexadas à matéria, permitindo aos outros parlamentares que não tiveram a oportunidade de participar do debate acesso a todas informações.

Neste momento, dou início à audiência pública do PL 657/08 de autoria do Executivo. Concede isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da cidade de São Paulo nas condições que especifica; altera o dispositivo da lei 6.989 de 29 de dezembro de 1956, da lei 11.154 de 30 de dezembro de 1991; da lei 13.476 de 30 de dezembro de 2002; da lei 13.701 de 20 de dezembro de 2003; da lei 14.097 de 8 de dezembro de 2005; da lei 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com as respectivas alterações posteriores. Autoriza ainda a abertura do prazo para ingresso no PPI - Programa de Parcelamento Incentivado e revoga os dispositivos e leis que especifica.

Anuncio a presença do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Wadih Mutran.

Passo a palavra, neste momento, ao Subsecretário da Receita Arnaldo Pereira para fazer a apresentação da matéria. Lembrando que a matéria apresentada pelo Executivo está em segunda audiência pública. Tem o senhor o tempo regimental de até 15 minutos.

O SR. ARNALDO PEREIRA – Obrigado. Na verdade, antes de começar a exposição de motivos do projeto de lei, mais uma vez aproveito a oportunidade para reconhecer o trabalho da Câmara Municipal de São Paulo.

Esse projeto de lei traz algum aperfeiçoamento legal na questão tributária, mas recorro de desde o começo da Gestão esta Casa promoveu uma reforma tributária na questão do sistema tributário municipal, aprovando diversos dispositivos legais – implantação da nota fiscal eletrônica, isenção de IPTU, recadastramento de IPTU, implantação do Cadin, nova forma de tributação do ITBI. As grandes mudanças estruturais no Sistema Tributário Municipal já foram feitas. Esse PL, na verdade, vem aperfeiçoar e identificar alguma coisa que ainda precisa de aprimoramento. Nesse sentido, o primeiro ponto que trazemos é tirar da Legislação algo que discrimina os times de futebol da primeira divisão. Eles só têm o desconto do imposto predial do estádio. Os demais clubes que não estão na primeira divisão têm isenção total do imposto predial. Esse projeto de lei dá o mesmo tratamento tributário aos times da primeira divisão.

Também entendemos que o projeto pratica justiça fiscal a partir do momento que concede isenção do IPTU aos proprietários de imóveis que cedem esses imóveis em comodato para o Município. Ele está cedendo aquele imóvel e ainda fica como responsável pelo pagamento desse tributo? Então, a lei concede isenção aos proprietários de imóveis cedidos em comodato para as administrações direta e indireta do Município de São Paulo, desonerando os mesmos.

Também quanto ao IPTU o projeto estende aos imóveis pertencentes ao CDHU o mesmo molde de isenção existente para a Cohab. Àqueles imóveis que vão ser destinados a empreendimentos habitacionais populares vão ter isenção do IPTU até o desdobro final, o que for desmembrado em unidades autônomas. Aos imóveis do CDHU está sendo estendido esse benefício da isenção, algo que já existe para a Cohab também.

Passamos para o ITBI e para ele estamos propondo porque hoje existe uma alíquota diferenciada, quando o imóvel é adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação, ele paga uma alíquota de 0,5%, até o valor de R\$ 42.800,00. Queremos estender essa alíquota aos imóveis compreendidos no Programa de Arrendamento da Caixa Econômica Federal e para as habitações que são consideradas HIS – Habitação de Interesse Social. Esse é um benefício, propõe redução de alíquota uma vez que a do ITBI é de 2%, passa a ser de 0,5% até o limite supra mencionado do valor do imóvel.

Para o ITBI basicamente são essas as alterações.

Agora entramos nas alterações do ISS. Existe um benefício atrelado à outra lista de serviços antes de 2003, que dava benefícios para alguns tipos de atividades, como às instituições financeiras que podiam fazer doação ao Fundac. Como houve nova lei complementar federal e uma nova lista de serviços, estamos adequando o texto legal às novas atividades que podem

ser doadas ao Funcad e com abatimento do ISS. No ISS também estamos mudando uma forma que vai facilitar a fiscalização, com administração tributária sendo mais eficaz quanto à retenção de ISS em alguns tipos de serviços. Basicamente, é algo semelhante à substituição tributária. Estamos identificando atividades em que é muito mais fácil você fiscalizar um número menor de contribuintes. Estamos tirando, dispensando dessa responsabilidade de alguns serviços que hoje estão em número grande. Houve uma inversão e estamos corrigindo – é o que entendemos – a lei do ISS quando dispensamos da retenção alguns tipos de tomadores de serviços.

Também estamos eximindo a responsabilidade do prestador quando naquele serviço o tomador é obrigado a reter o ISS. Na verdade, hoje, pela legislação atual existe uma responsabilidade supletiva, ou seja, mesmo que a lei determine que o tomador de serviço que tenha que reter, ele ainda deixa uma responsabilidade para o prestador verificar se foi feito ou não. Estamos tirando essa responsabilidade supletiva a fim de facilitar e simplificar a legislação.

Uma outra questão é que estamos mudando a forma de tributação dos cartórios, uma vez que entendemos que as manifestações no Judiciário pacificaram essa questão. Após reuniões, inclusive com a Associação Brasileira dos Secretários de Finanças das Capitais, todas as capitais fecharam esse texto que estamos encaminhando, mudando a forma de tributação dos cartórios, dos serviços de registro.

Também estamos ampliando o benefício da nota fiscal eletrônica. Como falei, esta Casa já aprovou. Agora estamos estendendo. Ou seja, quem tomar serviço, as empresas optantes pelo Simples nacional, elas também vão gerar crédito, você vai poder ter crédito para o abatimento do IPTU quando tomar serviço de empresas prestadoras de serviço que fizeram a opção pelo Simples nacional. Algumas outras adequações são mais correções porque envolvem o Conselho Municipal de Tributos e outros preciosismos da lei, que a gente pretende que seja aperfeiçoado.

Outro ponto importante que merece destaque. Esta Casa já aprovou o Programa de Parcelamento Incentivado que permite que o contribuinte com dívidas oriundas de fatos geradores, até 2004 possam pagar esse dívida com prazo maior e com redução de juros e multa, a gente está pedindo uma autorização para que no exercício de 2009 o Executivo possa reabrir o prazo para esse programa de parcelamento incentivado.

Existe hoje uma obrigatoriedade também na notificação do IPTU de constar o zoneamento da cidade. Nós estamos solicitando a postergação disso para mais um ano para que só na notificação de 2010 entre o zoneamento daquele imóvel, qual zoneamento que ele está localizado. Estamos também revogando, entre as diversas revogações, algo que existia quando a alíquota que incidia sobre serviços de ensino superior era de 5%, hoje ela é 2%, mas na época que existia de 5%, existia a possibilidade de uma redução dessa alíquota com o fornecimento de bolsa de estudo. Uma vez que a alíquota mínima constitucional é de 2% e essa é praticada agora no município de São Paulo, esse dispositivo de fornecimento de bolsa para redução de alíquota passa a ser inconstitucional e, portanto, estamos propondo a revogação desse dispositivo.

Por fim, vários dispositivos legais que já foram tacitamente revogados nós estamos agora solicitando que agora sejam revogados expressamente por esta Casa.

Essa é a exposição.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer a exposição da matéria e chamar o primeiro inscrito para o debate, Márcio Freire, que aqui assessora a Bancada do Partido dos Trabalhadores na Casa. Tem a palavra no microfone da tribuna.

O SR. MÁRCIO FREIRE – Sr. Presidente, bom dia a todos os presentes.

O questionamento ao Sr. Arnaldo é em relação à previsão da isenção do imposto predial para os clubes, no caso da primeira divisão, se a Secretaria chegou a apontar o valor previsto.

Em relação à cobrança sobre os serviços cartorários, em princípio, pelo que consta, no caso de pessoa física o recolhimento seria em regime especial, cairia na tabela, então o limite seria 980 reais. Não é isso? Com as alterações propostas, tanto pessoa física quanto jurídica, pagará 5%

sobre o faturamento bruto. Esse é o questionamento que fazemos a princípio em nome da Bancada do PT.

Também em relação ao Imposto Territorial, não mais o predial, pago pelos clubes de futebol, e esse permanece sendo cobrado? Porque nós entendemos, se a Secretaria tem também se tem quanto é arrecadado anualmente.

Eram essas as questões. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer o Márcio Freire que aqui traz questionamentos importantes para o prosseguimento dos nossos debates. Quero passar imediatamente a palavra aos representantes da Secretaria de Finanças, no caso o Subsecretário da Receita, Arnaldo Pereira.

O SR. ARNALDO PEREIRA – Nós temos o impacto referente à extensão da isenção do Imposto Predial para os clubes da primeira divisão. Se não foi encaminhado junto com a exposição de motivos do PL nós encaminharemos, nós temos esse dado, e também encaminharemos o quanto que há de lançamento do Imposto Territorial para os clubes. Lembro também que esta Casa aprovou um benefício que prevê que qualquer pessoa pode doar para o Fumcad e indicar um clube para que ele tenha a redução do seu IPTU também. Então também existe esse benefício, podendo zerar até o IPTU de um clube, no caso se o clube conseguir se mobilizar e conseguir vários doadores para o Fumcad, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Encaminharemos esses dados quanto ao impacto da renúncia fiscal no caso dessa isenção para clubes de primeira divisão e quanto é o valor lançado do Imposto Territorial dos clubes também.

Quanto à questão dos cartórios vou passar para o nosso Secretário Adjunto para fazer as considerações.

O SR. SILVIO DIAS – Com relação à tributação-pelo ISS dos serviços prestados pelos cartórios foi uma inovação legislativa trazida pela Lei Complementar nº 116/2003, Lei Complementar Federal que em princípio houve questionamentos no Judiciário e posteriormente, com uma decisão em ADIN, do Supremo Tribunal Federal, por dez a um, foi decidido que os cartórios sim devem pagar Imposto Sobre Serviços e não o devem pagar sob a forma de pessoa física, tem que pagar com base no movimento econômico. Até perante a legislação do Imposto de Renda eles são equiparados a pessoa jurídica.

Então cartório não é pessoa física, embora tabelião preste concurso como pessoa física ele recolhe tributos como pessoa jurídica. Por isso que aqui no município de São Paulo eles pagam 5%. Era até uma situação esdrúxula quando os cartórios argumentavam em juiz que pagavam Imposto de Renda; não eram imunes para pagar Imposto de Renda, mas para ISS eles eram imunes.

O Supremo veio, pacificou esse entendimento e agora estamos trazendo para a legislação municipal essa decisão tomada pelo Supremo Tribunal.

(NÃO IDENTIFICADO) – Só para complementar, temos nos nossos apontamentos 407 cartórios aqui no município de São Paulo, e uma estimativa de cerca de R\$ 70 milhões/ ano com a mudança dessa nova forma de tributação.

O SR. WADIIH MUTRAN - Era exatamente o que eu ia perguntar: em "atrasados"?

R – A prioridade de atrasado não, porque hoje na lei não existe um passivo dos cartórios com a Administração tributária. Até como participamos da CPI do Bingo, Sr. Vereador, não existe aquele passivo igual a dos bingos, porque a lei hoje permite que eles paguem sobre um valor muito baixo, que é fixo e todos pagam. Diferentemente de alguns outros municípios que já, quando da Lei 116, implantaram sobre o valor de faturamento, os cartórios estavam brigando na justiça, e em alguns desses municípios existe um passivo.

No caso de uma mudança legal que estamos propondo, se os cartórios passarem a não pagar sobre o faturamento, começará um passivo tributário cujo potencial de arrecadação estimado é de R\$ 70 milhões/ ano.

P – Logicamente estou perguntando a quem é da parte de finanças, e não da área jurídica. Mas, possivelmente, vocês poderão me dar essa informação: se o cartório entrou na justiça para não pagar e a Prefeitura ganhou, por que eles não sou obrigados a pagar o atrasado?

R – Vamos esclarecer. Ele não entrou na justiça contra a Prefeitura de São Paulo; o STF julgou ações de outros municípios e uma Adin – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Agora no município de São Paulo a lei votada nesta Casa permitia esse tratamento que vigora até hoje pelo valor fixo. Então não podemos desrespeitar uma lei em vigor no Município, agora que estamos propondo uma mudança legal em função da pacificação judiciária.

P – Eu obtive informações de que há cartórios pagando uma taxa e outros não. Por isso estou perguntando se eles não têm passivo. Qual é a razão?

R – O valor hoje que eles pagam não chega a mil reais por ano. Não fizemos esse levantamento, mas se tiver algum é um valor muito pequeno.

P – Eu gostaria, se os senhores puderem encaminhar para o meu gabinete uma informação exata, porque o projeto está aí para ser votado. E eu gostaria de comentar os fatos na tribuna com os demais Vereadores para saber ou pesquisar aqui na Casa o que aconteceu na época, para ver o que é direito da Prefeitura e eles terão de respeitar e vice-versa. Portanto é um respeito mútuo que devemos ter no sentido de que se eles têm débito deverão pagar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a contribuição do nosso Presidente da Comissão que solicita à Secretaria de Finanças as informações fiscais dos contribuintes cartórios no município de São Paulo, desde a emissão dessa lei municipal que definiu a cobrança do ISS para os cartórios no Município e as informações anteriores à edição da norma federal.

O SR. WADIIH MUTRAN – Eu estou pedindo ao Sr. Secretário que, por favor, faça contato com o Secretário jurídico para vir uma informação só, porque vocês vão nos dar uma informação financeira que vai nos atrair e, depois, vamos perder juridicamente porque não fomos assessorados pelo departamento jurídico da Prefeitura. Então se pudesse unir essa informação junto com a Secretaria de Finanças e o setor jurídico, iríamos dar uma decisão exata anexando também o departamento jurídico da Câmara e a Comissão de Constituição e Justiça deverá também falar sobre o processo para não cometermos nenhuma injustiça.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Tem a palavra o Secretário-Adjunto, mas quero lembrar o nosso Presidente titular que também se encontra conosco o Chefe de Gabinete da Secretaria de Negócios Jurídicos, motivo pelo qual podemos solicitar todas as informações que estão no âmbito das discussões daquela Secretaria, como as informações que detêm o Município na Secretaria de Finanças.

Então o importante, neste momento, para o debate é certificar que não existe nenhuma disputa judicial do Município com cartórios por conta de ISS. Então se não existe anterior à edição da norma federal, a Lei Complementar 116 e posterior a ela, permitindo que esses mais de quatrocentos cartórios tenham uma nova base de cálculos. Tenhamos nós aqui a informação precisa de como foi o regime de tributação deles até a edição da norma federal e posterior a ela permitindo uma tranquilidade de votação ao Plenário desta Casa.

O SR. SILVIO DIAS - Já que temos aqui presente o Dr. Antônio Carlos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Negócios Jurídicos e Procurador do Município e que nos auxiliará na elaboração dessas informações que serão encaminhadas ao senhor.

A segunda observação, atendendo a uma solicitação do nobre Vereador Netinho, de que hoje a matéria está pacífica nos tribunais. Com a decisão do Supremo não se discute mais hoje no Brasil se os serviços prestados pelos cartórios são ou não tributados. Isso foi pacificado.

Como antes de 2003 não havia tributação, porque no caso específico do ISS os serviços tributáveis são aqueles que constam da lista de serviços anexa à Lei Complementar, então se o serviço não estiver lá expressamente, o Município não pode tributar esse serviço; como não havia na lei anterior previsão de incidência do ISS sobre serviços de cartórios. Como a Lei Complementar 116, de dezembro de 2003, aí sim houve a previsão.

Então as discussões que porventura surgiram foram a partir de 2003. Foram ajuizadas algumas ações individuais de cartórios específicos não só contra a Prefeitura de SP mas contra diversas prefeituras, mas a associação nacional dos registradores ingressou com um Adin no

Supremo com o objetivo de evitar o curso de diversas ações individuais que poderiam ter decisões contraditórias.

Faremos umas considerações tanto do aspecto jurídico quanto do aspecto financeiro e encaminharemos a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos para esta matéria além da exposição feita pelo nosso Presidente titular da Comissão e assim como a Assessoria da Liderança do Partido dos Trabalhadores que nos trouxe questionamentos e solicitação de informações já acatadas pela Secretaria de Finanças e com responsabilidade de encaminhamento a esta Casa.

Não há oradores inscritos. Está encerrada a Audiência Pública ao Projeto de Lei nº 657/08 que concede isenção de IPTU nas condições que especifica, altera os dispositivos das leis 6.989/66, 11.154/91, 13.476/02, 13.701/03, 14.097/05, 14.107/05 com as respectivas alterações posteriores e autoriza a abertura do prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, e revoga os dispositivos e leis que especifica.

Quero lembrar que todo o debate aqui realizada constarão das notas taquigráficas anexadas ao processo, permitindo aos parlamentares que não participaram deste debate acesso a todas as informações aqui trazidas e as complementares de responsabilidade do Executivo.

Neste momento, dou por aberta a audiência pública, o Projeto de Lei de nº 558/2008, de autoria do Poder Executivo, que o autoriza celebrar contrato, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste necessário - inclusive convênio de cooperação e contrato de programa – com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – CESP, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica.

Tem a palavra o Sr. Secretário Adjunto, Dr. Sílvio, para que faça a exposição da matéria, lembrando que esta é a segunda audiência pública que realizamos sobre este Projeto. Projeto este de fundamental importância para as questões de saneamento ambiental do Município de São Paulo.

O SR. SÍLVIO – A primeira observação que faço é que, embora esteja falando em nome da Secretaria de Finanças, o trabalho que vem sendo desenvolvido com relação a este assunto, conta com o apoio – desde o seu início – dentro da Prefeitura da Secretaria dos Negócios Jurídicos e também da Secretaria de Governo Municipal.

Este é um assunto que muito interessa ao Município de São Paulo porque, hoje, o Município é um dos poucos que não possui um contrato que regula a prestação de serviço de saneamento básico na cidade de São Paulo. Notadamente, o fornecimento de água e o fornecimento de esgoto. Individualmente, todos que residimos aqui – pessoas físicas ou jurídicas – temos contrato de fornecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto com a SABESP, mas não há a regulação desta relação entre Município e SABESP. Em razão até do próprio histórico da prestação desse serviço dentro da nossa cidade.

Recentemente, foi publicada, em âmbito federal, uma lei nacional regulando o serviço de saneamento básico, abrindo a possibilidade, então, de que o Município e a companhia que presta serviços de saneamento básico na cidade de São Paulo – em todas as cidades, melhor dizendo – pudesse resolver essa situação e, mediante contrato e convênio de cooperação, regular, então, a forma pela qual esse serviço seria prestado.

Neste Projeto, então, o Executivo pede autorização à Câmara Municipal com base na Lei Federal de Saneamento Básico – para que celebre com a SABESP - que atualmente presta esse serviço, mas que não tem contrato com o Município – convênio de cooperação técnica e contrato de programa, por meio dos quais teremos importantes e significativas mudanças nesta relação. O Município, então, passará a atuar e definir os critérios de expansão da rede, de melhoria da qualidade de fornecimento de água, de melhoria da qualidade de tratamento de esgoto, de expansão e universalização do serviço de coleta e tratamento de esgoto. Hoje, o serviço de fornecimento de água potável é quase universal na cidade de São Paulo. Salvo alguns locais em que há dificuldades e problemas técnicos de fornecimento, o serviço é quase universal. Não o é com relação à coleta e tratamento de esgoto. E este contrato possibilitará

que o Município que, em um prazo bastante razoável, consiga expandir esse serviço na cidade e consiga definir, em conjunto com o Estado, uma política de saneamento básico para a cidade.

É importante que tenhamos em mente que o Município de São Paulo – diferentemente de outros municípios – não consegue captar toda a água que consome dentro de seu próprio território e também não consegue tratar todo o esgoto que produz dentro de seu próprio território. Então, qualquer solução que seja tomada, necessariamente, deve ser uma solução integrada com os demais municípios da região metropolitana e com o Estado. Então, é por este motivo que o Município vem pedir esta autorização à Câmara Municipal.

Também, aqui, coloco a última observação no sentido de que, celebrado este ajuste, o Município passará a ter voz ativa na elaboração das políticas e do planejamento do saneamento básico na cidade de São Paulo, e fixar-se-á uma remuneração ao Município por este contrato, por este ajuste a ser efetuado com a SABESP.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Este é o segundo debate do Projeto de Lei nº 558/2008.

Tem a palavra Dr. Márcio Freire, que assessora a liderança da Bancada do Partido dos Trabalhadores nesta Casa.

O SR. MÁRCIO FREIRE – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em relação ao PL em discussão, a nossa questão é se a Prefeitura, atualmente tem participado – ou participou em algum momento – da formação do preço da tarifa, tanto de água quanto de esgoto, que é cobrada no Município. Esta seria a nossa primeira questão.

Na seqüência, se, em algum momento, a Prefeitura apresentará algum ônus, além da programação de investimento. Ou seja, se a Prefeitura será remunerada pela concessão. Se há um estudo da Secretaria, no caso, da Prefeitura especificamente, porque como o Subsecretário colocou-nos, o Projeto está sendo gerido pela Secretaria de Governo.

Em terceiro – e penso que cabe, inclusive, à própria Secretaria de Finanças – questionamos se a Prefeitura tem ações da SABESP, e, neste caso, se a Prefeitura participa, se é representada tanto no Conselho Administrativo ou se faz parte, de alguma forma, se acompanha as reuniões ordinárias convocadas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço as questões trazidas pela liderança do Partido dos Trabalhadores e passá-las, imediatamente, aos representantes do Executivo.

Com a palavra o Dr. Sílvio.

O SR. SÍLVIO – Com relação ao primeiro questionamento, da formação do preço, da tarifa. Hoje, a Prefeitura não participa da formação do preço. Hoje, essa formação é feita pelo Governo do Estado de São Paulo. Recentemente, foi criada a CESP, que também colaborará na formação desse preço. E por que a Prefeitura não participa disso? Porque a Prefeitura não tem contrato com a SABESP. Hoje, vivemos nesse limbo jurídico, no qual ela presta o serviço de fato – já há muito tempo – mas não há um ajuste que regule as relações entre Prefeitura e SABESP. Com a aprovação deste Projeto, a Prefeitura, aí sim, passará a ter a chance de auxiliar e participar da fixação da tarifa na cidade de São Paulo. Mas hoje, não.

Com relação à remuneração da concessão, o próprio Projeto de Lei, em seu artigo 1º, inciso III, prevê que o acordo somente será assinado – caso a Câmara assim o autorize – havendo entendimento entre a SABESP e o Município sobre os valores que serão transferidos ao Município a título de contrapartida. Não está mencionado aqui a título de ônus da concessão porque se discute, hoje, no Supremo Tribunal Federal, quem é o titular do serviço de saneamento básico ambiental. É o Estado ou o Município? Esta discussão surgiu de um problema específico na região dos Lagos, no Rio de Janeiro, e isso já deve estar há mais de dez anos no STF e ainda não há uma solução. Há dois ou três votos que foram proferidos, cada um em um sentido. Então, imagina-se que essa solução não será breve. Essa solução não será fácil. Então, não se fala em “ônus da concessão” porque, a rigor, hoje, não sabemos

se o Município é o titular desse serviço.

Há votos que dizem que titulares seriam todos os municípios da região metropolitana em consórcio necessário. Há outros que entendem que titular é só o município. Outros entendem que é o município e o estado se for em região metropolitana. O que o município quer fazer com esse projeto de lei é a par dessa discussão, que é muito longa e cuja solução não está no curto prazo, poder por meio desse convênio e a Lei Federal de Saneamento Básico autoriza isso, nós poderemos com essa autorização regular as relações entre Prefeitura e Sabesp e com isso poder pacificar esse questão independentemente de eventual decisão judicial.

O terceiro questionamento com relação a ações da Sabesp, posso posteriormente confirmar exatamente. O município hoje tem muito poucas ações. Eu não estou aqui com o balanço para analisar se tem alguma ação da Sabesp. Eu diria que não, mas eu vou confirmar isso para vocês, encaminho essa informação à Comissão. O município quase não tem ações de nenhuma empresa hoje e por não tê-las ele não tem assento nem no Conselho Administrativo e nem no Conselho Fiscal. Com esse ajuste o município quer sim ter assento no Conselho Administrativo ou Fiscal e também terá assento na CESP, na agência reguladora do serviço aqui no Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero perguntar se temos mais inscritos? (Pausa) Não havendo inscritos, quero aqui lembrar que este é um debate que está instaurado na nossa sociedade há algum tempo. Quero agradecer a presença do Wilson Pedroso que representa nesta audiência pública a Sabesp. Também quero lembrar que neste debate a Câmara Municipal vem mergulhada há pelo menos dez anos também, sabemos que os dispositivos federais da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, abrem uma nova oportunidade para o processo legislativo desta Casa e num momento bastante oportuno porque discutimos exatamente essa nova relação à luz da nova autoridade de saneamento e energia que o Estado tem, que é a agência reguladora, também de legislação recente. Então o que a gente pode aqui agregar aos nossos debates é que duas novas legislações, uma estadual e outra municipal, permitem nossos avanços, motivo pelo qual este debate não se encerra neste momento, mas sim traz na audiência pública uma importante iniciativa para ser levada ao plenário e às discussões das Comissões permitindo este último ajuste legislativo, que é o ajuste legislativo municipal, que se somada ao estadual e federal podem reconhecer uma nova relação entre o município de São Paulo e a empresa de saneamento do Estado.

Quero neste momento dar por encerrada a audiência pública ao Projeto de lei nº 558/2008, lembrando que este audiência pública constará das Notas Taquigráficas anexadas ao processo do projeto, permitindo aos Parlamentares que não tiveram oportunidade de participar neste momento, acesso às informações trazidas pelo Executivo e aos questionamentos realizados em audiência pública.

Neste momento quero dar por aberta a audiência pública ao Projeto de lei nº 557/2008, de autoria do Executivo, que altera o caput do artigo 1º e acresce dispositivo à Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei 14.804, de 27 de julho de 2008, que dispõe sobre a concessão e permissão de uso de áreas municipais.

Passo a palavra ao Secretário Silvio Dias para a apresentação da matéria, lembrando que esta propositura do Executivo encontra-se em segunda audiência pública.

O SR. SILVIO DIAS – Com relação ao Projeto de lei 557/2008, o Executivo objetiva efetuar algumas pequenas correções na Lei 14.652, que foi aprovada nesta Casa em dezembro do ano passado. São correções muito pequenas, muito pontuais que vou resumir rapidamente.

A idéia é a mudança no artigo 1º, caput, da Lei 14.652. a lei hoje. A redação vigente, estabelece que as concessões e permissões de uso de áreas municipais para particulares serão doravante, desde a publicação da lei no fim do ano passado, feitas a títulos oneroso, mediante pagamento de remuneração. O que nós estamos mudando é que antes a lei fixava que essa remuneração deveria ser mensal e o Executivo recebeu demanda de algumas entidades no sentido de possibilitar a fixação da remuneração anual. Claro que aí computando não o valor, ao invés de pagar um valor por mês soma todos os valores e paga uma vez só, no fim do ano, porque essas entidades muitas delas trabalham com doações e essas doações

costumam ser mais intensas, mais fortes, mais presentes no fim do ano. Então aqui é apenas um detalhe. Se hoje a lei estabelece que essa contribuição deve ter pagamento mensal, nós estamos abrindo a possibilidade de que ela tenha um pagamento anual.

A segunda mudança que está sendo feita é a de inserir um parágrafo único no artigo 2º da Lei 14.652, de 2007, que hoje possibilita o quê? Possibilita que aqueles que ocupam área municipal possam pagar essa remuneração hoje mensal e que nós pretendemos que seja anual por meio de doações ao Fumcad. Como funciona isso? As pessoas físicas ou jurídicas efetuam doações ao Fumcad, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e essa doação serve também para abatimento do Imposto de Renda e pode servir aqui para pagamento dessa contraprestação. Hoje nessa doação o doador deve indicar qual é a entidade que será beneficiada e com isso a gente consegue então trazer mais recursos para o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes e como contrapartida damos esse benefício de dar por quitado essa contraprestação. Isso já está aprovado na lei e assim já funciona. O que nós estamos propondo inserir são duas vedações. Esse mecanismo ele existe também no caso das agremiações desportivas para o pagamento do Imposto Territorial, nós vimos que isso já foi discutido no outro projeto de lei hoje analisado, que as agremiações esportivas hoje tem isenção do Imposto Predial, exceção dos clubes de futebol da primeira divisão que tem isenção no Imposto Predial, mas somente da área ocupada pelo estádio de futebol, qualquer outra área como quadra esportiva, piscina, quadra de tênis, salão social não tem isenção. Outro projeto que aqui analisamos pretende estender essa isenção, mas o Imposto Territorial deve ser pago e como ele pode ser pago? Hoje ele pode ser pago também ou em dinheiro, ou por meio de doações ao Fumcad. Nós estamos querendo evitar que a doação ao Fumcad que seja utilizada pelo clube, pela agremiação esportiva para abatimento do Imposto Territorial não possa ser utilizada aqui neste caso específico também para abatimento da contraprestação devida pelo permissionário ou concessionário de uso de área pública. Também existe hoje, no caso dos bancos, para alguns serviços por eles prestados, eles podem por meio de doação do Fumcad conseguir uma dedução da alíquota do ISS. Se o banco fizer, a dedução dessa alíquota ao ISS, esta mesma doação do Fundo não poderá valer aqui para o pagamento desta contraprestação. Essas duas restrições hoje não existem na nossa legislação, por isso estamos querendo corrigir esta falha.

Por último também duas pequenas correções na Lei 14.652, de 2007, que a lei não prevê sanção no caso de não pagamento dessa contraprestação. Nós estamos aqui deixando claro para que se evite qualquer discussão jurídica futura que o não pagamento da contraprestação, seja ela mensal, como é hoje, ou anual, como pretendemos que também possa vir a ser, ele acarreta multa, juros, correção monetária e todas as medidas cabíveis para a cobrança desse valor e se ele não for pago para que o ocupante do imóvel seja de lá retirado. O artigo 4º do Projeto de lei 557/2008 vem prever que aqueles permissionários e cessionários de área municipal que hoje têm como contraprestação qualquer coisa que não seja remuneração mensal, que não seja pagamento em dinheiro para a Prefeitura, eles podem, mediante acordo da Prefeitura, transformar essa contrapartida em pagamento dessa contribuição mensal. Isso porque às vezes é difícil a fiscalização dessa contrapartida e a fiscalização do pagamento é mais fácil e esse dinheiro ingressando nos cofres públicos, até mesmo por meio do Fumcad, será mais bem utilizado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero neste momento agradecer a apresentação feita pelo Dr. Silvio Dias. Quero questionar a nossa Secretaria se temos inscritos para debater essa matéria. (Pausa)

Vou devolver a palavra ao Dr. Silvio Dias para que encerre a sua apresentação porque não temos inscritos para debater esta matéria, Projeto de lei 557/2008, apresentado pelo Chefe do Executivo, Dr. Gilberto Kassab, que altera o caput do artigo 1º e acresce dispositivo à Lei 14.652, de 2007, com a redação dada pela Lei 14.804, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre a concessão e permissão de uso de áreas municipais.

O SR. SILVIO DIAS – Eu havia me comprometido, em razão do questionamento feito aqui pelo

Márcio, de informar se o Executivo municipal possui ou não ações da Sabesp. Fizemos uma consulta por telefone à Secretaria e a resposta é que o município não possui ações da Sabesp hoje. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Como tratamos da Sabesp, quero também anunciar a presença da Dra. Liege, que é a representante legal nesta audiência também da Sabesp. Obrigado pela presença.

Neste momento vou dar por encerrada a audiência pública ao Projeto de lei 557, de 2008, de autoria do Executivo, lembrando que as Notas Taquigráficas apensadas ao processo do projeto de lei trarão os debates aqui realizados, permitindo aos Parlamentares que não acompanharam esta debate acesso a todas as informações aqui trazidas.

Neste momento quero dar por aberta a audiência pública do Projeto de lei nº 430/2008, que confere nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei 14.096, de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo Seletivo para a região adjacente à Estação da Luz, na área central do município de São Paulo, nos termos que especifica.

Quero agradecer a presença do representante da Secretaria de Coordenação de Subprefeituras e passo a palavra para sua exposição.

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia a todos. Bom dia, Vereador Netinho e Vereador Wadih Mutran. Este projeto vindo do Gabinete do Prefeito é muito simples, mas de grande importância para a readequação urbanística do centro de São Paulo, especificamente a região da Nova Luz. Este projeto amplia em dez quadras o perímetro de incentivos seletivos. Inicialmente, hoje, esse perímetro inicia-se na intersecção da Rio Branco com Duque de Caxias, seguindo pela Duque de Caxias, entrando pela Mauá, Avenida Cásper Líbero, Ipiranga, seguindo pela Rio Branco até encontra-se com a Duque de Caxias. A ampliação atinge área de Campos Elíseos, abrigando a antiga rodoviária. A intenção da Prefeitura é exatamente formar um pólo cultural nessa área. Temos 23 empresas já cadastradas, com projetos aprovados que se instalarão nessa área e agora com essa ampliação de dez quadras e também com as ações previstas pelo Governo do Estado, com a instalação da escola de danças, a sede do Corpo de Baile do Estado, teatro de três mil a quatro mil pessoas previsto para ser construído na área da antiga rodoviária, o que se pretende é trazer para essa área cinema, teatros, enfim, tudo que envolva cultura e arte, fazendo parte dessa readequação urbanística da região da Nova Luz.

Também, lógico, quero frisar a intenção do Governo do Estado de revitalizar o Palácio de Campos Elíseos, enfim, todo nosso trabalho voltado para revitalização dessa área importante e tão degradada que agora a Prefeitura volta seus olhos, assim como o Governo do Estado, tentando uma recuperação nesses próximos anos, tratando-se de uma parte para arte e cultura, não só apenas na área de tecnologia de informação, publicidade, enfim, outras empresas que estão se instalando lá, que já apresentaram seus projetos, agora é uma parte mais cultural e artística para a região da Nova Luz.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Tem a palavra o Vereador Wadih Mutran para discutir.

O SR. WADIIH MUTRAN – Com referência a esse projeto do Executivo eu tenho recebido várias pessoas em meu Gabinete questionando-o e eu ainda não tive argumento para responder porque estou conhecendo o projeto que veio para esta Comissão agora, mas quando você atende uma pessoa que é do comércio, ele diz exatamente aquilo que o senhor está falando, que já tem condições de trazer várias empresas para comercializar naquele setor. Aí vem outro e diz: "Se ficar a parte comercial, quando é de noite fica tudo abandonado". Se nós continuarmos com o problema residencial, com o tipo de apartamento que tem lá, daqui um ano voltou a ser tudo a mesma coisa. Eu gostaria de saber, tecnicamente se está sendo feito algum estudo projetando alguma coisa para o futuro para que possamos amanhã discutir com quem quer de direito que a intenção do Prefeito Kassab não é só melhorar hoje, a intenção do Prefeito Kassab é que aquilo permaneça sempre da forma que foi questionada para a reformada. Não adianta o município gastar uma fortuna e daqui seis meses continuar a mesma coisa. Como eu já tenho sido questionado com referência a esse problema, se ficar o mesmo

tipo de residência, só reforma, embelezar, fazer pintura, a frequência vai ser a mesma, porque os tipos de apartamento, que chamam de apartamento, é tudo quitinete e não farão uso residencial da forma que deve ser feita.

Portanto, eu só questionado no sentido de se puder obter alguma informação para que nós possamos trabalhar este projeto aqui no plenário, no sentido de se vierem questionar com referência a esses assuntos que perguntei a V.Sa., nós poderíamos também argumentar para essas pessoas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Vou passar a palavra para o Dr. José Alexandre, que é do Comitê Executivo do Gabinete do Prefeito, que cuida exatamente do desenvolvimento econômico afeto a este questionamento apresentado pelo Vereador Wadih Mutran.

O SR. JOSÉ ALEXANDRE – É muito oportuna a observação do Vereador Wadih Mutran e eu vou pedir licença ao Dr. Maradei, que representa as Subprefeituras porque faço parte do Coluz, que é o comitê que leva avante a política de incentivos para a região da Nova Luz. Realmente um dos objetivos desse projeto de desenvolvimento que já está em execução pela administração municipal é alterar o comportamento e requalificar aquela área da cidade. Como os senhores sabem, o Estado investiu em equipamentos, principalmente equipamentos da área cultural, centenas de milhões de reais naquela região, o Museu da Língua Portuguesa, Sala São Paulo, Estação Pinacoteca e agora o Museu da Dança na antiga rodoviária. Infelizmente o entorno não foi requalificado. Esse projeto de benefícios seletivos tem como objeto requalificar todo o entorno e nós conseguimos num primeiro edital atrair 23 empresas, algumas delas inclusive que vão funcionar 24 horas. Nós estamos nos referindo em atividades do tipo call-center, telemarketing, empresas de softer e concomitantemente o município agora na próxima semana vai assinar um contrato de requalificação de equipamentos urbanos e de melhoria de calçadas etc.

Então é um plano completo que vai tanto abordar a questão de atividade econômica, sempre respeitando os comerciantes que já estão lá há décadas, principalmente os representantes da Santa Efigência, mas procurando melhorar a questão urbana, de viário, de equipamento, de atividade econômica, até atividades 24 horas para você dar uma nova vida àquela região e também a questão habitacional.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer as informações trazidas pelo Sr. José Alexandre.

Tem a palavra ao Vereador Wadih Mutran, Presidente efetivo desta Comissão, para pronunciamento.

O SR. WADIIH MUTRAN – Quando você ouve qualquer tipo de reclamação você vai fazendo uma imagem no sentido de que realmente aquilo acontece. Quando você fala sobre a parte residencial ou comercial você também começa a analisar os acontecimentos. Eu gostaria de dar uma sugestão. Como nós temos lá a área da Santa Efigênia, é motivar o comércio para as demais ruas também. Com o mesmo motivo, incentivar e arrumar financiamento para os funcionários que trabalham nessas empresas, arrumar uma forma de fazer empréstimo para que ele compre o apartamento, mas na obrigação dele morar, pelo menos, se nós dermos 20 anos de prazo para ele pagar, 20 anos, caso contrário perde o direito do apartamento, ele não pode comprar e alugar porque, caso contrário, vira a mesma bagunça. Essa é a minha sugestão e se houver a necessidade de vir uma lei para a Câmara Municipal eu trabalharei para que ela seja aprovada porque é um caminho muito bom porque além do funcionário morar onde está a empresa, ele evita de gastar condução, evita de gastar alimentação, ele está junto do trabalho, enfim, vai melhorar pelo menos 50%, 60% a idéia do Prefeito e a minha, se Deus quiser.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer a mais esta contribuição do Vereador Wadih Mutran.

Pergunto à nossa Secretaria se temos inscritos para esta matéria. (Pausa) Não havendo inscritos quero declarar encerrada a audiência pública ao Projeto de lei 430/2008, que confere

nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 14.096, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo Seletivo para a região adjacente à Estação da Luz, na área central do município de São Paulo, nos termos que especifica.

Lembro que a íntegra desta audiência pública constarão das Notas Taquigráficas anexadas ao processo do projeto permitindo aos Parlamentares que não tiveram oportunidade de participar deste debate terem acesso às informações aqui trazidas.

Quero neste momento dar por aberta a audiência pública ao Projeto de lei nº 553/2008, que altera dispositivos da Lei 14.654, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para a região da zona Leste do município de São Paulo.

Tem a palavra o Vereador Wadih Mtrun.

O SR. WADIIH MUTRAN – Sr. Presidente, queria pedir licença à Mesa e aos demais presentes, porque tenho que comparecer a outra Comissão que começa a reunião às 12h e preciso me retirar.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer a presença do Vereador Wadih Mutran.

Tem a palavra o Dr. José Alexandre, para que faça a apresentação da propositura de iniciativa do Chefe do Executivo que encontra-se em segunda audiência pública.

O SR. JOSÉ ALEXANDRE – Sr. Presidente, Vereador José Police Neto, Vereador Wadih Mutran, representantes da administração municipal, senhoras e senhores, é uma alteração no âmbito da lei que ancaro um projeto de desenvolvimento econômico para a zona Leste do município de São Paulo.

Inicialmente eu, em breves palavras, quero explicar o motivo da necessidade deste projeto de desenvolvimento para aquela região. Como os senhores sabem, a zona Leste do município de São Paulo apresenta um dos maiores índices de desemprego do município e cumulativamente por ser uma região de baixa atividade econômica as pessoas que moram, que residem naquelas regiões mais distantes do centro de São Paulo trabalham em outros bairros, sobrecarregando não somente o transporte público que atende a região, como também o viário. Então nós temos um impacto principalmente na qualidade de vida das pessoas que residem nos bairros da zona Leste de São Paulo e chegamos a usar como força de expressão o fato de que todos os dias nós transportamos o Uruguai, milhões de pessoas de bairros da zona Leste para outros bairros do município de São Paulo. A solução para esse problema é você realmente criar postos de trabalho, você atrair empresas próximo à moradia dessas pessoas, porque o projeto de desenvolvimento, em poucas palavras, nada mais é do que você melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Este projeto para a zona Leste vem de uma lei de incentivos e benefícios fiscais seletivos combinado com operação urbana que vai reorganizar não só a ocupação do solo numa área determinada, ao longo da Jacu-Pêssego, como também vai destinar algumas áreas a atividades específicas.

A lei de incentivos do município altera a tributação sobre os três tributos municipais, uma redução de 50% do IPTU para as empresas que aderirem ao programa durante dez anos, uma redução de 60% sobre o ISS das empresas prestadoras de serviços, respeitado o mínimo de 2%, mínimo constitucional, e também uma redução do ITBI que ocorre apenas uma vez. Como nós reduzimos a base tributária dos três tributos municipais e nós concebemos cumulativamente um certificado de incentivos para as empresas que vão investir nesse programa de desenvolvimento, vai haver um resíduo, as empresas vão ter uma sobra no valor desses certificados e uma das alterações propostas pelo Sr. Prefeito Gilberto Kassab é que essa sobra vai poder ser utilizada por um terceiro, quer dizer, a empresas, no momento que decidir sua adesão ao programa de incentivos, ela sabe que ela vai poder utilizar esse certificado em sua plenitude porque ela não vai conseguir utilizá-lo na destinação dentro do seu próprio projeto, que seria o pagamento dos tributos resultantes, mas como eu diminui a alíquota vai haver necessariamente essa sobra tendo em vista a robustez do certificado, que no caso de empresas comerciais pode chegar até 40% do valor dos investimentos e no caso de serviços e indústrias até 60%. Então nós nessa alteração permitimos essa transferência de titularidade

dos certificados de incentivo do desenvolvimento, chamado CID.

Também nós ampliamos, a pedido inclusive das empresas, algumas áreas. O programa vai pôder agora, que estava na versão original da lei ele estava atendendo regiões da Subprefeitura de São Mateus e Itaquera. Estamos agora estendendo para algumas regiões de Hermelino Matarazzo, Guaianazes, São Miguel Paulista, São Miguel e Cidade Tiradentes. São exatamente juntamente com Itaquera e São Mateus as regiões da Zona Leste que têm o maior índice de desemprego. Em síntese, são mudanças necessárias para o êxito deste Programa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a apresentação. Quero deixar uma contribuição. Na alteração preconizada pelo projeto do Executivo que estabelece uma nova composição para o Conselho do programa batizado de “copis last”. Nesta composição expande a presença dos Subprefeitos para constar a Subprefeitura de Itaquera, São Mateus, Hermelino Matarazzo, Itaim Paulista, São Miguel, Guaianazes e Cidade Tiradentes. Também presentes neste conselho estarão as representações da Secretaria Municipal de Coordenação de Subprefeitura, Planejamento e Finanças e Habitação, assim como, a presidência da empresa municipal de urbanização.

A representação destes membros se dará pelo Secretário titular e poderá ser substituída pelo adjunto do chefe de gabinete assim como pelo presidente da Emurb ou diretor. Me reporto, então, à representação da sociedade civil. O projeto aqui apresentado pretende garantir dois assentos a representantes da sociedade civil. O questionamento que quero lançar é se não seria possível a representação da sociedade civil paritária a representação das Subprefeituras naquele território permitindo a representação da sociedade civil estar afeta ao mesmo território da representação local e executiva, portanto, passaríamos a ter representantes de Itaquera, São Mateus, Hermelino Matarazzo, Itaim Paulista, São Miguel, Guaianazes e Cidade Tiradentes, na forma sugerida pelo projeto.

Esta é a inovação que deixamos como sugestão para posteriormente recebermos por parte do Executivo respostas a esta propositura acessória. Quero questionar a nossa Secretaria. Não havendo inscritos quero declarar encerrada a audiência Projeto de Lei Nº 553/08 que altera os dispositivos da Lei Nº 14.654/07 que dispõe sobre o programa de incentivo seletivos para a região da Zona Leste do Município de São Paulo.

Quero neste momento abrir a última audiência pública da manhã do dia de hoje sobre o Projeto de Lei de autoria do Executivo de Nº 537 de 2008 que dispõe sobre a ampliação do período de licença-gestante, da licença por adoção e da licença maternidade especial previstas respectivamente no artigo 148 da Lei Nº 8989 de 1979, Lei Nº 9919 de 1985 e na Lei Nº 13.379 de 2002, nas condições que especifica. Tem a palavra o assessor técnico da Secretaria Municipal de Gestão o Sr. Rogério Dirks, lembrando que a matéria encontra-se em segunda audiência pública.

O SR. ROGÉRIO DIRKS – Este é o PL Nº 537/08 e dispõe sobre a ampliação do período de licença-maternidade de 120 dias para 180 dias. É uma adequação à Legislação Federal. O Estado com a Lei Nº 1054 de 2008 já se adequou então a Prefeitura está buscando a adequação à legislação. Tivemos por esta Casa a propositura do PL 371 do vereador Roberto Trípoli que foi vetado pelo Prefeito. É um projeto que contribuiu para o amadurecimento da discussão e naquele momento por vício de iniciativa houve o veto do Prefeito, porém a definição do Prefeito seria de que o mais rápido possível pudesse ter a matéria aprovada porque é de interesse de todos os funcionários.

Todos sabem que esta ampliação visa à melhoria do relacionamento materno-infantil. A ampliação do período para o aleitamento materno que é uma forma preventiva de saúde e realmente é muito importante que a mãe tenha o tempo necessário e o período máximo para alimentar o seu filho. Este projeto também amplia de 120 para 180 dias a licença-maternidade para fins de adoção para criança até sete anos. Tivemos aqui na primeira audiência alguns questionamentos sobre a relação das pessoas do Estado que estavam na Prefeitura e não tinham. Lá já estava aprovada a lei e aqui ainda estamos na discussão. Porém, é assegurado a todos os funcionários que estão na Prefeitura o recebimento do benefício concedido ao Estado.

Não tivemos nenhum caso neste período, mas se assim ocorrer, eles terão o benefício garantido.

Tivemos também sobre a GDE a gratificação por desempenho educacional e isso também é assegurado pelo Decreto Nº 49.588/08, obedecendo ao inciso VIII do Artigo 64 do Estatuto do servidor. Quanto ao estágio probatório é uma questão para ser discutida se podemos encarar esta licença como contagem de prazo. No momento ela não abrange esta contagem. Acho importante a discussão disso e a máxima urgência desta Casa para aprovação deste benefício aos funcionários.

Muito obrigado.

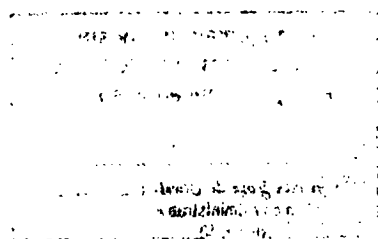
O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao senhor Rogério Dirks pela apresentação. Quero lembrar que na audiência passada desta matéria a representação do sindicato dos servidores trouxe exatamente três questionamentos. Dois deles foram respondidos em que a matéria abrange e um deles que abrange. Portanto, abrange a expectativa lançada da GDE e gratificação de regência, portanto, não há prejuízo nenhum do ponto de vista remuneratório à servidora que tiver ampliado o seu período de licença por conta da lei. Assim como não há prejuízo quanto à incompatibilidade da legislação estadual e a municipal neste período em que a lei ainda não foi aprovada.

Mas, resta claro uma polêmica a ser enfrentada que é a questão do estágio probatório. Hoje, de três anos, que no caso de período de licença gestante é interrompido o processo probatório. Este debate continua nas comissões que analisam a matéria assim como no plenário da Casa. Não havendo inscritos para debater o projeto de lei de Nº 537/2008 de autoria do Chefe do Executivo quero dar por encerrada a audiência pública. Quero lembrar a todos e agradecer a presença e lembrar que realizamos no dia de hoje audiência pública aos Projetos de Lei Nº 429/08 de autoria do Executivo que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente; PL Nº 430/2008 também do Executivo e que confere nova redação ao Parágrafo primeiro do Artigo primeiro da Lei Nº 14.096 de 2005 que dispõe sobre a criação do programa de incentivo seletivo para região adjacente à Estação da Luz na área central do Município de São Paulo; PL Nº 530/2008 do Chefe do Executivo que institui a política municipal de mudança do clima, projeto este tratado aqui pelo senhor Hélio Neves que é Chefe de Gabinete da Secretaria; PL Nº 537/2008 que acaba de ser abordado; PL Nº 553/2008 que dispõe sobre os dispositivos da Lei 14.654, aqui tratado pelo Sr. José Alexandre; PL Nº 557 do Executivo aqui tratado pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Finanças que altera a Lei 14.652 que dispõe sobre a concessão e permissão de uso de áreas municipais; PL Nº 558/2008 de autoria do Chefe do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste necessário, inclusive, convênio de cooperação e contrato de programa com o Estado de São Paulo e Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para os fins e condições específicas, este projeto também tratado pelo Sr. Sílvio Dias, Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças; PL Nº 640/2008 do Executivo que concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS à prestação de serviços relativos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; PL 656/2008 que concede isenção de impostos de serviços de qualquer natureza aos profissionais liberais autônomos com responsabilidade da Secretaria de Finanças que remeteu a esta Casa texto acessório ao encaminhado em forma de parágrafo único conforme debate aqui travado; PL 657/2008 do Executivo, que concede isenção de IPTU nas condições que especifica, altera dispositivos da Lei Nº 6.988/1966, 11.154/1991, 13.476/02, 13.701/03, 14.097/05, 14.107/05 com as respectivas alterações posteriores, autorizando também a abertura de prazo para ingresso no PPI e revoga os dispositivos da Lei. Lembrando que nesta matéria a Secretaria de Finanças ficou com a responsabilidade de chegar a esta comissão as previsões e os lançamentos do que deixa de ser arrecadado com a isenção estabelecida para os clubes assim como solicitado pela Liderança do PT, assim como os volumes arrecadados nos últimos três anos a título de ISS dos cartórios também solicitado pela Liderança do PT.

Agradeço a presença daqueles que nos trouxeram informações por parte do Executivo e todos

aqueles que vieram ao nosso debate, lembrando que o instrumento da audiência pública prima por trazer informações e sustentação oral por parte do Executivo dando assim oportunidade da sociedade questionar projetos aqui apresentados. Oportunidade também que os Parlamentares têm de questionar pessoalmente os representantes do Executivo. Quero lembrar que todas estas matérias ainda seguirão o curso legislativo, passando pelas comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento e as comissões de mérito para posteriormente terem duas votações em plenário. Estão concluídos nossos trabalhos.

Muito obrigado.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 77 e 78
Em 14/04/2009
Ass: [assinatura]
Técnico Administrativo
RE 10940

- “PL 530/2008, DO EXECUTIVO Institui a Política Municipal de Mudança do Clima no Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.

Folha nº <u>77</u>	do Proc.
Nº <u>01-0530</u>	de 2008
<i>M. J. de Oliveira</i>	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

- É lido o seguinte: (Pareceres)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o PL 530/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 72
do processo n.º 01-0530 de 20 08 14/04/2009 (a) M^a José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

14/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

14/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Assessoria de Imprensa
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Relações Públicas

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricadas sob
nº 79997
Em 11/06/97
Ass: [assinatura]

Eva Jodowski
Assistente Parlamentar
RF 100453



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 79 do proc. nº 01-530 n.º 2008
 Eva P. G. Silva
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453

LIDO HOJE

Substitutivo nº. ao Projeto de Lei 530, de 2008

03 JUN 2009

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

- I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
- II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
- III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;
- V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
- VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO**

03 JUN 2009

PRESIDENTE

VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos dos custos sociais e ambientais;

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

04 JUN 2009

Antonio C. Rodrigues

SGP-4



IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Seção II

Conceitos

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

II - adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III - análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV - Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;
V - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbicas de tratamento de efluentes e reatores anaeróbicos de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VI - ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VII - emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

VIII - evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

IX - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

X - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XI - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 81 do proc.
nº 01.130 n.º 20 09 81
Assistente Parlamentar
RF 100.453

XII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento de capital para financiamento a projetos que visem a mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XIII - mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XIV - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XV - reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XVI - serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros.

XVII - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XVIII - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Seção III

Diretrizes

Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parecerias com a sociedade civil;

II - promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

IV - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 82 do proc
n° 01-330 n. 20 09 82
Assistente Parlamentar
RF 100.453

V - Distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VI - priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VII - promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Municipal, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

VIII - apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conversação de energia;

IX - proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

X - Adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo poder público municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

XII - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando a mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XIII - formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando a promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

XIV - estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;

XV - promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto.

Título II

OBJETIVO

Art. 4º. A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 83 do proc.
n.º 01-830 n.º de 2008
Eva P. Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

Título III

META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei, 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

Título IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Transportes

Art. 6º. - As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas;

I - de gestão e planejamento:

a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;

b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;

c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;

d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rodo-ferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;

e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;

f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluída a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modais de viagens;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 84 do processo nº 01-530 de 08/09/94
Eva Góes
Assistente Parlamentar
RF 100.453

g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também a redução da emissão de gases de efeito estufa;

II - dos modais:

a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;

b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infra-estrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;

c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;

d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus, e na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;

e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em detrimento ao transporte individual.

III - do tráfego:

a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;

b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

IV - das emissões:

a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;

b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;

c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;

d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município;



e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.

Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energia renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.



Câmara Municipal de São Paulo 86

Folha° 86 do proc
n° 01-530n da 2009

Eva J. J. J. J.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva.

Art. 10. O Município de São Paulo deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa proveniente de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos.

Art. 11. O Poder Público Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município.

Seção IV

Saúde

Art. 12. O Poder Executivo deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da mudança do clima e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras medidas:

I - realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição veicular;

II - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição do ar sobre a saúde e o meio ambiente;

III - adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima;

IV - aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;

V - treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápida para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima.

Seção V

Construção

Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme definições em regulamentos específicos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 87 do proc.
nº 01-530 de 2008

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Art. 16. O Poder Público Municipal deverá introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações de habitação popular por ele desenvolvidas.

Art. 17. O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

§ 2º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de São Paulo, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 3º. Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal, quanto à utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º. Os órgãos municipais competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este artigo, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

Seção VI

Uso do Solo

Art. 18. A sustentabilidade da aglomeração urbana deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal e norteadada pelo princípio da cidade compacta, fundamental para o cumprimento dos objetivos desta lei, bem como pautada pelas seguintes metas:

I - redução dos deslocamentos por meio da melhor distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;

II - promoção da distribuição de usos e da intensidade de aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos públicos, fazendo uso do estoque de área construída por uso estabelecido no Quadro 8 anexo a parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com alterações subsequentes;

III - estímulo à ocupação de área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada com redução de custos;

IV - estímulo à reestruturação e requalificação urbanística e ambiental para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura em processo de esvaziamento populacional, com potencialidade para atrair novos investimentos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 88 do proc.
nº 01-530 n. de 2008

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.553

Art. 19. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a requalificação de áreas habitacionais insalubres e de risco, visando oferecer condições de habitabilidade para a população moradora e evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 20. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a recuperação de áreas de preservação permanente, especialmente as de várzeas, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 21. No licenciamento de empreendimentos, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando a absorção de emissões de carbono, a constituição de zona de absorção de águas, a redução de zonas de calor, a qualidade de vida e a melhoria da paisagem.

Parágrafo único. A área de permeabilidade deverá, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, ter tamanho mínimo equivalente ao estabelecido para a zona de uso em que se localiza o lote, podendo o que exceder o mínimo da área permeável ser aplicado em reflorestamento de espaço de igual tamanho, em parques públicos, praças, áreas de preservação permanente ou áreas degradadas, dando-se preferência aos bairros com baixo índice de arborização, mediante acordo a ser firmado e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 22. O Poder Público Municipal implantará programa de recuperação de áreas degradadas em áreas de proteção aos mananciais, em áreas de preservação permanente e na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, com o fim de criação de sumidouros de carbono, garantia da produção de recursos hídricos e proteção da biodiversidade.

Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá a arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área permeável, para a consecução dos objetivos desta lei.

TÍTULO V

INSTRUMENTOS

Seção I

Instrumentos de Informação e Gestão

Art. 24. O Poder Executivo publicará, a cada 5 (cinco) anos, um documento de comunicação contendo inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território, bem como informações sobre as medidas executadas para mitigar e permitir adaptação à mudança do clima, utilizando metodologias internacionalmente aceitas.

§ 1º. Os estudos necessários para a publicação do documento de comunicação deverão ser financiados com o apoio do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

§ 2º. O Poder Público Municipal, com o apoio dos órgãos especializados, deverá implementar banco de dados para o acompanhamento e controle das emissões de gases de efeito estufa.



Câmara Municipal de São Paulo

89

Folha°	89	do proc.
n°	01-530.n	de 2008

Eva Po
Assistente Parlamentar
RF 100.485

Art. 25. O Poder Público Municipal estimulará o setor privado na elaboração de inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa, bem como a comunicação e publicação de relatórios sobre medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação adequada à mudança do clima, com base em metodologias internacionais aceitas.

Art. 26. O Poder Executivo divulgará anualmente dados relativos ao impacto das mudanças climáticas sobre a saúde pública e as ações promovidas na área da saúde, no âmbito do Município.

Art. 27. O Poder Executivo disponibilizará banco de informações sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa passíveis de implementação no Município e de habilitação ao utilizar o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados no Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares.

Seção II

Instrumentos de Comando e Controle

Art. 28. As licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa serão condicionadas à apresentação de um plano de mitigação de emissões e medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes estabelecer os respectivos padrões. Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a necessária articulação com os órgãos de controle ambiental estadual e federal para aplicação desse critério nas licenças de sua competência.

Art. 29. O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos, previsto na legislação nacional e estadual de trânsito, constitui instrumento da política ora instituída e deverá garantir a conformidade da frota veicular registrada no Município de São Paulo aos padrões de emissão de poluentes e gases de efeito estufa adequados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Em conformidade com a legislação nacional de trânsito e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com alterações subseqüentes, o Poder Público municipal estabelecerá formas de integração com os órgãos competentes das outras esferas da União para comunicação e penalização pelo descumprimento dos padrões nacionais de emissões veiculares por veículos provenientes de outros municípios.

Seção III

Instrumentos Econômicos

Art. 30. O Poder Executivo poderá reduzir alíquotas de tributos ou promover renúncia fiscal para a consecução dos objetivos desta lei, mediante aprovação de lei específica.

Art. 31. O Poder Executivo definirá fatores de redução de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos que promovam o uso de energias renováveis, utilizem equipamentos, tecnologias ou medidas que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento, a ser inserida no fator social constante da equação prevista no artigo 213 do Plano Diretor Estratégico, com as alterações subseqüentes.



Câmara Municipal de São Paulo

90

Folhaº	96	do proc.
nº	01-530n	de 2008
Eva P. S. M. Assistente Parlamentar RF 100.453		

Art. 32. O Poder Executivo promoverá renegociação das dívidas tributárias de empreendimentos e ações que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica

Art. 33. O Poder Executivo definirá fatores de redução dos impostos municipais incidentes sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, em particular daqueles que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados pelo Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 34. O Poder Público estabelecerá compensação econômica, com vistas a desestimular as atividades com significativo potencial de emissão de gases de efeito estufa, cuja receita será destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, vinculada à execução de projetos de redução de emissão desses gases, sua absorção ou armazenamento, ou investimentos em novas tecnologias, educação, capacitação e pesquisa, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 35. O Poder Público Municipal estabelecerá critérios e procedimentos para a elaboração de projetos de neutralização e compensação de carbono no território do Município.

Art. 36. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, mecanismo de pagamento por serviços ambientais para proprietários de imóveis que promoverem a recuperação, manutenção, preservação ou conservação ambiental em suas propriedades, mediante a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou atribuição de caráter de preservação permanente em parte da propriedade, destinadas à promoção dos objetivos desta lei.

§ 1º. A propriedade declarada, no todo ou em parte, de preservação ambiental ou Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN poderá receber incentivo da Administração Municipal, passível de utilização para pagamento de tributos municipais, lances em leilões de bens públicos municipais ou serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Paulo em sua propriedade.

§ 2º. O pagamento por serviços ambientais somente será disponibilizado ao proprietário ou legítimo possuidor após o primeiro ano em que a área tiver sido declarada como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e outros órgãos municipais prestarão orientação técnica gratuita aos proprietários interessados em declarar terrenos localizados no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 4º. O proprietário ou legítimo possuidor que declarar terreno localizado no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN terá prioridade na apreciação de projetos de restauro ou recuperação ambiental do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

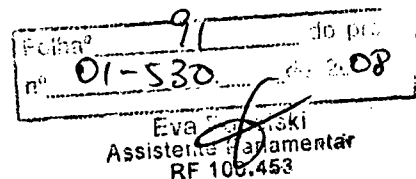
Seção IV

Contratações Sustentáveis

Art. 37. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios ambientais nas



Câmara Municipal de São Paulo 91



especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei.

Art. 38. O Poder Executivo, em articulação com entidades de pesquisa, divulgará critérios de avaliação da sustentabilidade de produtos e serviços.

Seção V

Educação, Comunicação e Disseminação

Art. 39. Cabe ao Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima. Enfocando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - causas e impactos da mudança do clima;
- II - vulnerabilidades do Município e de sua população;
- III - medidas de mitigação do efeito estufa;
- IV - mercado de carbono.

Seção VI

Defesa Civil

Art. 40. O Poder Público Municipal adotará programa permanente de defesa civil e auxílio à população voltado à prevenção de danos, ajuda aos necessitados e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas.

Art. 41. O Poder Público Municipal instalará sistema de previsão de eventos climáticos extremos e alerta rápido para atendimento das necessidades da população, em virtude das mudanças, climáticas.

Título VI

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 42. Fica instituído o Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia, órgão colegiado e consultivo, como o objetivo de apoiar a implementação da política ora instituída, contando com a representação do Poder Público Municipal e Estadual, da sociedade civil, especialmente das entidades populares que atuam nas políticas ambientais e urbanas, do trabalhador, do setor empresarial e acadêmico.

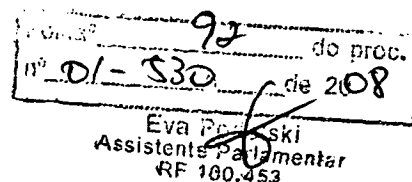
Título VII

FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FENA

Art. 43. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FENA, previsto na Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser empregados na implementação dos objetivos da política ora instituída, sem prejuízo das funções já estabelecidas pela referida lei.



Câmara Municipal de São Paulo⁹²



Título VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os projetos que proporcionem reduções de emissões líquidas e sujeitos ao licenciamento ambiental terão prioridade de apreciação, no âmbito do respectivo processo administrativo, pelo órgão ambiental competente.

Art. 45. O Poder Público Municipal deverá publicar o segundo inventário de emissões por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território até o ano de 2010.

Art. 46. O inventário, inspeção, manutenção e controle das emissões de gases de efeito estufa e poluentes de motocicletas serão objeto de programa específico, a ser implementado a partir de 2009, para adequação da frota de motocicletas aos princípios e diretrizes desta lei, observada a legislação federal vigente.

Art. 47. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, no prazo de 60 dias, as regras gerais de circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como a definição de bolsões de estacionamento para este modal.

Parágrafo único. O Poder Executivo implementará as medidas de sua competência até a edição da lei específica de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 48. Em consonância com as normas federais sobre a matéria, constitui diretriz ambiental do Município de São Paulo a utilização de óleo diesel com teor máximo de enxofre inferior a 50 ppm (cinquenta partes por milhão), a partir de 2009, com vistas ao alcance da meta de redução para o nível de 10 ppm (dez partes por milhão), a partir de 2012.

Art. 49. O Poder Público Municipal implementará programa obrigatório de coleta seletiva de resíduos no Município, bem como promoverá a instalação de ecopontos, em cada um dos distritos da Cidade, no prazo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei.

Artigo 50. Os programas, contratos e autorizações municipais de transportes públicos devem considerar redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, ficando adotada a meta progressiva de redução de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada ano, a partir de 2009 e a utilização, em 2018, de combustível renovável não-fóssil por todos os ônibus do sistema de transporte público do Município.

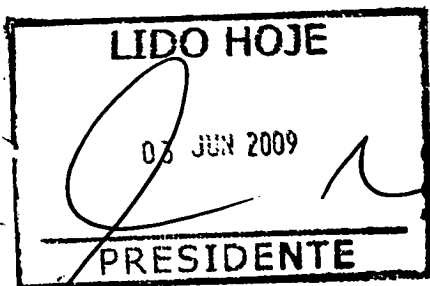
Parágrafo único. A meta e a prioridade previstas no "caput" deste artigo aplicam-se nas hipóteses de aquisição e locação de veículos utilizados no transporte e serviços do Poder Público Municipal, bem como na expansão e renovação de sua frota, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, devidamente justificados.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.

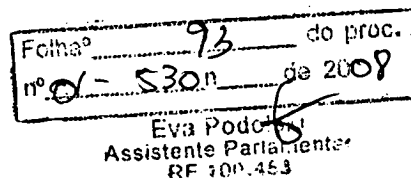

Antonio Carlos Rodrigues
Vereador - PR


Juscelino Gadelha
Vereador - PSDB


Paulo Frange
Vereador - PTB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER Nº DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 530/08.

Trata-se de Substitutivo apresentado pelos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Juscelino Gadelha e Paulo Frange ao projeto de lei nº 530/08, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Gilberto Kassab, que visa instituir a Política Municipal de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

O Substitutivo em questão importa avanços frente à proposta original. Pontos como o uso racional da água, a minimização e reciclagem dos resíduos urbanos e a arborização das vias públicas, antes omissos, encontram-se acrescentados ao rol de diretrizes da Política Municipal sobre Mudança do Clima com as alterações. Além disso a nova redação, quanto à emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo do Município, prima ao estabelecer a interação entre os entes federados Município e União para a fixação de limites e padrões de emissão. A nova abrangência da renovação prevista no Art. 50, que passa a ser aplicável também nas hipóteses de aquisição e locação de veículos utilizados no transporte e serviços do poder Público Municipal, é mais um dos avanços. Ainda, é relevante informar a menção expressa do novo texto à não adoção do sistema de tráfego tarifado pelo Município de São Paulo.

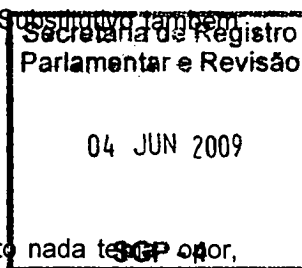
Por todo exposto, concluímos que o Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem que o presente Substitutivo também aprimora a proposta inicialmente apresentada, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a dizer, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 97 do proc
nº 01-530 n.º de 208

Eva P. Ski
Assistente Parlamentar
R\$ 100,453
PL 500/08

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 95 de 100
nº 01-530 de 2008

Painel Eletrônico - Plenário

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Matéria : Substitutivo ao PL 530/2008

Reunião : 37ª Sessão Extraordinária
Data : 03/06/2009 - 18:29:37 às 18:33:28

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ABOU ANNI	PV	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMOTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
DONATO	PT	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GABRIEL CHALITA	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MOURAD	PCdoB	Sim
JOÃO ANTÔNIO	PT	Sim
JOOJI HATO	PMDB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ OLÍMPIO	PP	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
MARCELO AGUIAR	PSC	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
ANNNA	PV	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

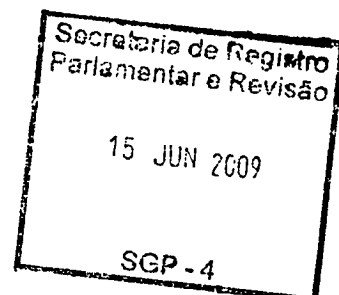
Totais da Votação :

SIM
51

NÃO
0

TOTAL
51

Antonio Carlos Rodrigues





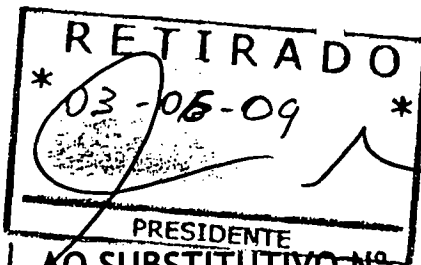
Câmara Municipal de São Paulo

Formulário nº 012530
Assistente Parlamentar
RF 190.493

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

04 JUN 2009

SGP-4



EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº DO PL Nº 530/08

Suprima-se o parágrafo único do art. 47.

Sala das Sessões, em de junho de 2008.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se de garantir que as medidas preconizadas no caput do artigo 47 serão, de fato, estabelecidas no prazo especificado. Com a redação dada pelo parágrafo o Executivo, ao implementar medidas de sua competência, poderá postergar a regulamentação necessária ao modal.

Palácio Anchieta:

Viaduto Jacareí, 100 - sala 908 - Bela Vista - SP - 01319-900 - Tel.: (11) 3396-4233 - Fax: (11) 3396-3969

www.vereadorgoulart.com.br vereadorgoulart@ig.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 97 ✓

do processo n.º 01-530/08 15/06 / 2008 (a) _____

Era Jodulski
Mente Parlamentar
110453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

O Substitutivo dos Vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Juscelino Gadelha e Paulo Frange, de fls. 79 a 92, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 37ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de junho do corrente.

15/06/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

15/06/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

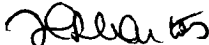
18 JUN 2009

16:30 Horas

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

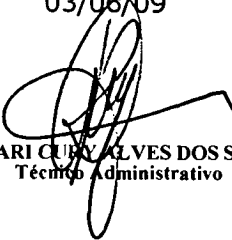
03/06/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

03/06/09


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE me juntado 1 nesta data
documento 1 a página de informação
rubricado 1 com folha 1 nº 98/141
em 19/06/09

Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 98 do Processo nº 01-530 do 08
Rosmari Cury. Osório de Santos Técnico Administrativo

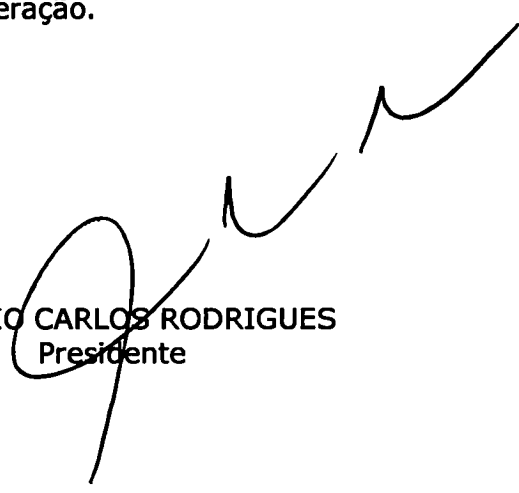
São Paulo, 04 de junho de 2009.

SGP.23 nº 1857/09

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 03 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 530/08, de autoria do Executivo, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

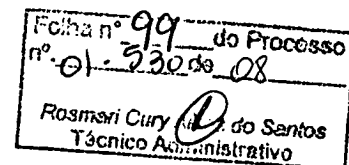

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/rcas



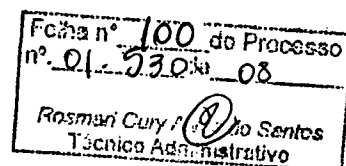
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE JUNHO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 79/92 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 530/08). (Executivo). Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: TÍTULO I PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES Seção I Princípios Art. 1º A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios: I – prevenção, que deve orientar as políticas públicas; II – precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa; III – poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade; IV – usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público; V – protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade; VI – responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima; VII – abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



os direitos das futuras gerações; VIII – internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais; IX – direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima. Seção II Conceitos Art. 2º

Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos: I – adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada; II – adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade; III – análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final; IV – Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas; V – biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso



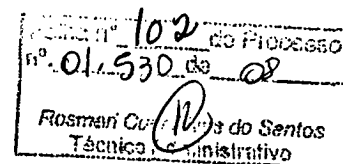
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 101	do Processo
nº 01.530	de 08
Rosmani Cury A. do Santos	
Técnico Administrativo	

comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente; VI – ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos; VII – emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado; VIII – evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local; IX – fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera; X – gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE; XI – linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade; XII – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento de capital para financiamento a projetos que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia; XIII – mitigação:



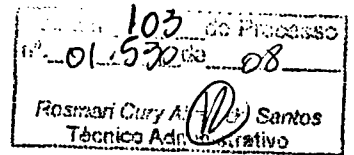
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa; XIV – mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis; XV – reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa; XVI – serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros; XVII – sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera; XVIII – vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação. Seção III Diretrizes Art. 3º A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes: I – formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil; II – promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais,



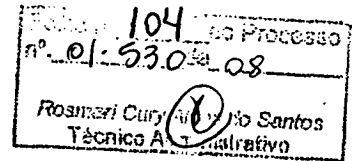
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política; III – promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear; IV – formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos; V – distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta; VI – priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário; VII – promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos; VIII – apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia; IX – proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa; X – adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade; XI – estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das



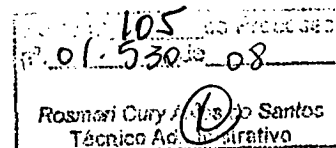
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



mudanças climáticas; XII – utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa; XIII – formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade; XIV – estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes; XV – promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto. **TÍTULO II OBJETIVO** Art. 4º A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável. **TÍTULO III META**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 5º Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005. Parágrafo único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei, 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso. TÍTULO IV ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

E ADAPTAÇÃO Seção I Transportes Art. 6º As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas: I – de gestão e planejamento: a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes; b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis; c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego; d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rodoferroviários da cidade, instituindo-se redes de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>106</u> do Processo nº <u>01.530</u> de <u>08</u>
Rosmari Cur <u>(D)</u> do Santos Técnico Administrativo

distribuição capilar de bens e produtos diversos; e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade; f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluída a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modais de viagens; g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também à redução da emissão de gases de efeito estufa; II – dos modais: a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis; b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infra-estrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte; c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo; d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus, e na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural; e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em



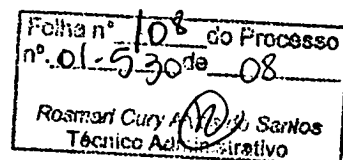
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 109 do Processo
nº 01.530 de 08
Rosmari Cury A. Santos
Técnico Administrativo

detrimento ao transporte individual; III - do tráfego: a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas; b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado; c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas; IV - das emissões: a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis; b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito; c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas; d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município; e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras. Seção II Energia Art. 7º Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas: I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis; II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável; III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes; IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima; V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia; VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública. Seção III Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a: I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais; II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais; III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa. Art. 9º Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a



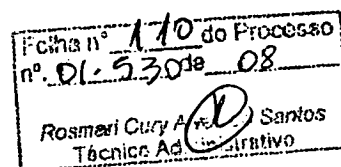
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 109 do Processo
nº 01.530 de 08
Rosmari Curcio Santos
Técnico Administrativo

obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas. Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva. Art. 10. O Município de São Paulo deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos. Art. 11. O Poder Público Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município. Seção IV Saúde Art. 12. O Poder Executivo deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da mudança do clima e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública. Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras medidas: I - realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição veicular; II - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição do ar sobre a saúde e o meio ambiente; III - adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima; IV - aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue; V - treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápido para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima.

Seção V Construção Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos. Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme definições em regulamentos específicos. Art. 16. O Poder Público Municipal deverá introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações de habitação popular por ele desenvolvidas. Art. 17. O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal. § 1º A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo. § 2º Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 111 do Processo nº 01.530 de 08
Rosmar Gury A. Santos Técnico Administrativo

contratados pelo Município de São Paulo, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal. § 3º Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal, quanto à utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios. § 4º Os órgãos municipais competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este artigo, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal. Seção VI Uso do Solo Art. 18. A sustentabilidade da aglomeração urbana deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal e norteadada pelo princípio da cidade compacta, fundamental para o cumprimento dos objetivos desta lei, bem como pautada pelas seguintes metas: I - redução dos deslocamentos por meio da melhor distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade; II - promoção da distribuição de usos e da intensidade de aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos públicos, fazendo uso do estoque de área construída por uso estabelecido no Quadro 8 anexo à parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com alterações subseqüentes; III - estímulo à ocupação de área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 112 do Processo
nº 01.520 da 08
Rosmar Cury <i>Rosmar Cury</i> Santos
Técnico Administrativo

otimizar o aproveitamento da capacidade instalada com redução de custos; IV - estímulo à reestruturação e requalificação urbanística e ambiental para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura em processo de esvaziamento populacional, com potencialidade para atrair novos investimentos.

Art. 19. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a requalificação de áreas habitacionais insalubres e de risco, visando oferecer condições de habitabilidade para a população moradora e evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 20. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a recuperação de áreas de preservação permanente, especialmente as de várzeas, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 21. No licenciamento de empreendimentos, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando à absorção de emissões de carbono, à constituição de zona de absorção de águas, à redução de zonas de calor, à qualidade de vida e à melhoria da paisagem.

Parágrafo único. A área de permeabilidade deverá, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, ter tamanho mínimo equivalente ao estabelecido para a zona de uso em que se localiza o lote, podendo o que exceder o mínimo da área permeável ser aplicado em reflorestamento de espaço de igual tamanho, em parques públicos, praças, áreas de preservação permanente ou áreas degradadas, dando-se preferência aos bairros com baixo índice de arborização, mediante acordo a ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>113</u> do Processo nº <u>01.530</u> de <u>08</u>
Rosmari Cury A. de Santos Técnico Administrativo

firmado e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Art.

22. O Poder Público Municipal implantará programa de recuperação de áreas degradadas em áreas de proteção aos mananciais, em áreas de preservação permanente e na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, com o fim de criação de sumidouros de carbono, garantia da produção de recursos hídricos e proteção da biodiversidade. Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá a

arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área permeável, para a consecução dos objetivos desta lei. TÍTULO

V INSTRUMENTOS Seção I Instrumentos de Informação e Gestão Art. 24. O

Poder Executivo publicará, a cada 5 (cinco) anos, um documento de comunicação contendo inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território, bem como

informações sobre as medidas executadas para mitigar e permitir adaptação à mudança do clima, utilizando metodologias internacionalmente aceitas. § 1º Os

estudos necessários para a publicação do documento de comunicação deverão ser financiados com o apoio do Fundo Especial do Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável – FEMA. § 2º O Poder Público Municipal, com o apoio dos órgãos especializados, deverá implementar banco de dados para o

acompanhamento e controle das emissões de gases de efeito estufa. Art. 25. O

Poder Público Municipal estimulará o setor privado na elaboração de inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de

gases de efeito estufa, bem como a comunicação e publicação de relatórios sobre

medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação adequada à mudança do clima, com base em metodologias internacionais aceitas. Art. 26. O Poder Executivo divulgará anualmente dados relativos ao impacto das mudanças climáticas sobre a saúde pública e as ações promovidas na área da saúde, no âmbito do Município. Art. 27. O Poder Executivo disponibilizará banco de informações sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa passíveis de implementação no Município e de habilitação ao utilizar o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados no Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares. Seção II Instrumentos de Comando e Controle Art. 28. As licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa serão condicionadas à apresentação de um plano de mitigação de emissões e medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes estabelecer os respectivos padrões. Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a necessária articulação com os órgãos de controle ambiental estadual e federal para aplicação desse critério nas licenças de sua competência. Art. 29. O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos, previsto na legislação nacional e estadual de trânsito, constitui instrumento da política ora instituída e deverá garantir a conformidade da frota veicular registrada no Município de São Paulo aos padrões de emissão de poluentes e gases de efeito estufa adequados aos objetivos desta lei. Parágrafo único. Em conformidade com a legislação nacional de trânsito e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com alterações subseqüentes,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	115	do Processo
nº	01.530	08
Rosmari Cury A. Santos		
Técnico Administrativo		

o Poder Público Municipal estabelecerá formas de integração com os órgãos competentes das outras esferas da União para comunicação e penalização pelo descumprimento dos padrões nacionais de emissões veiculares por veículos provenientes de outros municípios. Seção III Instrumentos Econômicos Art. 30. O Poder Executivo poderá reduzir alíquotas de tributos ou promover renúncia fiscal para a consecução dos objetivos desta lei, mediante aprovação de lei específica. Art. 31. O Poder Executivo definirá fatores de redução de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos que promovam o uso de energias renováveis, utilizem equipamentos, tecnologias ou medidas que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento, a ser inserida no fator social constante da equação prevista no art. 213 do Plano Diretor Estratégico, com as alterações subseqüentes. Art. 32. O Poder Executivo promoverá renegociação das dívidas tributárias de empreendimentos e ações que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica Art. 33. O Poder Executivo definirá fatores de redução dos impostos municipais incidentes sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, em particular daqueles que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados pelo Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares, conforme critérios e procedimentos a serem definidos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 116 do Processo n° 0.530 de 08
Rosmar Cury (Ass) Santos Técnico Administrativo

em lei específica. Art. 34. O Poder Público estabelecerá compensação econômica, com vistas a desestimular as atividades com significativo potencial de emissão de gases de efeito estufa, cuja receita será destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, vinculada à execução de projetos de redução de emissão desses gases, sua absorção ou armazenamento, ou investimentos em novas tecnologias, educação, capacitação e pesquisa, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica. Art. 35. O Poder Público Municipal estabelecerá critérios e procedimentos para a elaboração de projetos de neutralização e compensação de carbono no território do Município. Art. 36. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, mecanismo de pagamento por serviços ambientais para proprietários de imóveis que promoverem a recuperação, manutenção, preservação ou conservação ambiental em suas propriedades, mediante a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN ou atribuição de caráter de preservação permanente em parte da propriedade, destinadas à promoção dos objetivos desta lei. § 1º A propriedade declarada, no todo ou em parte, de preservação ambiental ou Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN poderá receber incentivo da Administração Municipal, passível de utilização para pagamento de tributos municipais, lances em leilões de bens públicos municipais ou serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Paulo em sua propriedade. § 2º O pagamento por serviços ambientais somente será disponibilizado ao proprietário ou legítimo possuidor após o primeiro ano em que a área tiver sido declarada como de



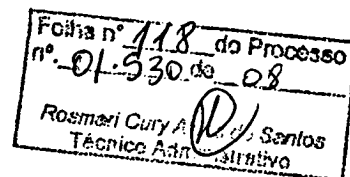
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>117</u> do Processo nº <u>01.530</u> de <u>08</u>
Rosmar Cury AN Técnico Administrativo

preservação ambiental ou RPPN. § 3º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e outros órgãos municipais prestarão orientação técnica gratuita aos proprietários interessados em declarar terrenos localizados no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN. § 4º O proprietário ou legítimo possuidor que declarar terreno localizado no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN terá prioridade na apreciação de projetos de restauro ou recuperação ambiental do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA. Seção IV Contratações Sustentáveis Art. 37. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios ambientais nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei. Art. 38. O Poder Executivo, em articulação com entidades de pesquisa, divulgará critérios de avaliação da sustentabilidade de produtos e serviços. Seção V Educação, Comunicação e Disseminação Art. 39. Cabe ao Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima, enfocando, no mínimo, os seguintes aspectos: I – causas e impactos da mudança do clima; II – vulnerabilidades do Município e de sua população; III – medidas de mitigação do efeito estufa; IV – mercado de carbono. Seção VI Defesa Civil Art. 40. O Poder Público Municipal adotará programa permanente de defesa civil e auxílio à população voltado à



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



prevenção de danos, ajuda aos necessitados e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas. Art. 41. O Poder Público Municipal instalará sistema de previsão de eventos climáticos extremos e alerta rápido para atendimento das necessidades da população, em virtude das mudanças climáticas. **TÍTULO VI ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL** Art. 42. Fica instituído o Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia, órgão colegiado e consultivo, com o objetivo de apoiar a implementação da política ora instituída, contando com a representação do Poder Público Municipal e Estadual, da sociedade civil, especialmente das entidades populares que atuam nas políticas ambientais e urbanas, do trabalhador, do setor empresarial e acadêmico. **TÍTULO VII FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FEMA** Art. 43. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, previsto na Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser empregados na implementação dos objetivos da política ora instituída, sem prejuízo das funções já estabelecidas pela referida lei. **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 44. Os projetos que proporcionem reduções de emissões líquidas e sujeitos ao licenciamento ambiental terão prioridade de apreciação, no âmbito do respectivo processo administrativo, pelo órgão ambiental competente. Art. 45. O Poder Público Municipal deverá publicar o segundo inventário de emissões por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território até o ano de 2010. Art. 46. O inventário, inspeção, manutenção e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>119</u> do Processo nº <u>01.530</u> de <u>08</u>
Rosmari Cury Almeida Santos Técnico Administrativo

controle das emissões de gases de efeito estufa e poluentes de motocicletas serão objeto de programa específico, a ser implementado a partir de 2009, para adequação da frota de motocicletas aos princípios e diretrizes desta lei, observada a legislação federal vigente. Art. 47. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, no prazo de 60 dias, as regras gerais de circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como a definição de bolsões de estacionamento para este modal. Parágrafo único. O Poder Executivo implementará as medidas de sua competência até a edição da lei específica de que trata o "caput" deste artigo. Art. 48. Em consonância com as normas federais sobre a matéria, constitui diretriz ambiental do Município de São Paulo a utilização de óleo diesel com teor máximo de enxofre inferior a 50 ppm (cinquenta partes por milhão), a partir de 2009, com vistas ao alcance da meta de redução para o nível de 10 ppm (dez partes por milhão), a partir de 2012. Art. 49. O Poder Público Municipal implementará programa obrigatório de coleta seletiva de resíduos no Município, bem como promoverá a instalação de ecopontos, em cada um dos distritos da Cidade, no prazo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei. Art. 50. Os programas, contratos e autorizações municipais de transportes públicos devem considerar redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, ficando adotada a meta progressiva de redução de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada ano, a partir de 2009 e a utilização, em 2018, de combustível renovável não-fóssil por todos os ônibus do sistema de transporte público do Município. Parágrafo único. A meta e a

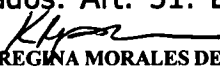


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 120 do Processo
nº 01-530 do 09
Rosmari Cury Moraes Santos
Técnico Administrativo

prioridade previstas no "caput" deste artigo aplicam-se nas hipóteses de aquisição e locação de veículos utilizados no transporte e serviços do Poder Público Municipal, bem como na expansão e renovação de sua frota, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, devidamente justificados. Art. 51. Esta lei

entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 03 de junho de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 121	do Processo nº 01-530 de 08
Rosmari Cury de Santos Técnico Administrativo	

LEI Nº 14.933 DE 5 DE junho DE 2009. —

Institui a Política de Mudança do Clima
no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de junho de 2009,
decretou a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

- I – prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
- II – precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
- III – poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- IV – usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;
- V – protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
- VI – responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;
- VII – abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 122 do Processo nº 01.530 de 08
Rosmari Cury A. Santos Técnico Administrativo

VIII – internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX – direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Seção II

Conceitos

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I – adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

II – adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III – análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV – Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

V – biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH_4) e gás carbônico (CO_2), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VI – ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VII – emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

VIII – evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

IX – fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 127 do Processo nº 01.530 de 08
Rosmari Cury <i>Rosmari Cury</i> Técnico Administrativo

X – gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XI – linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XII – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento de capital para financiamento a projetos que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XIII – mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XIV – mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XV – reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XVI – serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;

XVII – sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XVIII – vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Seção III

Diretrizes

Art. 3º A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I – formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 124	do Processo nº 01.530 de 08
Rosmarie Cury A. Santos Técnica Administrativa	

II – promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

III – promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

IV – formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

V – distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VI – priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VII – promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

VIII – apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;

IX – proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

X – adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XI – estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

XII – utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XIII – formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

XIV – estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;

XV – promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>125</u> do Processo nº <u>01.530</u> de <u>08</u>
Rosmari Cury <u>P. do Santos</u> Técnico Administrativo

recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto.

TÍTULO II

OBJETIVO

Art. 4º A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

TÍTULO III

META

Art. 5º Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei, 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Transportes

Art. 6º As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 126 do Processo
nº 01-530 de 08
Rosmari Cury A. do Santos
Técnico Administrativo

congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

I – de gestão e planejamento:

- a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;
- b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;
- c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;
- d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rodoferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;
- e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;
- f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluída a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modais de viagens;
- g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também à redução da emissão de gases de efeito estufa;

II – dos modais:

- a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;
- b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infra-estrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;
- c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;
- d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus, e na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;
- e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em detrimento ao transporte individual;

III - do tráfego:

- a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 127 do Processo nº 01.530 de 08
Rosmar Cury <i>Rosmar Cury</i> Técnico Administrativo

b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

IV - das emissões:

a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;

b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;

c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;

d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município;

e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.

Seção II

Energia

Art. 7º Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>128</u> do Processo nº <u>01.530</u> de <u>08</u>
Rosmary Cury A. Santos Técnico Administrativo

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva.

Art. 10. O Município de São Paulo deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos.

Art. 11. O Poder Público Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município.

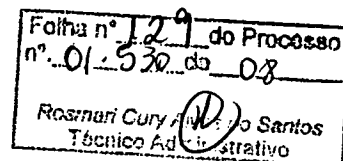
Seção IV

Saúde

Art. 12. O Poder Executivo deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da mudança do clima e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras medidas:

I - realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição veicular;

II - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição do ar sobre a saúde e o meio ambiente;

III - adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima;

IV - aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;

V - treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápido para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima.

Seção V

Construção

Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme definições em regulamentos específicos.

Art. 16. O Poder Público Municipal deverá introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações de habitação popular por ele desenvolvidas.

Art. 17. O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 130 do Processo nº 01.930 de 08
Rosmari Cury A. Santos Técnico Administrativo

§ 2º Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de São Paulo, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 3º Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal, quanto à utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º Os órgãos municipais competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este artigo, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

Seção VI

Uso do Solo

Art. 18. A sustentabilidade da aglomeração urbana deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal e norteadada pelo princípio da cidade compacta, fundamental para o cumprimento dos objetivos desta lei, bem como pautada pelas seguintes metas:

I - redução dos deslocamentos por meio da melhor distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;

II - promoção da distribuição de usos e da intensidade de aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos públicos, fazendo uso do estoque de área construída por uso estabelecido no Quadro 8 anexo à parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com alterações subseqüentes;

III - estímulo à ocupação de área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada com redução de custos;

IV - estímulo à reestruturação e requalificação urbanística e ambiental para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura em processo de esvaziamento populacional, com potencialidade para atrair novos investimentos.

Art. 19. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a requalificação de áreas habitacionais insalubres e de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 131	do Processo
nº 01-5303-08	
Rosmari Cury A. Santos	
Técnico Administrativo	

risco, visando oferecer condições de habitabilidade para a população moradora e evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 20. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a recuperação de áreas de preservação permanente, especialmente as de várzeas, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 21. No licenciamento de empreendimentos, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando à absorção de emissões de carbono, à constituição de zona de absorção de águas, à redução de zonas de calor, à qualidade de vida e à melhoria da paisagem.

Parágrafo único. A área de permeabilidade deverá, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, ter tamanho mínimo equivalente ao estabelecido para a zona de uso em que se localiza o lote, podendo o que exceder o mínimo da área permeável ser aplicado em reflorestamento de espaço de igual tamanho, em parques públicos, praças, áreas de preservação permanente ou áreas degradadas, dando-se preferência aos bairros com baixo índice de arborização, mediante acordo a ser firmado e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 22. O Poder Público Municipal implantará programa de recuperação de áreas degradadas em áreas de proteção aos mananciais, em áreas de preservação permanente e na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, com o fim de criação de sumidouros de carbono, garantia da produção de recursos hídricos e proteção da biodiversidade.

Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá a arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área permeável, para a consecução dos objetivos desta lei.

TÍTULO V

INSTRUMENTOS

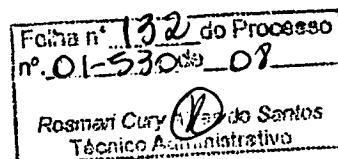
Seção I

Instrumentos de Informação e Gestão

Art. 24. O Poder Executivo publicará, a cada 5 (cinco) anos, um documento de comunicação contendo inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



seu território, bem como informações sobre as medidas executadas para mitigar e permitir adaptação à mudança do clima, utilizando metodologias internacionalmente aceitas.

§ 1º Os estudos necessários para a publicação do documento de comunicação deverão ser financiados com o apoio do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

§ 2º O Poder Público Municipal, com o apoio dos órgãos especializados, deverá implementar banco de dados para o acompanhamento e controle das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 25. O Poder Público Municipal estimulará o setor privado na elaboração de inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa, bem como a comunicação e publicação de relatórios sobre medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação adequada à mudança do clima, com base em metodologias internacionais aceitas.

Art. 26. O Poder Executivo divulgará anualmente dados relativos ao impacto das mudanças climáticas sobre a saúde pública e as ações promovidas na área da saúde, no âmbito do Município.

Art. 27. O Poder Executivo disponibilizará banco de informações sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa passíveis de implementação no Município e de habilitação ao utilizar o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados no Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares.

Seção II

Instrumentos de Comando e Controle

Art. 28. As licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa serão condicionadas à apresentação de um plano de mitigação de emissões e medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes estabelecer os respectivos padrões.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a necessária articulação com os órgãos de controle ambiental estadual e federal para aplicação desse critério nas licenças de sua competência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 29. O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos, previsto na legislação nacional e estadual de trânsito, constitui instrumento da política ora instituída e deverá garantir a conformidade da frota veicular registrada no Município de São Paulo aos padrões de emissão de poluentes e gases de efeito estufa adequados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Em conformidade com a legislação nacional de trânsito e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com alterações subsequentes, o Poder Público Municipal estabelecerá formas de integração com os órgãos competentes das outras esferas da União para comunicação e penalização pelo descumprimento dos padrões nacionais de emissões veiculares por veículos provenientes de outros municípios.

Seção III

Instrumentos Econômicos

Art. 30. O Poder Executivo poderá reduzir alíquotas de tributos ou promover renúncia fiscal para a consecução dos objetivos desta lei, mediante aprovação de lei específica.

Art. 31. O Poder Executivo definirá fatores de redução de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos que promovam o uso de energias renováveis, utilizem equipamentos, tecnologias ou medidas que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento, a ser inserida no fator social constante da equação prevista no art. 213 do Plano Diretor Estratégico, com as alterações subsequentes.

Art. 32. O Poder Executivo promoverá renegociação das dívidas tributárias de empreendimentos e ações que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica

Art. 33. O Poder Executivo definirá fatores de redução dos impostos municipais incidentes sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, em particular daqueles que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados pelo Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 34. O Poder Público estabelecerá compensação econômica, com vistas a desestimular as atividades com significativo potencial de emissão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 134 do Processo nº 01-5303-08
Rosmar Cury do Santos Técnico Administrativo

de gases de efeito estufa, cuja receita será destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, vinculada à execução de projetos de redução de emissão desses gases, sua absorção ou armazenamento, ou investimentos em novas tecnologias, educação, capacitação e pesquisa, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 35. O Poder Público Municipal estabelecerá critérios e procedimentos para a elaboração de projetos de neutralização e compensação de carbono no território do Município.

Art. 36. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, mecanismo de pagamento por serviços ambientais para proprietários de imóveis que promoverem a recuperação, manutenção, preservação ou conservação ambiental em suas propriedades, mediante a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN ou atribuição de caráter de preservação permanente em parte da propriedade, destinadas à promoção dos objetivos desta lei.

§ 1º A propriedade declarada, no todo ou em parte, de preservação ambiental ou Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN poderá receber incentivo da Administração Municipal, passível de utilização para pagamento de tributos municipais, lances em leilões de bens públicos municipais ou serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Paulo em sua propriedade.

§ 2º O pagamento por serviços ambientais somente será disponibilizado ao proprietário ou legítimo possuidor após o primeiro ano em que a área tiver sido declarada como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 3º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e outros órgãos municipais prestarão orientação técnica gratuita aos proprietários interessados em declarar terrenos localizados no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 4º O proprietário ou legítimo possuidor que declarar terreno localizado no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN terá prioridade na apreciação de projetos de restauro ou recuperação ambiental do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Seção IV

Contratações Sustentáveis

Art. 37. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios ambientais nas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 135 do Processo
nº 01-53.01a 08
Rosmari Cury Alô Santos
Técnico Administrativo

especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei.

Art. 38. O Poder Executivo, em articulação com entidades de pesquisa, divulgará critérios de avaliação da sustentabilidade de produtos e serviços.

Seção V

Educação, Comunicação e Disseminação

Art. 39. Cabe ao Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima, enfocando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – causas e impactos da mudança do clima;
- II – vulnerabilidades do Município e de sua população;
- III – medidas de mitigação do efeito estufa;
- IV – mercado de carbono.

Seção VI

Defesa Civil

Art. 40. O Poder Público Municipal adotará programa permanente de defesa civil e auxílio à população voltado à prevenção de danos, ajuda aos necessitados e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas.

Art. 41. O Poder Público Municipal instalará sistema de previsão de eventos climáticos extremos e alerta rápido para atendimento das necessidades da população, em virtude das mudanças climáticas.

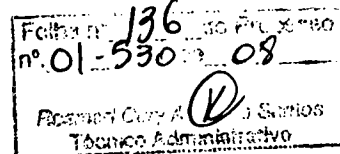
TÍTULO VI

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 42. Fica instituído o Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia, órgão colegiado e consultivo, com o objetivo de apoiar a implementação da política ora instituída, contando com a representação do Poder Público Municipal e Estadual, da sociedade civil, especialmente das entidades populares que atuam nas políticas ambientais e urbanas, do trabalhador, do setor empresarial e acadêmico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



TÍTULO VII

**FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
FEMA**

Art. 43. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, previsto na Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser empregados na implementação dos objetivos da política ora instituída, sem prejuízo das funções já estabelecidas pela referida lei.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os projetos que proporcionem reduções de emissões líquidas e sujeitos ao licenciamento ambiental terão prioridade de apreciação, no âmbito do respectivo processo administrativo, pelo órgão ambiental competente.

Art. 45. O Poder Público Municipal deverá publicar o segundo inventário de emissões por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território até o ano de 2010.

Art. 46. O inventário, inspeção, manutenção e controle das emissões de gases de efeito estufa e poluentes de motocicletas serão objeto de programa específico, a ser implementado a partir de 2009, para adequação da frota de motocicletas aos princípios e diretrizes desta lei, observada a legislação federal vigente.

Art. 47. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, no prazo de 60 dias, as regras gerais de circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como a definição de bolsões de estacionamento para este modal.

Parágrafo único. O Poder Executivo implementará as medidas de sua competência até a edição da lei específica de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 48. Em consonância com as normas federais sobre a matéria, constitui diretriz ambiental do Município de São Paulo a utilização de óleo diesel com teor máximo de enxofre inferior a 50 ppm (cinquenta partes por milhão), a partir de 2009, com vistas ao alcance da meta de redução para o nível de 10 ppm (dez partes por milhão), a partir de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 197	do Processo
n° 01-530	da 08
Rosmarl Cury  Técnico Administrativo	

Art. 49. O Poder Público Municipal implementará programa obrigatório de coleta seletiva de resíduos no Município, bem como promoverá a instalação de ecopontos, em cada um dos distritos da Cidade, no prazo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei.

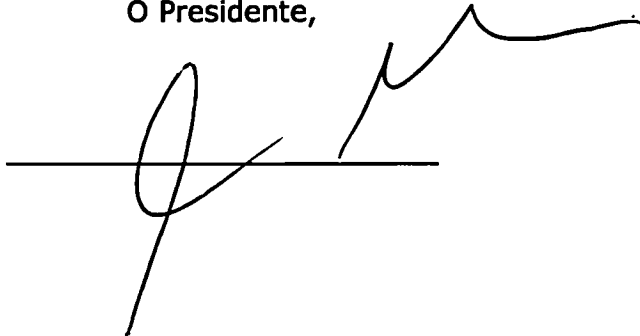
Art. 50. Os programas, contratos e autorizações municipais de transportes públicos devem considerar redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, ficando adotada a meta progressiva de redução de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada ano, a partir de 2009 e a utilização, em 2018, de combustível renovável não-fóssil por todos os ônibus do sistema de transporte público do Município.

Parágrafo único. A meta e a prioridade previstas no "caput" deste artigo aplicam-se nas hipóteses de aquisição e locação de veículos utilizados no transporte e serviços do Poder Público Municipal, bem como na expansão e renovação de sua frota, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, devidamente justificados.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2009.

O Presidente,




JCSS/rcas

PRAZO DE SANÇÃO

29/06

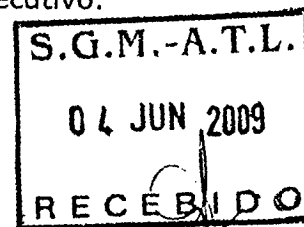


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	138	do Processo
nº	01-530	de 08
Rosmarli Cury A. Santos Técnico Administrativo		

São Paulo, 04 de junho de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 1857, de 04/06/09, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 530/08, de autoria do Executivo.



Marlene Gimenes Giralles Antonelli
RP: 543.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº139.....
do processo nº 01-530/08.....19/06/09..... (a) Técnico Administrativo

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

- I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
- II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
- III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;
- V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
- VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;
- VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;
- VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;
- IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Seção II

Conceitos

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

- I - adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;
- II - adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;
- III - análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;
- IV - Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

V - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VI - ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VII - emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

VIII - evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

IX - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

X - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XI - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento de capital para financiamento a projetos que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XIII - mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XIV - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XV - reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XVI - serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;

XVII - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XVIII - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Seção III

Diretrizes

Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;
- II - promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;
- III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuando a energia nuclear;

20/10

IV - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

V - distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VI - priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VII - promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

VIII - apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;

IX - proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

X - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

XII - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XIII - formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

XIV - estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;

XV - promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto.

TÍTULO II OBJETIVO

Art. 4º. A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

TÍTULO III META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subsequentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

TÍTULO IV ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Transportes

Art. 6º. As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

I - de gestão e planejamento:

a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modos de transportes;

b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;

c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por polos geradores de tráfego;

d) estímulo à implantação de entropostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rodoferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;

e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;

f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluída a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modos de viagens;

g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também à redução da emissão de gases de efeito estufa;

II - dos modos:

a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;

b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infra-estrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modos de transporte;

c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;

d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus e, na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;

e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em detrimento ao transporte individual;

III - do tráfego:

a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;

b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

IV - das emissões:

a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;

b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;

c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;

d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município;

e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.

Seção II Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva.

Art. 10. O Município de São Paulo deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos.

Art. 11. O Poder Público Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município.

Seção IV Saúde

Art. 12. O Poder Executivo deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da mudança do clima e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras medidas:

I - realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição veicular;

II - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição do ar sobre a saúde e o meio ambiente;

III - adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima;

IV - aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;

V - treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápido para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima.

Seção V Construção

Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme definições em regulamentos específicos.

Art. 16. O Poder Público Municipal deverá introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações de habitação popular por ele desenvolvidas.

Art. 17. O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

§ 2º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de São Paulo, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 3º. Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal, quanto à utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º. Os órgãos municipais competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este artigo, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 140
do processo nº 01-530-108-19-106-109 (a) Rosmar Gury Técnico Administrativo

Seção VI Uso do Solo

Art. 18. A sustentabilidade da aglomeração urbana deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal e norteada pelo princípio da cidade compacta, fundamental para o cumprimento dos objetivos desta lei, bem como pautada pelas seguintes metas:

I - redução dos deslocamentos por meio da melhor distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;

II - promoção da distribuição de usos e da intensidade de aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos públicos, fazendo uso do estoque de área construída por uso estabelecido no Quadro 8 anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com alterações subsequentes;

III - estímulo à ocupação de área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada com redução de custos;

IV - estímulo à reestruturação e requalificação urbanística e ambiental para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura em processo de esvaziamento populacional, com potencialidade para atrair novos investimentos.

Art. 19. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a requalificação de áreas habitacionais insalubres e de risco, visando oferecer condições de habitabilidade para a população moradora e evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 20. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a recuperação de áreas de preservação permanente, especialmente as de várzeas, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 21. No licenciamento de empreendimentos, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando à absorção de emissões de carbono, à constituição de zona de absorção de águas, à redução de zonas de calor, à qualidade de vida e à melhoria da paisagem.

Parágrafo único. A área de permeabilidade deverá, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, ter tamanho mínimo equivalente ao estabelecido para a zona de uso em que se localiza o lote, podendo o que exceder o mínimo da área permeável ser aplicado em reflorestamento de espaço de igual tamanho, em parques públicos, praças, áreas de preservação permanente ou áreas degradadas, dando-se preferência aos bairros com baixo índice de arborização, mediante acordo a ser firmado e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 22. O Poder Público Municipal implantará programa de recuperação de áreas degradadas em áreas de proteção aos mananciais, em áreas de preservação permanente e na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, com o fim de criação de sumidouros de carbono, garantia da produção de recursos hídricos e proteção da biodiversidade.

Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá a arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área permeável, para a consecução dos objetivos desta lei.

TÍTULO V INSTRUMENTOS

Seção I Instrumentos de Informação e Gestão

Art. 24. O Poder Executivo publicará, a cada 5 (cinco) anos, um documento de comunicação contendo inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território, bem como informações sobre as medidas executadas para mitigar e permitir adaptação à mudança do clima, utilizando metodologias internacionalmente aceitas.

§ 1º. Os estudos necessários para a publicação do documento de comunicação deverão ser financiados com o apoio do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

§ 2º. O Poder Público Municipal, com o apoio dos órgãos especializados, deverá implementar banco de dados para o acompanhamento e controle das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 25. O Poder Público Municipal estimulará o setor privado na elaboração de inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa, bem como a comunicação e publicação de relatórios sobre medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação adequada à mudança do clima, com base em metodologias internacionais aceitas.

Art. 26. O Poder Executivo divulgará anualmente dados relativos ao impacto das mudanças climáticas sobre a saúde pública e as ações promovidas na área da saúde, no âmbito do Município.

Art. 27. O Poder Executivo disponibilizará banco de informações sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa passíveis de implementação no Município e de habilitação ao utilizar o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados no Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares.

Seção II Instrumentos de Comando e Controle

Art. 28. As licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa serão condicionadas à apresentação de um plano de mitigação de emissões e medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes estabelecer os respectivos padrões.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a necessária articulação com os órgãos de controle ambiental estadual e federal para aplicação desse critério nas licenças de sua competência.

Art. 29. O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos, previsto na legislação nacional e estadual de trânsito, constitui

instrumento da política ora instituída e deverá garantir a conformidade da frota veicular registrada no Município de São Paulo aos padrões de emissão de poluentes e gases de efeito estufa adequados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Em conformidade com a legislação nacional de trânsito e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com alterações subsequentes, o Poder Público Municipal estabelecerá formas de integração com os órgãos competentes das outras esferas da União para comunicação e penalização pelo descumprimento dos padrões nacionais de emissões veiculares por veículos provenientes de outros municípios.

Seção III Instrumentos Econômicos

Art. 30. O Poder Executivo poderá reduzir alíquotas de tributos ou promover renúncia fiscal para a consecução dos objetivos desta lei, mediante aprovação de lei específica.

Art. 31. O Poder Executivo definirá fatores de redução de Oportuna Onerosa de Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos que promovam o uso de energias renováveis, utilizem equipamentos, tecnologias ou medidas que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento, a ser inserida no fator social constante da equação prevista no art. 213 do Plano Diretor Estratégico, com as alterações subsequentes.

Art. 32. O Poder Executivo promoverá renegociação das dívidas tributárias de empreendimentos e ações que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 33. O Poder Executivo definirá fatores de redução dos impostos municipais incidentes sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, em particular daqueles que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados pelo Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

02/02

Art. 34. O Poder Público estabelecerá compensação econômica, com vistas a desestimular as atividades com significativo potencial de emissão de gases de efeito estufa, cuja receita será destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, vinculada à execução de projetos de redução de emissão desses gases, sua absorção ou armazenamento, ou investimentos em novas tecnologias, educação, capacitação e pesquisa, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 35. O Poder Público Municipal estabelecerá critérios e procedimentos para a elaboração de projetos de neutralização e compensação de carbono no território do Município.

Art. 36. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, mecanismo de pagamento por serviços ambientais para proprietários de imóveis que promoverem a recuperação, manutenção, preservação ou conservação ambiental em suas propriedades, mediante a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou atribuição de caráter de preservação permanente em parte da propriedade, destinadas à promoção dos objetivos desta lei.

§ 1º. A propriedade declarada, no todo ou em parte, de preservação ambiental ou Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN poderá receber incentivo da Administração Municipal, passível de utilização para pagamento de tributos municipais, lances em leilões de bens públicos municipais ou serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Paulo em sua propriedade.

§ 2º. O pagamento por serviços ambientais somente será disponibilizado ao proprietário ou legítimo possuidor após o primeiro ano em que a área tiver sido declarada como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e outros órgãos municipais prestarão orientação técnica gratuita aos proprietários interessados em declarar terrenos localizados no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 4º. O proprietário ou legítimo possuidor que declarar terreno localizado no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN terá prioridade na apreciação de projetos de restauro ou recuperação ambiental do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Seção IV

Contratações Sustentáveis

Art. 37. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios ambientais nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei.

Art. 38. O Poder Executivo, em articulação com entidades de pesquisa, divulgará critérios de avaliação da sustentabilidade de produtos e serviços.

Seção V

Educação, Comunicação e Disseminação

Art. 39. Cabe ao Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima, enfocando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - causas e impactos da mudança do clima;
- II - vulnerabilidades do Município e de sua população;
- III - medidas de mitigação do efeito estufa;
- IV - mercado de carbono.

Seção VI

Defesa Civil

Art. 40. O Poder Público Municipal adotará programa permanente de defesa civil e auxílio à população voltado à prevenção de danos, ajuda aos necessitados e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas.

Art. 41. O Poder Público Municipal instalará sistema de previsão de eventos climáticos extremos e alerta rápido para atendimento das necessidades da população, em virtude das mudanças climáticas.

TÍTULO VI

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 42. Fica instituído o Comitê Municipal de Mudança do Clima e Economia, órgão colegiado e consultivo, com o objetivo de apoiar a implementação da política ora instituída, contando com a representação do Poder Público Municipal e Estadual, da sociedade civil, especialmente das entidades populares que atuam nas políticas ambientais e urbanas, do trabalhador, do setor empresarial e acadêmico.

TÍTULO VII

FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FEMA

Art. 43. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, previsto na Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser empregados na implementação dos objetivos da política ora instituída, sem prejuízo das funções já estabelecidas pela referida lei.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os projetos que proporcionem reduções de emissões líquidas e sujeitos ao licenciamento ambiental terão prioridade de apreciação, no âmbito do respectivo processo administrativo, pelo órgão ambiental competente.

Art. 45. O Poder Público Municipal deverá publicar o segundo inventário de emissões por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território até o ano de 2010.

Art. 46. O inventário, inspeção, manutenção e controle das emissões de gases de efeito estufa e poluentes de motocicletas serão objeto de programa específico, a ser implementado a partir de 2009, para adequação da frota de motocicletas aos princípios e diretrizes desta lei, observada a legislação federal vigente.

Art. 47. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, no prazo de 60 dias, as regras gerais de circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como a definição de bolsões de estacionamento para este modal.

Parágrafo único. O Poder Executivo implementará as medidas de sua competência até a edição da lei específica de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 48. Em consonância com as normas federais sobre a matéria, constitui diretriz ambiental do Município de São Paulo a utilização de óleo diesel com teor máximo de enxofre inferior a 50 ppm (cinquenta partes por milhão), a partir de 2009, com vistas ao alcance da meta de redução para o nível de 10 ppm (dez partes por milhão), a partir de 2012.

Art. 49. O Poder Público Municipal implementará programa obrigatório de coleta seletiva de resíduos no Município, bem como promoverá a instalação de ecopontos, em cada um dos distritos da Cidade, no prazo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 50. Os programas, contratos e autorizações municipais de transportes públicos devem considerar redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, ficando adotada a meta progressiva de redução de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada ano, a partir de 2009 e a utilização, em 2018, de combustível renovável não-fóssil por todos os ônibus do sistema de transporte público do Município.

Parágrafo único. A meta e a prioridade previstas no "caput" deste artigo aplicam-se nas hipóteses de aquisição e locação de veículos utilizados no transporte e serviços do Poder Público Municipal, bem como na expansão e renovação de sua frota, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, devidamente justificados.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 06 / 2009

página 1 / 3

Conferido



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº *141* ✓

do processo nº 01-0530/08

19/06/09 (a) *Robson Cury A. do Santos*
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 19.06.2009

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 143 25 / 06 / 09
272

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



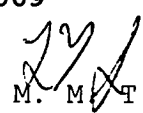
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 142
do processo 01-530 de 2008 25/06/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 142 fls.
Arquivado em 25/06/2009
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234